



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

REQUERIMENTO D COM PROCESSO 48/2013 DE 11/12/2013

Promovente:

Ver. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB)

Ementa:

REQUER A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPOS NA CIDADE DE SÃO PAULO.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA

08 - RDP
08-00048/2013

Requer a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar o atendimento de Hospitais e Empresas de Medicina de Grupo na Cidade de São Paulo.

DEFERIDO

03 MAR 2015

PRESIDENTE

Considerando que os altos custos do atendimento médico-hospitalar particular e a precariedade dos serviços públicos de saúde fizeram com que grande parte da população brasileira, e por consequência, paulistana, contratasse um seguro ou plano de saúde para ter mais tranquilidade com sua saúde e de sua família.

Considerando que a busca por serviços de assistência médica, pagos pelo usuário, com maior ou menor abrangência, variam de acordo com a necessidade e o poder aquisitivo da quem adquire o Plano de Saúde;

Considerando que pesquisa feita pelo Datafolha, em parceria com a Associação Paulista de Medicina (APM), concluiu que 79% dos usuários de plano de saúde enfrentam problemas com o serviço;

Considerando que as dificuldades com os Planos de Saúde vêm aumentando, conforme pesquisa feita nos mesmos moldes no ano passado, quando 77% dos usuários tiveram algum tipo de reclamação;

Considerando que o serviço de pronto atendimento foi o que apresentou maiores problemas, chegando a 80% o índice de insatisfação, mas também em relação a consultas médicas (66%), acesso a exames diagnósticos (47%), demora no atendimento (55%);

Considerando que o próprio CRM de São Paulo, através de seu Presidente João Ladislau Rosa, declara que os resultados da pesquisa mostram que os planos de saúde "estão economizando à custa da saúde das pessoas que eles se comprometeram a atender";

João Ladislau Rosa

Alfredinho

Priscila Costa

Claudinho

Orlando Silva

Laércio

Gilson

George

Roberto Tripoli

João

2013

08-48

Police

90

18

21

1

Flaviana

15

14

2

Conte Soares

3

12

Reis

19

10

13

4

David Soares

5

6

11

17

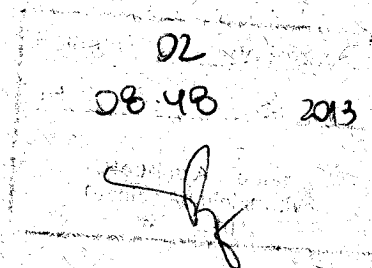
8

11/12/2013 - 16:09

11 DEZ 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA

Considerando que matéria veiculada na Folha de São Paulo do dia 31 de março de 2013, (C1 e C3) relata que “grávidas apelam para jeitinho para realizar parto normal”, e que a referida matéria destaca que o problema envolve Plano de Saúde e Hospital, ao mesmo tempo demonstra que esse não é um caso isolado;

Considerando que o Brasil detém o triste recorde de maior número de partos por cesariana no mundo e que condições contratuais impostas por Planos de Saúde às mulheres, como o atendimento apenas para internação eletiva, são lesivos à saúde e ferem o Direito do Consumidor, mas não são claros no momento da sua contratação;

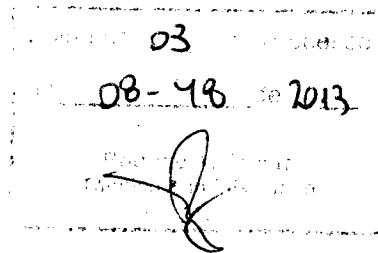
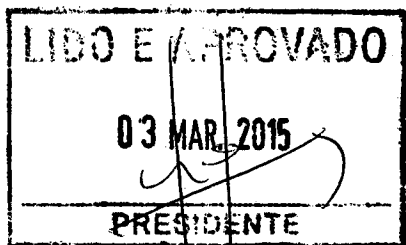
Requeiro, juntamente com o Vereador Gilberto Natalini e outros, na forma regimental, a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de apurar a atuação dos Planos de Saúde na Cidade de São Paulo, bem como dos Hospitais por eles conveniados, com a participação de nove membros, e com a duração de 120 dias, prorrogável por igual período.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.


VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

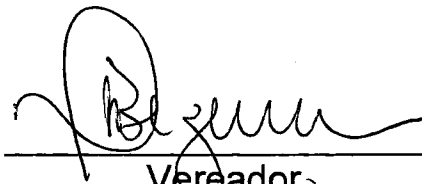


REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro destaque e preferência do Requerimento nº 48/13, de autoria DA VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA, que visa a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala das Sessões,


Vereador,
PATRÍCIA BEZERRA

CMSP - SEP. 21 - 03/03/2015 - 15:13 - 002475 - 1/1



Folha nº 04, nº 28-18, 2013

PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

RPS 5/2015

REQUER O ADITAMENTO AO REQUERIMENTO 048/2013 DA REDAÇÃO ABAIXO

Sandra Faden SANDRA TADEU

NILTON LEITE

Para apuração do regular recolhimento dos competentes tributos municipais, em especial do ISS, IPTU, eventuais benefícios por parcelamentos de dívidas através do PPI e outros frente à qualidade dos serviços prestados e cumprimento dos contratos de adesão.

Justificativa

Considerando que vários hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo são beneficiadas por parcelamentos incentivados, PPI's, portanto recebem benefício do município e eventualmente não recolhem em dia seus tributos;

Considerando que assimetricamente essas empresas recebem benefícios e não prestam serviços compatíveis com o direito do cidadão/município e, no caso, associado;

Considerando que a CPI relativa ao requerimento 048/2013 para investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na cidade de São Paulo foi aprovada no dia de ontem, 03 de março de 2015;

Considerando que a referida CPI ainda não foi instalada;

Considerando que o objeto aprovado necessita ser melhor esclarecido com relação às justificativas;

Requeiro ao Plenário e seus vereadores a inclusão de texto no objeto e sua justificativa ao RDP 48/2013.

05 MAR 2015

JOSE AMERICO

GILSON BARRETO

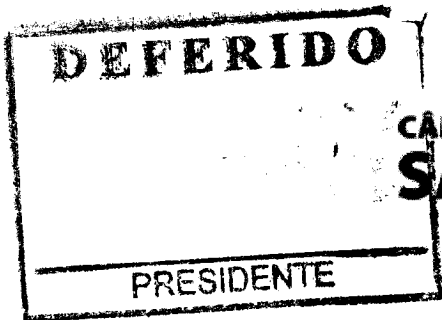
SONIA

BP. ANILIO

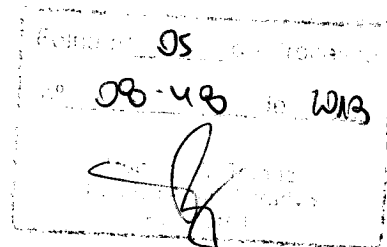
SALES

SEP - SEP.21 - 05/03/2015

Handwritten signatures and notes throughout the document, including names like PAULO FIORILLO, RENS, ANTE LOPES, ELISEU, ARIELINO, EDIMILSON, JAVIA, AURELIO MIGUEL, TUMU, and others.

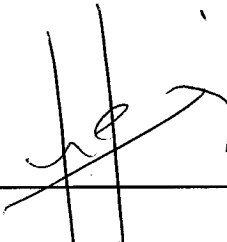


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



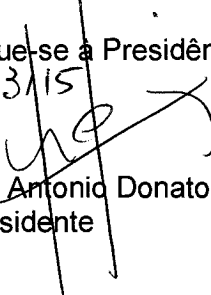
RDS
243/2015

Designo, nos termos do art. 94 do Regimento Interno, o Líder do PSD, Vereador Marco Aurélio Cunha, na vaga do PSD, na Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupos da Cidade de São Paulo (RDP 48/2013).

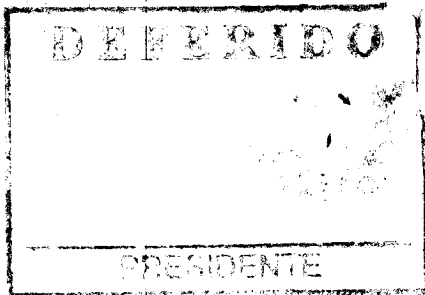


Vereador Antonio Donato
Presidente

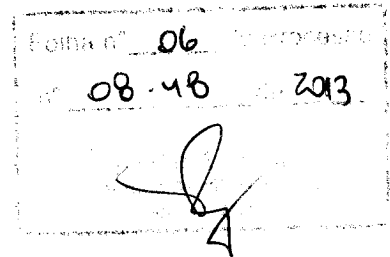
Comunique-se a Presidência da referida Comissão
SP, 11/3/15


Vereador Antonio Donato
Presidente

19:48 11/03/2015 011103 - Protocolo Legislativo - SP-22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

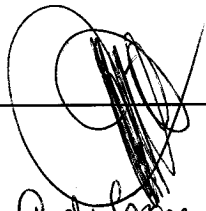


Sr. Presidente

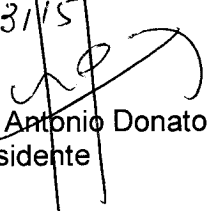
RDS
244/2015

Designo para compor a CPI - RDP 48/2013, de autoria da Vereadora Patrícia Bezerra (PSDB), que requer a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupos da cidade de São Paulo, os Vereadores:

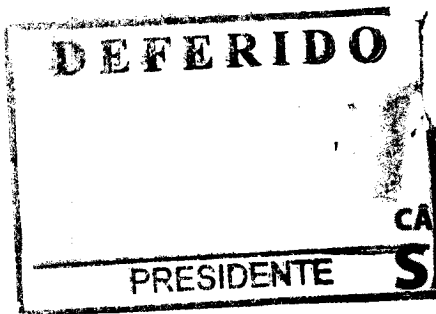
Adilson Amedeu (CPI)
SUPLENTE


Adilson Amedeu

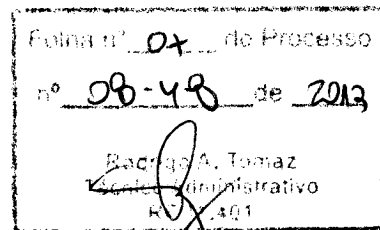
Comunique-se a Presidência da referida CPI.
SP, 11/3/15


Vereador Antonio Donato
Presidente

1948 11/03/2015 011104 - Protocolo Legislativo - SSP.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Sr. Presidente:

RDS

245/2015

Designo para compor a Corregedoria para o ano de 2015, e a CPI - RDP 48/2013, de autoria da Vereadora Patrícia Bezerra (PSDB), que requer a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupos da cidade de São Paulo, os Vereadores:

Ricardo Nunes e Nelo Rodolfo (subst) (CORREGEDORIA)

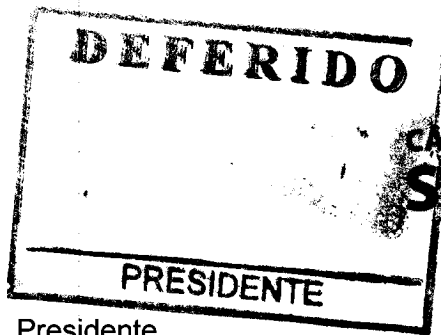
Calvo e George Hato (subst) (CPI)

Nelo Rodolfo

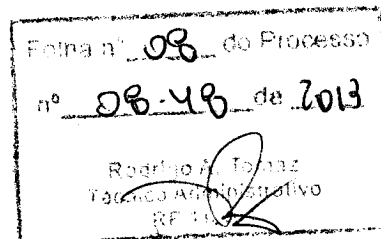
Comunique-se à Presidência da referida CPI
SP, 11/3/15

Vereador Antonio Donato
Presidente

19:58 11/03/2015 011105 - Protocolo Legislativo - SP.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Sr. Presidente

RDS

246/2015

Designo para compor a CPI - RDP 48/2013, de autoria da Vereadora Patrícia Bezerra (PSDB), que requer a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupos da cidade de São Paulo:

JAUA'

(CPI)

SENIVAL MOURA

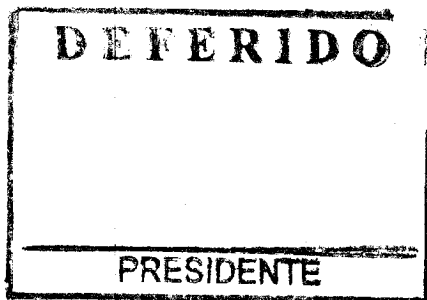
(CPI)

Juliana Cardoso
Juliana Cardoso

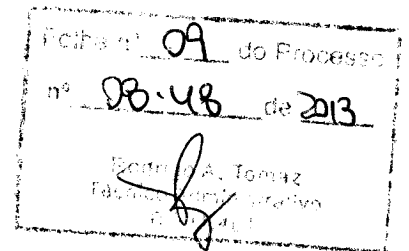
Comunique-se à Presidência da referida Comissão
SP, 11/3/15

Vereador Antonio Donato
Presidente

1948 11/03/2015 011106 - Protocolo Legislativo - SSP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Sr. Presidente

RDS
247/2015

Designo para compor a CPI - RDP 48/2013, de autoria da Vereadora Patrícia Bezerra (PSDB), que requer a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupos da cidade de São Paulo, os Vereadores:

NATALINI

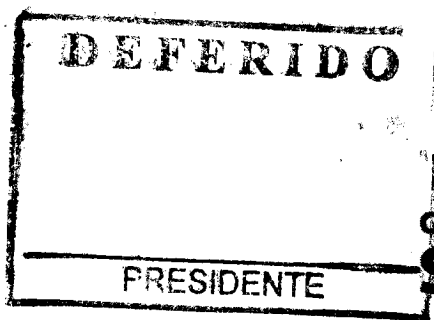
(CPI)

Dalton Siqueira

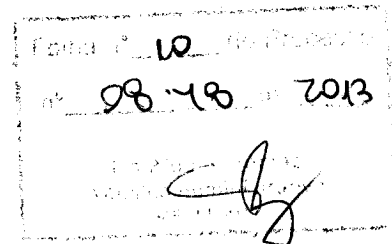
Comunique-se à Presidência da referida Comissão
SP, 11/31/15

Vereador Antonio Donato
Presidente

19149 11/03/2015 011107 - Protocolo Legislativo - SSP.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

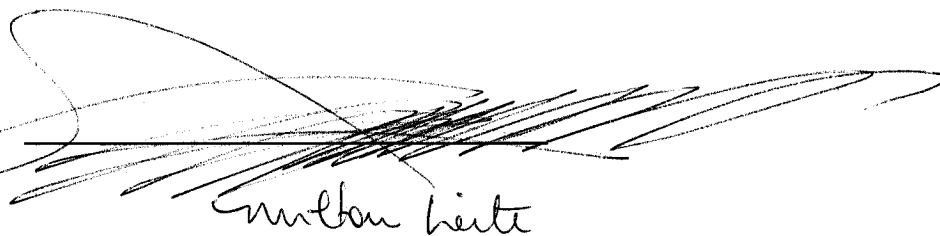


Sr. Presidente

RDS
248/2015

Designo para compor a CPI - RDP 48/2013, de autoria da Vereadora Patrícia Bezerra (PSDB), que requer a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupos da cidade de São Paulo, os Vereadores:

Milbon Leite e Sandra Tadeu (subst) (CPI)

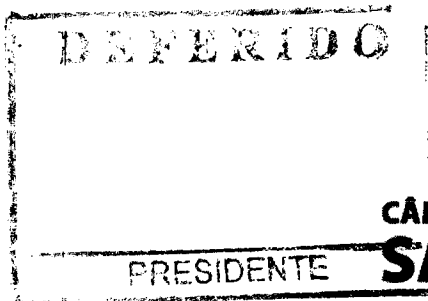


Milbon Leite

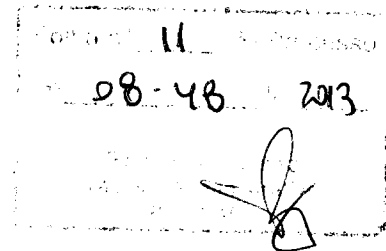
Comunique-se à Presidência da referida Comissão
SP, 10/3/15

Vereador Antonio Donato
Presidente

1949 11/03/2015 011199 - Protocolo Legislativo - SPP.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Sr. Presidente

RDS
249/2015

Designo para compor a CPI - RDP 48/2013, de autoria da Vereadora Patrícia Bezerra (PSDB), que requer a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupos da cidade de São Paulo:

NOEMI NONATO

(CPI)

Comunique-se à Presidência da referida Comissão
SP, 11/13/15

Vereador Antonio Donato
Presidente

1949 11/03/2015 011109 - Protocolo Legislativo - CSP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº12.....

do processo nº08-48..... de 20.....13.....,12/03/2015..... (a)

Rodrigo L. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.406

À SGP.14 - Sr. Supervisor:

Encaminho os autos do RDP-08-48/2013, e informo a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito:

PATRÍCIA BEZERRA — PSDB —Presidente;

VAVÁ — PT;

MARCO AURÉLIO CUNHA (designado pelo Presidente nos termos do art. 17, inciso 3a do Regimento Interno)— PSB;

MILTON LEITE — Bloco Parlamentar PR/DEM;

NATALINI — PV;

ADILSON AMADEU — PTB;

RUBENS CALVO — PMDB;

NOEMI NONATO — PROS; e

SENIVAL MOURA — PT.

São Paulo, 12/03/2015


Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo

segue(m) juntado(s), neste
documento(s) rubricado(s) sob
nº 013.916 e folha de informação
sob nº 20/02/2016

ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190
SECRETÁRIO DE CP - SGP. 14 - C/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

T10.13349464.

Folha nº 0014

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESAO. (PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

São Paulo, 11 de março de 2015.

Memo CPI - PLANOS Nº 002/2015

EXMO. SR. VER. ANTONIO DONATO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Na qualidade de Presidente da CPI dos Planos de Saúde (Processo RDP nº 08 - 048/2013 aditado pelo requerimento RPS nº 005/2015), cumpre-me solicitar a V. Exª que sejam designados **Procuradores** para prestar apoio técnico jurídico permanente a esta Comissão.

Atenciosamente,


VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA
Presidente da CPI - PLANOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 0015

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

REF.: Memo CPI – PLANOS Nº 002/2015

**ASS.: Designação de Procuradores para prestar apoio técnico
jurídico na CPI - PLANOS.**

**À
Procuradoria / CMSP
Senhora Procuradora Chefe,**

Diante da solicitação formulada pela Nobre Vereador Patrícia Bezerra, Presidente da CPI – PLANOS, encaminho o presente expediente para conhecimento e providências, com vistas ao seu atendimento.

Presidência, 11/03/2015

Rodrigo Junca Rössler
Chefe de Gabinete
Presidência



do processo nº de 20.....,/...../..... (a)

Ref.: **Memo. CPI – PLANOS Nº 002/2015**
TID 13349464

À Presidência
Exmo. Sr. Presidente
Vereador Antonio Donato,

Diante da solicitação da Exma. Sra. Presidente da CPI – PLANOS, Vereadora Patrícia Bezerra, indico os Procuradores Legislativos Simona Mary Pereira de Almeida, RF 11.140, Cintia Talarico da Cruz Carrer, RF 11.400, e Felipe Faria da Silva, RF 11.452, para assessorarem os trabalhos da referida Comissão.

S.P., 16/03/2015.


ANDRÉA RASCOFSKI ICKOWICZ
Procuradora Legislativa Chefe
OAB/SP nº 130.317

idr



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 0017

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

REF.: Memo CPI – PLANOS Nº 002/2015

**ASS.: Designação de Procuradores para prestar apoio técnico
jurídico na CPI - PLANOS.**

**À
SGP.14
Senhor Supervisor,**

Em atenção à solicitação da Nobre Vereador
Patricia Bezerra – Presidente da CPI PLANOS no inicial, torna o
presente expediente com as indicações dos Procuradores Legislativos,
conforme cota retro.

Presidência, 16/03/2015

Rodrigo Juncal Rössler
Chefe de Gabinete
Presidência



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0018

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESÃO. (PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015). Aos dezessete dias do mês de março de 2015, às 13 horas e 05 minutos, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, com a presença dos Vereadores: Patrícia Bezerra (PSDB), Adilson Amadeu (PTB), Gilberto Natalini (PV), Marco Aurélio Cunha (PSD), Senival Moura (PT) e Vavá (PT). A Presidente declarou aberta a reunião de instalação da CPI, após fez a leitura dos procedimentos que deverão ser adotados: todo e qualquer requerimento será encaminhado por escrito, produzido pela assessoria do Vereador solicitante e submetido a votação no final de cada reunião; todo requerimento que se reporte a pedido de documentos e informações, convite, convocação ou intimação deverá vir devidamente instruído com nome, endereço físico, endereço eletrônico, telefones do destinatário e outros dados que tornem possível seu encaminhamento pela Secretaria; os Vereadores membros indicarão à Secretaria o nome do assessor de seu Gabinete que cuidará dos assuntos da CPI, bem como endereço eletrônico (e-mail) para convocações de reuniões e demais comunicações; intimações, convocações, convites e outros encaminhamentos relevantes serão obrigatoriamente assinados por esta Presidência e, sejam endereçados a pessoas públicas, sejam endereçados a particulares, serão entregues pessoalmente por estafeta designado pela Guarda Civil Metropolitana, que registrará formalmente o cumprimento do mandado e certificará eventuais ocorrências e incidentes; tendo em vista a agilização dos trabalhos, a Secretaria fica autorizada a firmar os demais encaminhamentos da CPI, cuja remessa poderá ser feita por e-mail ou por via postal; consideram-se atas de nossas reuniões as notas taquigráficas em sua íntegra, que serão disponibilizadas aos membros da CPI em meio eletrônico e que fica dispensada sua leitura em reunião. Após, informou qual era o escopo da CPI e na sequência questionou aos integrantes da Mesa se havia alguma indicação para relator, o Vereador Vavá indicou o Vereador Senival Moura, a Presidente indicou o Vereador Gilberto Natalini, a Presidente suspendeu os trabalhos. Reaberto os trabalhos a Presidente colocou a votos, votaram favoráveis ao Vereador Gilberto Natalini os seguintes Vereadores: Marco Aurélio Cunha, Gilberto Natalini e Patrícia Bezerra; os Vereadores Adilson Amadeu, Vavá e Senival Moura, votaram neste último, por conta do empate a Presidente exerceu a prerrogativa do Art. 50, Parágrafo Único, do Regimento Interno, desempatando a votação em favor do Vereador Gilberto Natalini para ser o relator da CPI. Ato contínuo a Presidente questionou se havia indicação para a Vice-Presidência. Foi indicado pelo Vereador Gilberto Natalini o Vereador Senival Moura, o qual declinou da indicação. A Presidente então indicou o Vereador Marco Aurélio Cunha e colocou em votação nominal e por unanimidade foi eleito. Posteriormente a Presidente colocou para deliberação a data, horário e periodicidade das futuras reuniões da CPI, ficando deliberado que as reuniões acontecerão semanalmente, às terças-feiras, às 11h, no Plenário 1º de Maio, sendo que as reuniões deliberativas ocorrerão quinzenalmente. E antes de terminar a Presidente questionou se entre os presentes alguém gostaria de fazer uso da palavra, não havendo a Presidente declarou instalada a CPI dos Planos de Saúde, agradeceu a presença de todos, e, nada mais havendo a tratar encerrou a presente reunião de instalação, cuja íntegra consta da transcrição da gravação que é o teor da presente. Nós, Alexandre Ricardo Freua e Marcelo Florentino da Silva, lavramos o presente termo que vai assinado por nós e por todos os membros presentes.

Patrícia Bezerra (PSDB) - Presidente

Adilson Amadeu (PTB)

Gilberto Natalini (PV)

Marco Aurélio Cunha (PSD)

Senival Moura (PT)

Vavá (PT)

Alexandre Ricardo Freua - Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

13377233

Folha nº 0020

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

Vereador SENIVAL MOURA

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA
PATRICIA BEZERRA, DD. PRESIDENTE DA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO RDP
048/2013 e 05/2015.**

Juste - R on auto
24/03/15

Assunto: Recurso – Eleição do Relator

SENIVAL MOURA, brasileiro, casado, Vereador pelo Partido dos Trabalhadores (PT) e membro da Comissão Parlamentar de Inquérito acima referida, vem a ilustre presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Em primeiro lugar gostaria de parabenizar Vossa Excelência pelo brilhante trabalho realizado à frente desta Comissão.

Senival Moura



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº0021

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

Vereador SENIVAL MOURA

Em segundo lugar, cumpre-me informar que nesta data, 17 de março de 2015, as 13:00hs., foi instalada a COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO RDP 048/2013 e 05/2015, a qual, de acordo com o RDP 048/2013, é composta por 09 membros.

Cumpre-me informar ainda, que nesta data, no ato da instalação da dita comissão, faziam-se presentes os nobres Vereadores Patrícia Bezerra, Marco Aurélio Cunha, Adilson Amadeu, Gilberto Natalini, Vavá e este Vereador que esta subscreve, Senival Moura.

Instalada a comissão e, iniciados os trabalhos, passou-se a eleição do Relator, cujos candidatos foram o Vereador Gilberto Natalini e o signatário deste requerimento.

Submetida a matéria a votação para eleição do relator da CPI, o resultado foi o seguinte:

- 1- Vereador Natalini: 3 votos, sendo declarados pelos nobres Vereadores Marco Aurélio, Natalini e Patrícia Bezerra;
- 2- Vereador Senival Moura: 3 votos, sendo declarados pelos nobres Vereadores Adilson Amadeu, Vavá e Senival Moura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0022

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

Vereador SENIVAL MOURA

Em razão do empate acima referido, Vossa Excelência, "no uso de suas prerrogativas", novamente votou, tendo igualmente declarado seu voto ao nobre Vereador Gilberto Natalini, sendo este eleito o Relator da CPI em referência.

Todavia, é cediço nesta Casa de Leis, assim como é de conhecimento de Vossa Excelência que as deliberações das Comissões Permanentes de quaisquer matérias, principalmente para eleições de Vereadores, são tomadas por maioria absoluta dos votos, conforme dispõe o artigo 62 do Regimento Interno¹, além de todos os precedentes existentes.

Ocorre, porém, que nessa CPI, o número de Vereadores que a compõe são 9 (nove), portanto, a maioria para deliberação são 5 (cinco) vereadores, o que não ocorreu no presente caso.

Deste modo, mesmo considerando o voto de qualidade da digníssima Vereadora, enquanto Presidente, na forma do Parágrafo Único do artigo 50 do aludido regimento, ainda não se alcançou a maioria regimental exigida, somando nesse caso apenas 4 votos.

Em outras palavras, com 3 votos não é o caso de exercer o voto de qualidade, eis que o voto de qualidade somente teria valor para deliberação na hipótese do

¹ Art. 62 - As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos, observado o disposto na seção IX deste Capítulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0023

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

Vereador SENIVAL MOURA

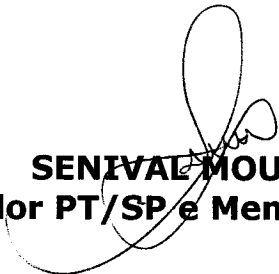
resultado ter sido 4 x 4, quando com o seu voto de qualidade, chegaríamos a 5 e, aí sim, alcançar-se-ia a maioria absoluta exigida no regimento interno desta Casa de Leis.

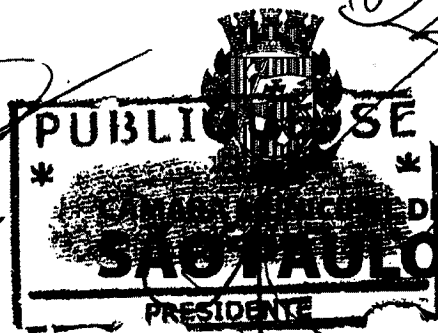
Nesse sentido, conhecendo a atitude de Vossa Excelência na condução correta e regimental dos trabalhos nesta casa, temos a absoluta certeza que foi induzida a erro por orientação da assessoria, deliberando a relatoria a favor do Vereador Gilberto Natalini.

Diante do exposto, venho requerer, na forma do artigo 51 do Regimento Interno, a anulação dessa votação e que seja marcada e realizada nova eleição para a relatoria dessa CPI.

Sem mais, com apreço e consideração, peço deferimento.

São Paulo, 17 de março de 2015.


SENIVAL MOURA
Vereador PT/SP e Membro da CPI



VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA

08 - RDP
08-0004S/2013

Requer a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar o atendimento de Hospitais e Empresas de Medicina de Grupo na Cidade de São Paulo.

Considerando que os altos custos do atendimento médico-hospitalar particular e a precariedade dos serviços públicos de saúde fizeram com que grande parte da população brasileira, e por consequência, paulistana, contratasse um seguro ou plano de saúde para ter mais tranquilidade com sua saúde e de sua família.

Considerando que a busca por serviços de assistência médica, pagos pelo usuário, com maior ou menor abrangência, variam de acordo com a necessidade e o poder aquisitivo da quem adquire o Plano de Saúde;

Considerando que pesquisa feita pelo Datafolha, em parceria com a Associação Paulista de Medicina (APM), concluiu que 79% dos usuários de plano de saúde enfrentam problemas com o serviço;

Considerando que as dificuldades com os Planos de Saúde vêm aumentando, conforme pesquisa feita nos mesmos moldes no ano passado, quando 77% dos usuários tiveram algum tipo de reclamação;

Considerando que o serviço de pronto atendimento foi o que apresentou maiores problemas, chegando a 80% o índice de insatisfação, mas também em relação a consultas médicas (66%), acesso a exames diagnósticos (47%), demora no atendimento (55%);

Considerando que o próprio CRM de São Paulo, através de seu Presidente João Ladislau Rosa, declara que os resultados da pesquisa mostram que os planos de saúde "estão economizando à custa da saúde das pessoas que eles se comprometeram a atender".

PROJ. 08-0004S/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREIA - RF 51190 SGP.14

Folha nº 0024

DOC 1

Eduardo Tuma

Reis

George Hato

Gilson

Laercio

Orlando Silva

Claudio

Amir Neto

Alfredinho

Handwritten notes and signatures: (15) (14) (3) (12) (19) (10) (9) (7) (8) (17) (11) (6) (5) (1) (2) (13) (16) (18) (20) (21) (22) (23) (24) (25) (26) (27) (28) (29) (30) (31) (32) (33) (34) (35) (36) (37) (38) (39) (40) (41) (42) (43) (44) (45) (46) (47) (48) (49) (50) (51) (52) (53) (54) (55) (56) (57) (58) (59) (60) (61) (62) (63) (64) (65) (66) (67) (68) (69) (70) (71) (72) (73) (74) (75) (76) (77) (78) (79) (80) (81) (82) (83) (84) (85) (86) (87) (88) (89) (90) (91) (92) (93) (94) (95) (96) (97) (98) (99) (100)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

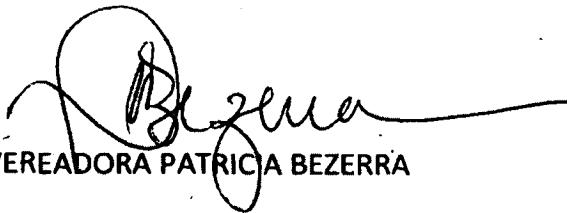
VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA

Considerando que matéria veiculada na Folha de São Paulo do dia 31 de março de 2013, (C1 e C3) relata que “grávidas apelam para jeitinho para realizar parto normal”, e que a referida matéria destaca que o problema envolve Plano de Saúde e Hospital, ao mesmo tempo demonstra que esse não é um caso isolado;

Considerando que o Brasil detém o triste recorde de maior número de partos por cesariana no mundo e que condições contratuais impostas por Planos de Saúde às mulheres, como o atendimento apenas para internação eletiva, são lesivos à saúde e ferem o Direito do Consumidor, mas não são claros no momento da sua contratação;

Requeiro, juntamente com o Vereador Gilberto Natalini e outros, na forma regimental, a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de apurar a atuação dos Planos de Saúde na Cidade de São Paulo, bem como dos Hospitais por eles conveniados, com a participação de nove membros, e com a duração de 120 dias, prorrogável por igual período.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.


VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

RPS
5/2015

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREIA - RF 51190 SGP.14

REQUER O ADITAMENTO AO
REQUERIMENTO 048/2013 DA
REDAÇÃO ABAIXO

Para apuração do regular recolhimento dos competentes tributos municipais, em especial do ISS, IPTU, eventuais benefícios por parcelamentos de dívidas através do PPI e outros frente à qualidade dos serviços prestados e cumprimento dos contratos de adesão.

Justificativa

Considerando que vários hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo são beneficiadas por parcelamentos incentivados, PPI's, portanto recebem benefício do município e eventualmente não recolhem em dia seus tributos;

Considerando que assimetricamente essas empresas recebem benefícios e não prestam serviços compatíveis com o direito do cidadão/município e, no caso, associado;

Considerando que a CPI relativa ao requerimento 048/2013 para investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na cidade de São Paulo foi aprovada no dia de ontem, 03 de março de 2015;

Considerando que a referida CPI ainda não foi instalada;

Considerando que o objeto aprovado necessita ser melhor esclarecido com relação às justificativas;

Requeiro ao Plenário e seus vereadores a inclusão de texto no objeto e sua justificativa ao RDP 48/2013.

JOSÉ AMÉRICO

GILSON BARRETO

15-H - 00503 - 15
03/03/2015
SGP-21 - SGP-21
B. ATIC



Folha nº 0026

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereadora Patrícia Bezerra

TID nº 13377233

A
PROCURADORIA DA CMSP
Dra. Andrea Rascovski Ickowicz

Prezada Procuradora,

Venho, pelo presente, solicitar os bons préstimos de V.Sa., para fornecer parecer jurídico a cerca das questões levantadas pelo Nobre Vereador Senival Moura no presente expediente - (eleição do relator).

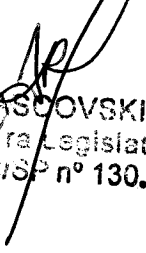
São Paulo, 18 de março de 2015


VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA
Presidente da CPI - PLANOS

Sr(a). Procurador(a) Legislativo(a)
Dr(a) Simona

Para manifestação e as providências que caber(em)

SP. 18/03/2015


ANDRÉA RASCOVSKI ICKOWICZ
Procuradora Legislativa Chefe
OAB/SP nº 130.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0027

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DOS
PLANOS DE SAÚDE – RDP 048/2013 E 05/2015.**

Trata-se de Recurso interposto pelo nobre Vereador Senival Moura, membro integrante desta CPI acerca dos procedimentos adotados na eleição do Relator desta Comissão.

Inicialmente cumpre observar que não existe previsão, quer no texto constitucional, quer em nosso Regimento Interno, quer na Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952, que disponha sobre a figura do relator nas Comissões Parlamentares de Inquérito.

Com efeito, diferentemente da previsão expressa em nosso Regimento Interno de que a Presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito será sempre do primeiro signatário do requerimento que a propôs (art. 94, parágrafo único), cabe observar que não existe qualquer previsão regimental acerca da figura do relator de Comissão Parlamentar de Inquérito mas, tão somente, do relatório da própria Comissão. *In verbis*:

Art. 95. A Comissão Parlamentar de Inquérito elaborará relatório sobre a matéria, votando-o, enviando-o à publicação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão de seus trabalhos, respeitado o disposto no artigo 93, III e no artigo 97, parágrafo único deste Regimento Interno.

Vê-se, assim, que o relatório é da própria Comissão Parlamentar de Inquérito e não do Relator individualmente considerado.

Tanto é assim que existem precedentes nesta Casa de rejeição da minuta de relatório proposta pelo Relator da CPI como também acerca da eleição de partes da minuta de relatório entre os membros da CPI.

Dessa forma, possível concluir que a escolha da relatoria da Comissão Parlamentar de Inquérito tem importância política, e visa otimizar os trabalhos da própria Comissão Parlamentar de Inquérito, mas tal eleição não possui previsão ou regulamentação em nosso Regimento Interno e não tem o condão de transformar, necessariamente, o relator em autor do Relatório da CPI.

Tecidas essas linhas iniciais, passemos a análise da questão objeto do presente recurso, qual seja, o *quórum* para a eleição do Relator da CPI.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0028

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

Por força do parágrafo único do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, “aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes”.

Dessa forma, diante da omissão regimental em regradar o processo de eleição e escolha do Relator da CPI, necessário nos socorrermos dos artigos que disciplinam a matéria no âmbito das Comissões Permanentes desta Casa.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo prevê, no tocante aos trabalhos das Comissões Permanentes, um *quórum* para que possam ser realizadas as reuniões, que é o da maioria de seus membros, conforme se verifica do art. 58 abaixo transcrito:

“Art. 58. As Comissões Permanentes devem reunir-se nas salas destinadas a esse fim e com a presença da maioria de seus membros”. (grifamos)

Assim, no caso desta CPI, que possui 9 (nove) membros, para que possam ser realizadas reuniões deliberativas é necessária a presença de, ao menos, 5 (cinco) membros, requisito esse devidamente atendido na reunião de instalação desta CPI realizada no último dia 17 de março.

No tocante ao *quórum* de aprovação de deliberação, é importante asseverar que, não obstante costumeiramente a Casa tenha adotado o entendimento de que as deliberações sejam dadas por *quórum* de maioria absoluta (no caso desta CPI seriam 5 membros), nosso Regimento Interno não afasta a possibilidade da adoção da maioria simples (observado o art. 58 do RI), com fundamento no artigo 62 do Regimento Interno que estabelece:

“Art. 62. As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos, observado o disposto na seção IX deste Capítulo”.

Cabe observar que, não obstante o recurso do nobre Vereador Senival Moura tenha se fundamentado neste citado artigo, certo é que ele faz referência não à maioria absoluta, ou seja, maioria dos membros da Comissão, mas à maioria dos votos, ou seja, maioria relativa.

Com efeito, o correto artigo a fundamentar o *quórum* de maioria absoluta é o art. 75, § 1º do Regimento Interno que, não obstante disponha sobre o *quórum* para a votação de pareceres, tem sido estendido para as demais deliberações das Comissões o que, repita-se, não inviabiliza a adoção da tese da maioria simples.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0029

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

Nesse sentido cabe observar, inclusive, que consoante o texto constitucional, a regra para a deliberação das Comissões é a da maioria dos votos e não a da maioria absoluta. *In verbis*:

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros. (CF/88)

Há que se observar ainda que de acordo com o art. 40, § 1º, da Lei Orgânica do Município, a aprovação da matéria em discussão, **salvo as exceções previstas na Lei Orgânica**, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, constando de seus §§ 3º, 4º e 5º justamente como exceções às hipóteses de quórum de maioria absoluta, especial e qualificada, respectivamente.

Da mesma forma, quando se lê no art. 62, "caput" do Regimento Interno que as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos, se entendermos que a regra é a deliberação por maioria dos presentes, presentes a maioria dos membros da Comissão, conforme art. 58, do Regimento Interno, por óbvio a regra do art. 75, § 1º, somente pode ser entendida como exceção.

É válido, ainda, observar como as outras Casas Legislativas disciplinam a matéria.

Consoante se verifica dos dispositivos abaixo reproduzidos, tanto no plano federal quanto no âmbito do Estado de São Paulo, as Comissões deliberam de acordo com o entendimento da maioria dos membros presentes à reunião.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

"Art. 56. Os projetos de lei e demais proposições distribuídos às Comissões, consoante o disposto no art. 139, serão examinados pelo Relator designado em seu âmbito, ou no de Subcomissão ou Turma, quando for o caso, para proferir parecer.

§ 1º A discussão e a votação do parecer e da proposição serão realizadas pelo Plenário da Comissão.

§ 2º Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do Relator." (grifamos)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 0030

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

Regimento Interno do Senado Federal

"Art. 109. As deliberações terminativas nas comissões serão tomadas pelo processo nominal e maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

*Art. 132. Lido o relatório, desde que a **maioria se manifeste de acordo com o relator**, passará ele a **constituir parecer**.*

§ 9º Em caso de empate na votação, o Presidente a desempatará. (NR)" (grifamos)

Regimento Comum da Câmara e do Senado Federal:

*"Art. 14. A Comissão Mista **deliberará por maioria de votos**, presente a maioria de seus membros, tendo o Presidente somente voto de desempate." (grifamos)*

Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo:

*"Artigo 49. Os trabalhos das Comissões serão **iniciados** com a presença da **maioria dos seus membros**.*

Artigo 51. O voto das Deputadas e Deputados nas Comissões será público.

*§ 1º As Comissões **deliberarão por maioria simples de votos**." (grifamos)*

Por fim, cumpre observar que tal entendimento vai ao encontro de Parecer da Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo exarado a pedido da Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em resposta a questionamento levantado pelo nobre Vereador Milton Leite em reunião de 03/08/11, em anexo. Apenas para resumir a questão, naquela oportunidade foi exarada Questão de Ordem acerca do *quórum* necessário para deliberação da Comissão, tendo a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, naquela oportunidade, decidido que o *quórum* para as deliberações da CCJLP seria de maioria simples (com observância do *quórum* de funcionamento previsto no art. 58 do RI), excetuando-se apenas a hipótese da aprovação dos pareceres, para os quais se aplicaria o *quórum* da maioria absoluta com fundamento no art. 75, § 1º do RI.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0031

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

No presente caso concreto, consoante exposto, vimos que o Regimento Interno é silente no tocante aos trâmites para a eleição do Relator da CPI.

Desta forma, diante da omissão regimental especificamente para a eleição de Relator de CPI, e fundamentada no art. 62 do Regimento Interno que vai ao encontro do disposto no art. 47 da Carta Magna, optou essa Presidência por utilizar da prerrogativa assegurada pelo parágrafo único do art. 50 do Regimento Interno, proclamando o resultado de eleição do Relator Gilberto Natalini com o *quórum* de maioria simples.

Há que se observar inclusive, a corroborar a adoção do *quórum* de maioria simples, a deliberação do Supremo Tribunal Federal no MS 24.817/DF (03/02/2005).

Não obstante, tendo em vista que por força do artigo 51 do Regimento Interno desta Casa, compete ao Plenário da Comissão a decisão do recurso interposto, submeto aos meus pares a apreciação do presente Recurso.

PATRICIA BEZERRA

Presidente da Comissão Parlamentar
de Inquérito – Planos de Saúde



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0032

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

À

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

At. Sr. Presidente – Vereador Arselino Tatto

REF.: QUORUM NECESSÁRIO PARA DELIBERAÇÃO

Em atenção à solicitação da Presidência desta Comissão, no sentido de que esta Procuradoria emitisse parecer acerca do quórum necessário para que haja deliberação acerca dos projetos de lei colocados em pauta, vimos, pela presente, nos manifestar nos termos que seguem.

Inicialmente, deve ser esclarecido que em matéria de quórum para funcionamento dos trabalhos das Casas Legislativas em geral usualmente são definidos dois tipos de quórum, um necessário para a abertura dos trabalhos e outro para que ocorra a deliberação sobre os projetos em pauta, variando este último de acordo com a matéria.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo prevê no tocante aos trabalhos das Comissões Permanentes um quórum para que possam ser realizadas as reuniões, que é o da maioria de seus membros, conforme se verifica do art. 58 abaixo transcrito:

“Art. 58 – As Comissões Permanentes devem reunir-se nas salas destinadas a esse fim e com a presença da maioria de seus membros”. (grifamos)

Assim, no caso da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, que possui 9 (nove) membros, para que possa ser realizada reunião destinada à deliberação sobre os projetos em pauta é necessária a presença de, ao menos, 5 (cinco) membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 0033

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

Já no tocante ao quórum para deliberação, até que interpretação diversa seja dada pelo Presidente da Câmara e que venha a constituir precedente regimental uniformizando a questão no âmbito de todas as Comissões Permanentes, entendemos que podem ser adotadas as seguintes orientações:

(i) Para qualquer deliberação da Comissão Permanente é necessária a manifestação no mesmo sentido de Vereadores presentes à reunião representando a maioria de seus membros (maioria absoluta), ou seja, no mínimo, 5 (cinco) votos, em uma Comissão de 9 (nove) membros.

O § 1º do art. 75 do Regimento Interno, dispõe que *"o relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela **maioria dos membros da Comissão.**" (grifamos).*

Daí se conclui que, quanto à emissão de pareceres claramente determinou o Regimento Interno que deve haver a concordância de Vereadores representando a maioria de seus membros (maioria absoluta).

Entendimento diverso, que admitisse a aprovação de parecer por maioria simples, levaria à seguinte situação. Numa Comissão composta por 7 (sete) membros instalada a sessão por 4 (quatro) Vereadores, poder-se-ia aprovar um parecer apenas com 3 (três) votos, numa Comissão de 7 (sete) membros repita-se. Isto equivaleria a aprovar matérias com o voto da minoria da Comissão, o que não iria ao encontro da representação da vontade da maioria de seus membros. É por este motivo que o Regimento Interno sabiamente excepcionou o quórum para aprovação de parecer nas Comissões. É, portanto, de 4 (quatro) votos para as Comissões de 7 (sete) membros e de 5 (cinco) votos para as de 9 (nove) membros o quórum para a aprovação de parecer nas Comissões.

Contudo, necessário mencionar o art. 77, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, segundo o qual o voto do relator não acolhido **pela maioria dos presentes** constituirá voto vencido, e o voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido **pela maioria dos presentes** passará a constituir seu parecer.

Também, importante mencionar o art. 62, "caput" do Regimento Interno, segundo o qual as deliberações das Comissões serão tomadas **por maioria de votos.**

Para compatibilizar-se tais dispositivos, com o que determina o art. 75, § 1º, do Regimento Interno, parece-nos razoável concluir que houve apenas uma omissão do texto regimental, devendo-se entender que tanto o art. 77, §§ 1º e 2º, quanto o art. 62 "caput" **referem-se à maioria de votos dos presentes, representando a maioria dos membros da Comissão,** quórum este necessário, portanto, para qualquer deliberação da Comissão e não apenas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 0034

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

para a votação de seus pareceres, **entendimento este que vem sendo adotado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa já há muito tempo.**

Aliás, a orientação abarcada pelo Precedente Regimental nº 01/01, que trata do quórum deliberatório a ser observado na reunião conjunta de Comissões, reforça esta tese, ao prever que as **decisões** (incluindo, portanto, qualquer deliberação) serão tomadas pela maioria das Comissões participantes, observada, isoladamente, **a maioria dos votos de seus membros.**

Esta interpretação defende, portanto, a utilização de critério único tanto para a deliberação quando considerada individualmente cada Comissão, quanto para as decisões proferidas em reuniões conjuntas de Comissões, tendo em vista que em ambos os casos trata-se de deliberação por Comissão, concluindo-se que **para qualquer deliberação de Comissão Permanente, é necessária a manifestação no mesmo sentido de, no mínimo, 5 (cinco) dos Vereadores presentes à reunião, em uma Comissão de 9 (nove) membros.**

(ii) Para que seja aprovado parecer é necessária a manifestação no mesmo sentido de Vereadores presentes à reunião representando a maioria de seus membros (maioria absoluta), ou seja, no mínimo, 5 (cinco) votos, em uma Comissão de 9 (nove) membros, mas para qualquer outra deliberação, inclusive a votação quanto ao adiamento de votação de uma proposição, é necessária apenas a manifestação da maioria dos membros presentes à reunião, com observância do quórum de funcionamento previsto no art. 58 do Regimento Interno, ou seja, no mínimo 3 (três) votos no mesmo sentido, presentes 5 (cinco) membros, em uma Comissão de 9 (nove) membros.

As Comissões Permanentes são delegações do Corpo Legislativo para a agilização e o aprimoramento do processo legislativo, devendo seu funcionamento guardar relação com aquele estabelecido para o Legislativo quando reúne todos os seus membros.

De acordo com o art. 40, § 1º, da Lei Orgânica do Município, a aprovação da matéria em discussão, **salvo as exceções previstas na Lei Orgânica**, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, constando de seus §§ 3º, 4º e 5º justamente como exceções as hipóteses de quórum de maioria absoluta, especial e qualificada, respectivamente.

Da mesma forma, quando se lê no art. 62, "caput" do Regimento Interno que as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos, se entendermos que a regra é a deliberação por maioria dos presentes, presentes a maioria dos membros da Comissão, conforme art. 58, do Regimento Interno, por óbvio a regra do art. 75, § 1º, somente pode ser entendida como exceção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0035

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

Como se vê, da redação do art. 75, § 1º, do Regimento Interno, já anteriormente mencionado, o quórum para a conversão de relatório em parecer é qualificado (a maioria dos membros da Comissão) e não o de maioria simples.

Mais uma vez, para compatibilizar-se o art. 77, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, segundo o qual o voto do relator não acolhido **pela maioria dos presentes** constituirá voto vencido, e o voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido **pela maioria dos presentes** passará a constituir seu parecer, com o que determina o art. 75, § 1º, do Regimento Interno, seria necessário entender-se que houve uma omissão do texto regimental, só que desta vez, apenas do art. 77, devendo-se entender que este **refere-se à maioria dos presentes, representando a maioria dos membros da Comissão.**

Contudo, com relação às demais deliberações das Comissões, que não dizem respeito às votações de seus pareceres, como acima mencionado, seguiriam a regra geral constante do art. 62, "caput" do Regimento Interno, bastando, portanto, a votação no mesmo sentido da maioria dos presentes à reunião, **desde que verificado o quórum de funcionamento desta (art. 58, do Regimento Interno).**

Assim, também, deveria ser entendido o Precedente Regimental nº 01/01, que trata do quórum deliberatório a ser observado na reunião conjunta de Comissões ao prever que as decisões serão tomadas pela maioria das Comissões participantes, observada, isoladamente, **a maioria dos votos de seus membros.** Haveria então que se fazer a distinção entre (i) decisões que dizem respeito à votação de pareceres, onde o quórum para deliberar em cada Comissão isoladamente será o da maioria absoluta de seus membros; e (ii) as demais decisões, onde o quórum será o da maioria dos membros presentes à reunião, desde que presente a maioria de seus membros.

Por esta interpretação, **no âmbito de Comissão Permanente de 9 (nove) membros, para que seja aprovado parecer é necessária a manifestação no mesmo sentido de, no mínimo, 5 (cinco) dos Vereadores, mas para qualquer outra deliberação, inclusive a votação quanto ao adiamento de votação de uma propositura, é necessária apenas a manifestação da maioria dos membros presentes à reunião, com observância do quórum de funcionamento previsto no art. 58 do Regimento Interno, ou seja, pelo menos 3 (três) votos no mesmo sentido, com a presença de 5 (cinco) Vereadores, entendimento este que, salvo melhor juízo, foi defendido pelo Vereador Milton Leite na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de 03.08.11 e também é o adotado atualmente no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0036

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

(iii) Para qualquer deliberação de Comissão Permanente é necessária a manifestação da maioria dos membros presentes à reunião, com observância do quórum de funcionamento previsto no art. 58 do Regimento Interno, ou seja, no mínimo 3 (três) votos no mesmo sentido, em uma Comissão de 9 (nove) membros.

O art. 62 do Regimento Interno estabelece:

*“As deliberações das Comissões serão tomadas por **maioria dos votos**, observado o disposto na sessão IX deste Capítulo.*

Parágrafo único – Os projetos e demais proposições distribuídos às Comissões serão examinados por relator designado ou, quando for o caso, por Subcomissão, que emitirá parecer no tocante à matéria de sua competência regimental.” (grifamos)

Já o § 1º do art. 75 dispõe:

*“§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela **maioria dos membros da Comissão**.” (grifamos)*

Por fim, os §§ 1º e 2º do art. 77 também versam sobre o assunto, afinando-se com o disposto no art. 62:

*“§ 1º - O voto do relator não acolhido pela **maioria dos presentes** constituirá ‘voto vencido’.*

*§ 2º - O ‘voto em separado’, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela **maioria dos presentes**, passará a constituir seu parecer.” (grifamos)*

Diante de tais possibilidades, a fim de verificar qual a interpretação mais adequada é necessário proceder a uma análise sistemática dos dispositivos regimentais. Considerando que os comandos emanados do §1º do art. 75 e dos §§ 1º e 2º do art. 77 devem ser equacionados posto que versam sobre a mesma matéria, não podendo, portanto, enunciar regramentos diferentes e considerando que o art. 62 dispõe que as deliberações serão tomadas por maioria de votos, entendemos, que o *quórum* para deliberar sobre os projetos em pauta, deve ser o da maioria dos membros presentes à reunião, tomando-se por premissa que a expressão “maioria dos membros da Comissão” empregada no § 1º do art. 75 refere-se aos membros da Comissão que estejam presentes à reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 0037

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

Com efeito, visando viabilizar a aplicação das normas regimentais de modo uniforme e diante da clareza dos §§ 1º e 2º do art. 77 que utilizam a expressão “maioria dos presentes”, parece-nos que é razoável entender que houve apenas uma omissão do texto regimental no § 1º do art. 75, concluindo-se, portanto, que é necessária a manifestação no mesmo sentido apenas da maioria dos membros presentes à reunião e não de todos os membros da Comissão, para aprovação de parecer.

É válido, ainda, observar como as outras Casas Legislativas disciplinam a matéria. Consoante se verifica dos dispositivos abaixo reproduzidos, tanto no plano federal quanto no âmbito do Estado de São Paulo, as Comissões deliberam de acordo com o entendimento da maioria dos membros presentes à reunião.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 56. Os projetos de lei e demais proposições distribuídos às Comissões, consoante o disposto no art. 139, serão examinados pelo Relator designado em seu âmbito, ou no de Subcomissão ou Turma, quando for o caso, para proferir parecer.

§ 1º A discussão e a votação do parecer e da proposição serão realizadas pelo Plenário da Comissão.

§ 2º Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do Relator.” (grifamos)

Regimento Interno do Senado Federal

“Art. 109. As deliberações terminativas nas comissões serão tomadas pelo processo nominal e maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Art. 132. Lido o relatório, desde que a maioria se manifeste de acordo com o relator, passará ele a constituir parecer.

§ 9º Em caso de empate na votação, o Presidente a desempatará. (NR)” (grifamos)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0038

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

Regimento Comum da Câmara e do Senado Federal:

*"Art. 14. A Comissão Mista **deliberará por maioria de votos**, presente a maioria de seus membros, tendo o Presidente somente voto de desempate." (grifamos)*

Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo:

*"Artigo 49 – Os trabalhos das Comissões serão **iniciados** com a presença da **maioria dos seus membros**."*

Artigo 51 – O voto das Deputadas e Deputados nas Comissões será público.

*§ 1º – As Comissões **deliberarão por maioria simples de votos**."*
(grifamos)

Lembramos que aqui, a expressão **a maioria dos votos de seus membros** constante do Precedente Regimental nº 01/01, deve ser interpretada como a maioria dos votos dos membros presentes à reunião, regularmente instalada conforme art. 58, do Regimento Interno.

Portanto, de acordo com este entendimento, para qualquer deliberação de Comissão Permanente **é necessária apenas a manifestação da maioria dos membros presentes à reunião, com observância do quórum de funcionamento previsto no art. 58 do Regimento Interno, ou seja, no mínimo 3 (três) votos no mesmo sentido, presentes 5 (cinco) membros, em uma Comissão de 9 (nove) membros.**

Ressaltamos que tal orientação foi esposada no Parecer nº 472/93, da Comissão de Constituição e Justiça, publicado no Diário Oficial do Município de 31/05/93, sobre o recurso nº 86/99, interposto pelo Vereador José Mentor, da decisão do Presidente da Câmara em questão de ordem sobre o número de assinaturas de parlamentares necessárias para a aprovação de parecer das Comissões Permanentes.

Contudo, a decisão do Presidente da Câmara, à época (13 de outubro de 1999), que reconsiderou decisão anteriormente exarada adotando o entendimento da Comissão de Constituição e Justiça, ocorreu no âmbito restrito dos pareceres exarados pela Comissão



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0039

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 81180 SGP.14

de Finanças e Orçamento emitidos anteriormente àquela decisão, não se constituindo, portanto, em precedente regimental a ser adotado por todas as Comissões Permanentes.

Diante do exposto, reiterando as observações lançadas no início deste parecer, até que interpretação diversa seja dada pelo Presidente da Câmara, que venha a constituir precedente regimental uniformizando a questão no âmbito de todas as Comissões Permanentes, deverá o Presidente de cada Comissão Permanente - a quem compete resolver, de acordo com o Regimento Interno todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão (art. 50, inciso XV, do Regimento Interno), salvo recurso de qualquer dos membros ao Plenário da Comissão (art. 51, do Regimento Interno), - decidir qual será a orientação adotada.

Permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

MARCELLA FALBO GIACAGLIA
Procuradora Legislativa Supervisora – Setor do Processo
Legislativo
OAB/SP 111.393

MÁRIO SÉRGIO MASCHIETTO
Procurador Legislativo Chefe
OAB/SP 129.760

LUCIANA DE FÁTIMA DA SILVA
Procurador Legislativo
OAB/SP 181.552



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

São Paulo, 20 de março de 2015.

Dra. Procuradora Legislativa Chefe,

Segue minuta de decisão, em resposta ao recurso interposto pelo nobre Vereador Senival Moura, acerca dos procedimentos adotados na eleição do Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Planos de Saúde para sua apreciação.

Simone M. Pereira de Almeida
Procuradora Legislativa – Setor do Processo Legislativo
OAB/SP nº 129.078



do processo nº de 20.....,/...../..... (a)

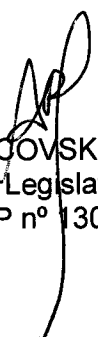
Ref.: Recurso – Eleição do Relator
TID 13377233

À
Exma. Sra. Presidente da CPI-PLANOS
Vereadora Patrícia Bezerra,

Encaminho a V. Sa. o presente expediente, com manifestação e minuta de decisão elaboradas pela Procuradora Legislativa Simona Mary Pereira de Almeida, que avalizo.

Observo que a minuta encaminhada caracteriza-se como mera sugestão de decisão.

São Paulo, 20 de março de 2015.


ANDRÉA RASCOFSKI ICKOWICZ
Procuradora Legislativa Chefe
OAB/SP nº 130.317

idr



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0042

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

ATA DA REUNIÃO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESÃO. (PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015). Aos vinte e quatro dias do mês de março de 2015, às 11 horas e 10 minutos, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, com a presença dos Vereadores: Patrícia Bezerra (PSDB), Adilson Amadeu (PTB), Gilberto Natalini (PV), Marco Aurélio Cunha (PSD), Milton Leite (DEM), Nelo Rodolfo (PMDB) (em substituição ao Vereador Calvo), Noemi Nonato (PROS), Senival Moura (PT) e Vavá (PT). A Presidente declarou aberta a 1ª reunião ordinária da CPI, passando primeiramente para análise e deliberação dos demais membros do recurso interposto pelo Vereador Senival Moura, questionando a eleição do relator ocorrida na reunião de instalação da CPI. Suspendeu os trabalhos para discussão sobre o assunto. Reaberto os trabalhos colocou em votação nominal sobre o acolhimento ou não do recurso, após proclamou o resultado com 7 (sete) votos favoráveis contra 2 (dois) contrários. Posteriormente, passou a eleição do relator, perguntou aos demais membros se tinham indicações, sendo indicado pela Presidente o Vereador Gilberto Natalini, o Vereador Nelo Rodolfo indicou o Vereador Senival Moura, passou-se a votação nominal, por derradeiro proclamou o resultado 6 (seis) votos para o Vereador Senival Moura contra 3 (três) votos para o Vereador Gilberto Natalini, declarando eleito o Vereador Senival Moura para relatoria da CPI. Após, foram colocados em votação e aprovados diversos requerimentos. A Presidente agradeceu a presença de todos e finalizou: Não havendo mais nada a tratar declaro encerrada a reunião, cuja íntegra consta da transcrição da gravação que é o teor da presente. Nós, Alexandre Ricardo Freua e Marcelo Florentino da Silva, lavramos o presente termo que vai assinado por nós e por todos os membros presentes.

Patrícia Bezerra (PSDB) - Presidente

Adilson Amadeu (PTB)

Gilberto Natalini (PV)

Marco Aurélio Cunha (PSD)

Milton Leite (DEM)

Nelo Rodolfo (PMDB)

Noemi Nonato (PROS)

Senival Moura (PT)

Vavá (PT)

Alexandre Ricardo Freua - Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº **0043**

Proc. 06-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

São Paulo, 24 de Março de 2015

À Presidente da CPI dos Planos de Saúde

Vereadora Patrícia Bezerra

Venho pela presente informar a V. Exa. que substituirei o Vereador Rubens Calvo na Reunião Ordinária do dia 24/03/2015.

Vereador Nelo Rodolfo

Líder da Bancada do PMDB

em anexo



Folha nº 0044

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereadora Patrícia Bezerra

REQUERIMENTO /2015

Considerando a aprovação, pelo Egrégio Plenário, da Comissão Parlamentar de Inquérito (RDP 48/2013), que investigará o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo (conforme documento anexo), solicito ao Presidente da APM/SP, Associação Paulista de Medicina, a designação de um Representante daquele Conselho para prestar apoio técnico aos trabalhos da Comissão.

Sala da CPI, 17 de março de 2015.

VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA

PRESIDENTE

LIDO E APROVADO EM
REUNIÃO DE 24/03/15

recebido na Secretaria das CPIs
da Câmara Municipal de São Paulo

em 17/03/15, às 13 h 00 min

RF 51190



Folha nº 0045

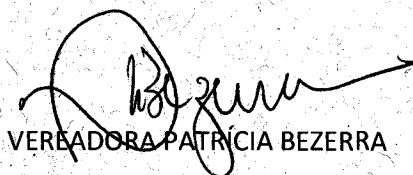
Proc. 08-0048/2013 CMSP - CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereadora Patrícia Bezerra

RÉQUERIMENTO /2015

Considerando a aprovação, pelo Egrégio Plenário, da Comissão Parlamentar de Inquérito (RDP 48/2013), que investigará o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo (conforme documento anexo), solicito ao Exmo. Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, a designação de um Auditor Fiscal para prestar apoio técnico aos trabalhos da Comissão.

Sala da CPI, 17 de março de 2015.



VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA

PRESIDENTE

recebido na Secretaria das CPIs
da Câmara Municipal de São Paulo
em 17/03/15, às 13 h 00 min

LIDO E APROVADO EM
REUNIÃO DE 24/03/15

RF 51190



Folha nº 0046

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereadora Patrícia Bezerra

REQUERIMENTO /2015

Considerando a aprovação, pelo Egrégio Plenário, da Comissão Parlamentar de Inquérito (RDP 48/2013), que investigará o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo (conforme documento anexo), solicito ao Presidente do CRM/SP, a designação de um Representante daquele Conselho para prestar apoio técnico aos trabalhos da Comissão.

Sala da CPI, 17 de março de 2015.


VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA
PRESIDENTE

LIDO E APROVADO
REUNIÃO DE 24/03/15

recebido na Secretaria das C
da Câmara Municipal de São Paul
em 17/03/15 às 13 h 00 min

RF 31190



Folha nº 0047

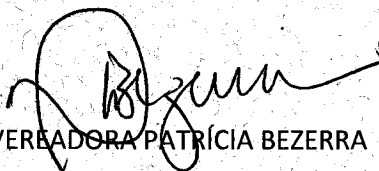
Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereadora Patrícia Bezerra

REQUERIMENTO /2015

Considerando a aprovação, pelo Egrégio Plenário, da Comissão Parlamentar de Inquérito (RDP 48/2013), que investigará o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo (conforme documento anexo), solicito ao Procurador Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, a designação de um Representante daquele Órgão para prestar apoio técnico aos trabalhos da Comissão.

Sala da CPI, 17 de março de 2015.


VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA

PRESIDENTE

LIDO E APROVADO EM
REUNIÃO DE 24/03/15

recebido na Secretaria das CPIs
da Câmara Municipal de São Paulo
em 17/03/15 às 13 h00 min

RF 51190



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 0048

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

Requerimento

REQUEIRO à Douta Comissão Parlamentar de Inquérito que convide o Doutor Arlindo de Almeida, Presidente da Associação Brasileira de Medicina de Grupo (ABRAMGE), para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre a qualidade dos serviços médicos prestados pelo sistema privado de saúde.

Sala das Comissões, 17 de março de 2015.


Gilberto Natalini

Vereador Partido Verde (PV)

LIDO E APROVADO EM
REUNIÃO DE 24/03/15

recebido na Secretaria das CPs
da Câmara Municipal de São Paulo
em 17/03/15, às 12h57min
RF 51190



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº **0049**

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

Requerimento

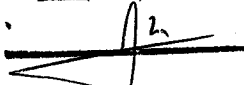
REQUEIRO à Douta Comissão Parlamentar de Inquérito que convide representante do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre a qualidade dos serviços médicos prestados pelo sistema privado de saúde e sobre o nível de reclamação dos usuários.

Sala das Comissões, 17 de março de 2015.


Gilberto Natalini

Vereador Partido Verde (PV)

LIDO E APROVADO EM
REUNIÃO DE 24/03/15

Recebido na Secretaria da C.
da Câmara Municipal de São Paulo
em 17/03/15, às 12 h 56 min
 RF 51190



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 0050

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

Requerimento

REQUEIRO à Douta Comissão Parlamentar de Inquérito que convide o Doutor Cyro Alves de Brito Filho, Presidente do Sindicato Nacional de Empresas de Medicina de Grupo (SINAMGE), para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre a qualidade dos serviços médicos prestados pelo sistema privado de saúde.

Sala das Comissões, 17 de março de 2015.


Gilberto Natalini
Vereador Partido Verde (PV)

LIDO E APROVADO EM
REUNIÃO DE 24/03/15

recebido na Secretaria das Comissões
da Câmara Municipal de São Paulo
em 17/03/15, às 12h56min
14 RF 51190



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 0051

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

Requerimento

REQUEIRO à Douta Comissão Parlamentar de Inquérito que convide o Doutor Eder Gatti Fernandes, Presidente do Sindicato dos Médicos, para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre a relação do profissional médico com os planos de saúde.

Sala das Comissões, 17 de março de 2015.


Gilberto Natalini
Vereador Partido Verde (PV)

LIDO E APROVADO EM
REUNIÃO DE 24/03/15

recebido na Secretaria das Comissões
da Câmara Municipal de São Paulo
em 17/03/15 às 12h55min

RF 51190



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 0052

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

Requerimento

REQUEIRO à Douta Comissão Parlamentar de Inquérito que convide o Doutor Bráulio Luna Filho, Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre a qualidade dos serviços médicos prestados pelo sistema privado de saúde.

Sala das Comissões, 17 de março de 2015.


Gilberto Natalini
Vereador Partido Verde (PV)

LIDO E APROVADO EM
REUNIÃO DE 24/03/15

recebido na Secretaria das CPis
da Câmara Municipal de São Paulo

em 17/03/15, às 12h55min

RF 51190



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 0053 

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

Requerimento

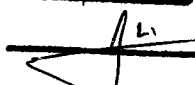
REQUEIRO à Douta Comissão Parlamentar de Inquérito que convide o Doutor Florisval Meinão, Presidente da Associação Paulista de Medicina (APM), para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre a relação do profissional médico com os planos de saúde.

Sala das Comissões, 17 de março de 2015.



Gilberto Natalini
Vereador Partido Verde (PV)

LIDO E APROVADO EM
REUNIÃO DE 24/03/15

recebido na Secretaria das CPis
da Câmara Municipal de São Paulo
em 17/03/15 às 12h 55min
 RF 51190



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 0054

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

Requerimento

REQUEIRO à Douta Comissão Parlamentar de Inquérito que convide a Doutora Ivete Maria Ribeiro, diretora-executiva da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon), para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre a qualidade dos serviços médicos prestados pelo sistema privado de saúde e sobre o nível de reclamação dos usuários.

Sala das Comissões, 17 de março de 2015.



Gilberto Natalini
Vereador Partido Verde (PV)

LIDO E APROVADO EM
REUNIÃO DE 24/03/15

recebido na Secretaria das Com.
da Câmara Municipal de São Paulo
em 17/03/15 às 12h 55min

RF 51190



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0055

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO PLANOS DE SAÚDE

REQUERIMENTO

23/03/2015

Determino a medida descrita na sequencia por serem de suma importância para a conclusão dos fatos ora estudados na CPI:

Considerando, a hipótese de ser possível a incidência de ISS sobre atividade de administração de planos de saúde;

Considerando, que esta administração não se resume apenas repasse de valores aos profissionais conveniados, mas configura numa obrigação de fazer, e assim não se podendo negar a existência de prestação de serviço;

Considerando ainda, que a base de calculo do ISS incidente sobre operações decorrentes do contrato não se dá pelo valor bruto, mas sim pela intermediação, comissão, administração e sobras em favor dos Planos;

Requer seja oficiada a secretaria de finanças para que nos envie a relação de todas as empresas de Planos de Saúde cadastradas no município de São Paulo contendo informações como endereço, recolhimento de ISS, dividas Municipais entre outras informações que estejam disponíveis por esta secretaria nos últimos 5 anos.

ADILSON AMADEU
VEREADOR

Recebido na Secretaria das CPis
da Câmara Municipal de São Paulo
em 23/03/15 às 14 h 37 min

... E APROVADO EM



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº **0056**

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO PLANOS DE SAÚDE

REQUERIMENTO

23/03/2015

Determino a medida descrita na sequencia por serem de suma importância para a conclusão dos fatos ora estudados na CPI:

Considerando, a hipótese de ser possível a incidência de ISS sobre atividade de administração de planos de saúde;

Considerando, que esta administração não se resume apenas repasse de valores aos profissionais conveniados, mas configura numa obrigação de fazer, e assim não se podendo negar a existência de prestação de serviço;

Considerando ainda, que a base de calculo do ISS incidente sobre operações decorrentes do contrato não se dá pelo valor bruto, mas sim pela intermediação, comissão, administração e sobras em favor dos Planos;

Requer seja oficiada a Secretaria de Negócios Jurídicos para que nos envie manifestações, pareceres, ações e demais documentos que demonstrem a possibilidade de cobrança ou não de ISS em face aos Planos de Saúde pelo Município de São Paulo.

ADILSON AMADEU
VEREADOR

Secretaria das CPis
Câmara Municipal de São Paulo
em 23/03/15 às 14 h 32 min

APPROVADO EM



Folha nº 0057

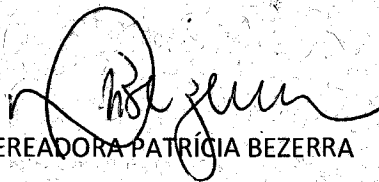
Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereadora Patrícia Bezerra

REQUERIMENTO /2015

Considerando a aprovação, pelo Egrégio Plenário, da Comissão Parlamentar de Inquérito (RDP 48/2013), que investigará o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo (conforme documento anexo), solicito a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, convite a Rafael Valle Vernaschi, Defensor Público do Estado de São Paulo, para prestar informações referentes a atitudes abusivas de planos de saúde na cidade de São Paulo.

Sala da CPI, 24 de março de 2015.



VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA

PRESIDENTE

LIDO E APROVADO EM
REUNIÃO DE 24/03/15

recebido na Secretaria das CPIs
da Câmara Municipal de São Paulo
em 24/03/15, às 10h15 min

RF
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252
Secretário de CPI - SGP. 14 - CMSP



Folha nº 0058

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereadora Patrícia Bezerra

REQUERIMENTO /2015

Considerando a aprovação, pelo Egrégio Plenário, da Comissão Parlamentar de Inquérito (RDP 48/2013), que investigará o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo (conforme documento anexo), solicito ao Presidente da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor - Proteste, a designação de um Representante para prestar informações referentes a reclamações contra planos de Saúde na cidade de São Paulo.

Sala da CPI, 24 de março de 2015.


VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA

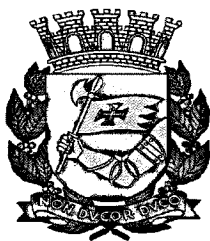
PRESIDENTE.

LIDO E APROVADO EM
REUNIÃO DE 24/03/15

recebido na Secretaria das CP's
da Câmara Municipal de São Paulo
em 24/03/15 às 10h 15min

RF

MARCELO F. DA SILVA - RF 52252
Presidente de CPI - SGP. 14 - CMSP

**Câmara Municipal de São Paulo**

À Douta Comissão de Parlamentar de Inquérito de Hospitais e Empresas de Medicina de Grupo na Cidade de São Paulo.

GV 48

São Paulo, 17 de Março de 2015.

REQUERIMENTO Nº. /2014

Requeiro a esta Doutas Comissão de Inquérito Parlamentar, que ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer a esta CPI, em reunião de Audiência Pública, representantes da Secretaria Municipal de Saúde, para que nos apresente um diagnostico da saúde suplementar na Cidade de São Paulo.

Considerando que a saúde se tornou um direito universal somente no final dos anos 80, com a constituição de 1988, a chamada constituição cidadã, que determinou ser direito do cidadão e dever do Estado garantir saúde para toda população, sem distinção de classe social, raça ou sexo;

Considerando que o SUS é um dos primeiros modelos de construção de políticas públicas por sistema, a descentralização com interdependência é uma de suas características, e a sua implementação resultou na criação de uma rede de atendimento local;

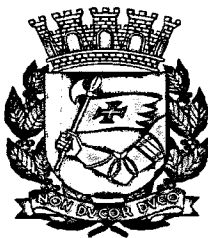
Considerando que mesmo sendo o SUS uma política universal, uma parcela da população contrata os serviços de saúde suplementar;

Considerando que pesquisa feita pelo Datafolha, em parceria com a Associação Paulista de Medicina (APM), concluiu que 79% dos usuários de plano de saúde enfrentam problemas;

Requeiro, convidar representantes da Secretária Municipal de Saúde para apresentar um diagnostico da população da cidade de São Paulo que utiliza a saúde suplementar e os serviços do SUS, eventualmente ou concomitantemente.

Vereador  Senival Moura

10005 APROVADO EM



Câmara Municipal de São Paulo

À Douta Comissão Parlamentar de Inquérito de Hospitais e Empresas de Medicina de Grupo na Cidade de São Paulo.

São Paulo, 17 de Março de 2015.

GV48

REQUERIMENTO Nº. /2015

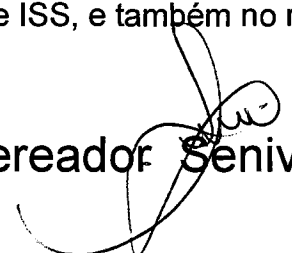
Requeiro solicitar a Prefeitura Municipal de São Paulo, informações referentes ao número de empresas prestadoras de serviço de saúde na Cidade de São Paulo, assim como a situação tributária dos Planos de Saúde.

Considerando que no último dia 03 de março de 2015, a Câmara Municipal de São Paulo motivada pelos altos índices de reclamação dos usuários de Plano de Saúde instaurou a CPI com a finalidade de investigar o atendimento de Hospitais e Empresas de Medicina de Grupo na Cidade de São Paulo;

Considerando que estas empresas devem recolher compulsoriamente o ISS (Imposto Sobre Serviços) e o IPTU, e que eventualmente podem ser beneficiadas por ações como o PPI (Plano de Parcelamento de Impostos);

Requeiro, que seja encaminhada a essa douta Comissão de Inquérito Parlamentar:

- a) lista das empresas de Plano de Saúde que sejam contribuintes do ISS na Cidade de São Paulo, com nome, CNPJ, CCM, e todos os dados para perfeita identificação da pessoa jurídica indicada; e
- b) Enviar o valor arrecadado pelas referidas empresas nos últimos 5 anos, a título de ISS, e também no referido exercício.


Vereador Senival Moura

LIDO E APROVADO EM
24/03/15

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****54º GV – VEREADOR VAVÁ**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTRA FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESAO.

PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015

REQUERIMENTO

Considerando matéria exibida no Jornal Folha de São Paulo na data de 31/03/2013, onde foi exibida uma reportagem com o título: “GRÁVIDAS APELAM A ‘JEITINHO’ PARA REALIZAR PARTO NORMAL”.

Considerando que nesta reportagem são explanadas situações de gestantes, portadoras do convênio médico, que ao chegarem ao hospital em trabalho de parto, não puderam dar à luz nestas respectivas unidades, pois foram informadas que não havia um agendamento prévio na rede de hospitais de sua escolha para o nascimento de seu filho.

Considerando que estas gestantes foram informadas que caso quisessem realizar o parto nestas unidades teriam que arcar com o custo do

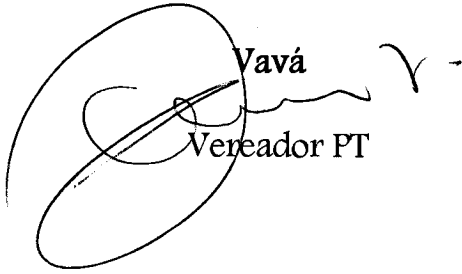
parto, pois o convênio que contrataram não tem cobertura para partos, exceto via agendamento.

Considerando que nesta reportagem fica evidente que esta operadora de convênios particular, induz que as beneficiárias deste convênio realizem cesarianas, contra vontade própria.

Requeiro nos termos regimentais à COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DOS PLANOS DE SAÚDE, que officie as repórteres Talita Bedinelli, contato 942050664, e-mail: tbedenelli@gmail.com e Giovanna Balogh, contato 3224.7658, e-mail: giovanna.balogh@grupofolha.com.br, do jornal Folha de São Paulo para apresentarem a esta Douta Comissão, para relatar os problemas vivenciado pelas parturientes que são beneficiárias de plano de saúde nesta reportagem e seus aspectos elencados.

Aproveito o ensejo para reiterar os nossos préstimos pela Nobre Vereadora e demais pares desta Comissão.

São Paulo, 24 de março de 2015.



Vavá
Vereador PT



Patrícia Bezerra
Vereador PSDB

LIDO E APROVADO EM
24/03/15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº **0063**

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESÃO.
(PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

São Paulo, 24 de março de 2015

OFÍCIO CPI-PLANOS Nº 009/2015

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROTOCOLO: 0041866/15

Data : 25/03/2015

Hora: 09:27:19

Local de Entrada:

14050502

SUB-ÁREA DE APOIO ADMIN. - PROTOCOLO GERAL

Assunto:

OUTROS ASSUNTOS

Interessado:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

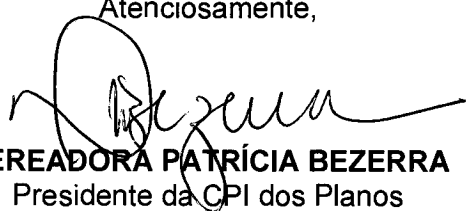
Excelentíssimo Dr. Procurador-Geral,

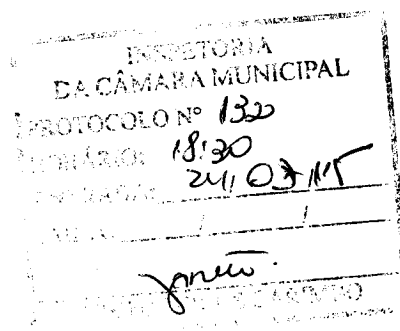
Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo, e para apuração do regular recolhimento dos tributos municipais competentes;

Considerando que na Reunião Ordinária do dia 24/03/15, foi aprovado requerimento de minha autoria, solicito a V. Ex^a. que designe um representante desse Órgão, para prestar apoio técnico aos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para transmitir a Vossa Excelência os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA
Presidente da CPI dos Planos



Exmo. Dr. Márcio Fernando Elias Rosa
Procurador-Geral do Ministério Público de São Paulo
Rua Riachuelo, 115 • Centro • São Paulo

24/03/15
Freua



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0064

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESÃO.
(PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

São Paulo, 24 de março de 2015

OFÍCIO CPI-PLANOS Nº 010/2015

CONSELHO REGIONAL MEDICINA
ESTADO SÃO PAULO

057615

25/03/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PA

Senhor Presidente,

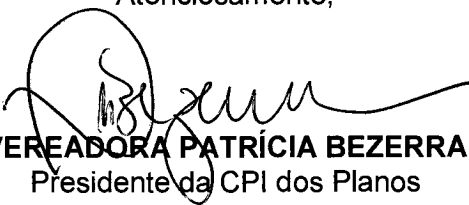


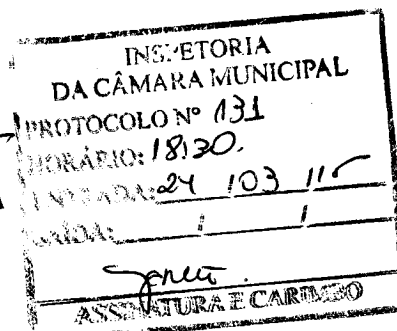
Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo, e para apuração do regular recolhimento dos tributos municipais competentes;

Considerando que na Reunião Ordinária do dia 24/03/15, foi aprovado requerimento de minha autoria, solicito a V. Sª que designe um representante dessa Entidade, para prestar apoio técnico aos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para transmitir a Vossa Senhoria os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


VERADORA PATRÍCIA BEZERRA
Presidente da CPI dos Planos



Sr. Dr. Bráulio Luna Filho
Presidente do CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de SP
Rua da Consolação, nº 753 – Centro - São Paulo/SP
CEP. 01301-910

24/03/15
Luzia
7944
16:28



T.C.M.S.P.
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
0055 070259
PROTACOLO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESAO.
(PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

São Paulo, 24 de março de 2015

OFÍCIO CPI-PLANOS Nº 011/2015

Folha nº 0065

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

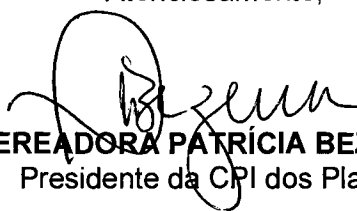
Excelentíssimo Sr. Presidente,

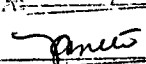
Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo, e para apuração do regular recolhimento dos tributos municipais competentes;

Considerando que na Reunião Ordinária do dia 24/03/15, foi aprovado requerimento de minha autoria, solicito a V. Ex^a. que designe um representante desse Órgão, para prestar apoio técnico aos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para transmitir a Vossa Excelência os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA
Presidente da CPI dos Planos

INQUÉRITO
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTACOLONº 00
HORARIO: 18:30
ENTRADA: 24/03/15
SAÍDA: 11/11

ASSINATURA DO RECEBENTE

Exmo. Dr. Roberto Braguim
Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 - Vila Clementino - São Paulo - SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0066

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESÃO.
(PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

São Paulo, 24 de março de 2015

OFÍCIO CPI-PLANOS Nº 012/2015

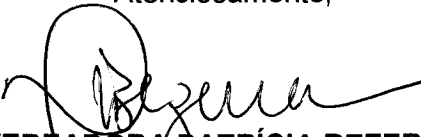
Senhor Presidente,

Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo, e para apuração do regular recolhimento dos tributos municipais competentes;

Considerando que na Reunião Ordinária do dia 24/03/15, foi aprovado requerimento de minha autoria, solicito a V. Sª que designe um representante dessa Entidade, para prestar apoio técnico aos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para transmitir a Vossa Senhoria os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA
Presidente da CPI dos Planos

INSPETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO Nº 029	
HORÁRIO: 08:30	
ENTRADA:	24/03/15
SAÍDA:	/ /
ASSINATURA E CARIMBO	

Sr. Dr. Florisval Meinão
Presidente da APM/SP- Associação Paulista de Medicina
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 278 – Bela Vista

marina silva
40243469-9
25/03/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0067

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESÃO.
(PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

São Paulo, 24 de março de 2015

OFÍCIO CPI-PLANOS Nº 013/2015

Excelentíssimo Senhor Secretário,

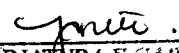
Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo, e para apuração do regular recolhimento dos tributos municipais competentes;

Considerando que na Reunião Ordinária do dia 24/03/15, foram aprovados requerimentos de autoria dos Vereadores Adilson Amadeu e Senival Moura, solicito a Vossa Excelência que encaminhe a esta Comissão relação de todas as empresas de Plano de Saúde cadastradas no Município de São Paulo contendo informações: do endereço, CNPJ, CCM, demais identificação da pessoa jurídica, valores arrecadados a título do ISS das empresas indicadas no período dos últimos 5 (cinco) anos, dívida Municipais (IPTU e PPI) entre outras informações que estejam disponíveis por essa Secretaria.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para transmitir a Vossa Exa. os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA
Presidente da CPI dos Planos

INSPEÇÃO	
DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO Nº 128	
HORÁRIO: 1830	
ENTRADA: 24/03/15	
SAÍDA: / /	
	
ASSINATURA E CARIMBO	

Sr. Marcos de Barros Cruz
M.D. Secretário da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento
Econômico

Viaduto do Chá, nº 15 – 12º Andar
CEP 01002-900 – Tel. 3113-6100



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0068

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

TID 13406873

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESÃO.
(PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

São Paulo, 24 de março de 2015

OFÍCIO CPI-PLANOS Nº 014/2015

Excelentíssimo Senhor Secretário,

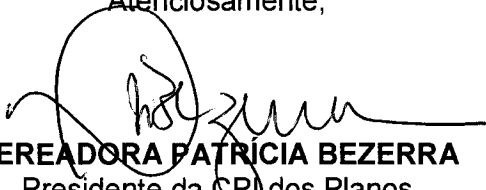
Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo, e para apuração do regular recolhimento dos tributos municipais competentes;

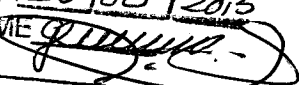
Considerando ainda, que a base de cálculo do ISS incidente sobre operações decorrentes do contrato não se dá pelo valor bruto, mas sim pela intermediação, comissão, administração e sobras em favor das Empresas de Planos de Saúde;

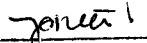
Considerando que na Reunião Ordinária do dia 24/03/15, foi aprovado requerimento de autoria do Vereador Adilson Amadeu, solicito a V. Ex.^a que envie a esta Comissão, manifestações, pareceres, ações e demais documentos que demonstrem a possibilidade ou não de cobrança de ISS por parte da Municipalidade às empresas do setor.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para transmitir a Vossa Excelência os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA
Presidente da CPI dos Planos

PROTOCOLO SN/IGAB
DATA 26/03/2015
NOME 
RF 

INSPECTORIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO Nº 127	
HORÁRIO: 18:30	
ENTRADA: 24/03/15	
SAÍDA: / /	
	

Exmo. Sr. Robson Sakiyama Barreirinhas
M.D. Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Enc: RESPOSTA OFÍCIO CPI-PLANOS Nº 012/2015

CPI Planos de Saúde

ter 31/03/2015 13:05

Itens Enviados

Folha nº 0069

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

Para: Milton Leite <miltonleite@camara.sp.gov.br>; senival.pt@ig.com.br <senival.pt@ig.com.br>; Valdemar Silva - Vavá do Transporte <vavadotransporte@camara.sp.gov.br>; Noemi Pereira Nonato <noeminonato@camara.sp.gov.br>; Rubens Wagner Calvo <calvo@camara.sp.gov.br>; Marco Aurélio Cunha <marcoareliocunha@camara.sp.gov.br>; Adilson Amadeu <adilsonamadeu@camara.sp.gov.br>; vereadora@patriciabezerra.com.br <vereadora@patriciabezerra.com.br>; Gilberto Natalini (natalini@natalini.com.br) <natalini@natalini.com.br>; Gilberto Natalini <natalini@camara.sp.gov.br>;

Cc: elizabeth@patriciabezerra.com.br <elizabeth@patriciabezerra.com.br>; Verusca da Silva Ribeiro <verusca.ribeiro@camara.sp.gov.br>; fabiocleiton@hotmail.com <fabiocleiton@hotmail.com>; drajanetekamar.adv@hotmail.com <drajanetekamar.adv@hotmail.com>; Lourival Mota do Carmo Jr <lourivalmotajunior@camara.sp.gov.br>; alves.meire@uol.com.br <alves.meire@uol.com.br>; anilorac.vitoria@hotmail.com <anilorac.vitoria@hotmail.com>; Giuliano Otavio Piva <gopiva@camara.sp.gov.br>; ivancaceres@natalini.com.br <ivancaceres@natalini.com.br>; Carlos Luiz Hoty Júnior <carloshoty@camara.sp.gov.br>; luhrochap@gmail.com <luhrochap@gmail.com>; imprensa.pgqb@gmail.com <imprensa.pgqb@gmail.com>; sidney@patriciabezerra.com.br <sidney@patriciabezerra.com.br>; campos.jabes@gmail.com <campos.jabes@gmail.com>;

Prezados,
Repassando este para ciência.

REF.: Em resposta ao Ofício CPI-Planos nº 12, indicação do DR. MARUN DAVID CURY, diretor de Defesa Profissional Adjunto, representante da
APM/SP- Associação Paulista de Medicina para acompanhamento das reuniões desta Comissão.

Atenciosamente

Alex /Marcelo
Secretários da Comissão
Ramais 5223 e 4208

De: APM PRESIDENCIA <presidencia@apmcorp.org.br>

Enviado: terça-feira, 31 de março de 2015 12:23

Para: CPI Planos de Saúde

Cc: defesa@apm.org.br

Assunto: RESPOSTA OFÍCIO CPI-PLANOS Nº 012/2015

Prezada Vereadora Sra. Patrícia Bezerra,

Em resposta ao OFÍCIO CPI-PLANOS Nº 012/2015 indicamos como representante da Associação Paulista de Medicina o DR. MARUN DAVID CURY, nosso diretor de Defesa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0071

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESAO.
(PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

São Paulo, 27 de março de 2015

OFÍCIO CPI-PLANOS Nº 002/2015

Senhor Presidente,

Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo, e para apuração do regular recolhimento dos tributos municipais competentes;

Considerando que na Reunião Ordinária do dia 24/03/15, foi aprovado requerimento de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que solicita que seja convidado o Presidente da Associação Paulista de Medicina (APM), com a finalidade de prestar esclarecimentos acerca da relação do profissional médico com os planos de saúde.

Na qualidade de Presidente da CPI dos Planos, **CONVIDO** Vossa Senhoria para comparecer na reunião desta CPI ocorrerá em 07 de abril de 2015, no Plenário 1º de Maio, 1º andar desta Edilidade, com início às 11h00.

Solicito, ainda, que efetue a confirmação de presença através do e-mail: cpi-planos@camara.sp.gov.br.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para transmitir a Vossa Senhoria os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

William Oliveira
RG: 49648708-5
31/03/16.

Patricia Bezerra
VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA
Presidente da CPI dos Planos

INSPEÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTÓCOLO Nº 146
RELAÇÃO 16:40
DATA 30/03/15
SABER
<i>Freua</i>

Sr. Dr. Florisval Meinão
Presidente da APM – Associação Paulista de Medicina
Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 278 - Bela Vista



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0072

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESAO.
(PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

São Paulo, 27 de março de 2015

OFÍCIO CPI-PLANOS Nº 004/2015

Senhor Presidente,

Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo, e para apuração do regular recolhimento dos tributos municipais competentes;

Considerando que na Reunião Ordinária do dia 24/03/15, foi aprovado requerimento de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que solicita que seja convidado o Presidente do SIMESP – Sindicato dos Médicos de São Paulo, com a finalidade de prestar esclarecimentos acerca da relação do profissional médico com os planos de saúde.

Na qualidade de Presidente da CPI dos Planos, **CONVIDO** Vossa Senhoria para comparecer na reunião desta CPI ocorrerá em 14 de abril de 2015, no Plenário 1º de Maio, 1º andar desta Edilidade, com início às 11h00.

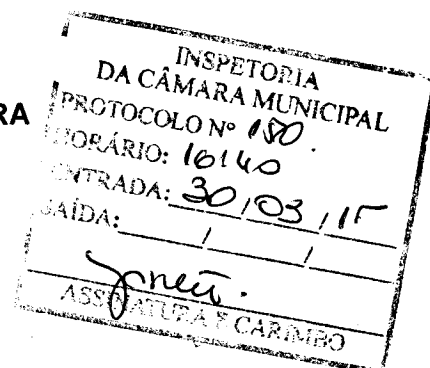
Solicito, ainda, que efetue a confirmação de presença através do e-mail: cpi-planos@camara.sp.gov.br.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para transmitir a Vossa Senhoria os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,




VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA
Presidente da CPI dos Planos



Sr. Dr. Eder Gatti Fernandes
Presidente do SIMESP – Sindicato dos Médicos de SP
Rua Dona Maria Paula, 78, 1º ao 4º andar - São Paulo – SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0073

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESÃO.
(PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

São Paulo, 27 de março de 2015

OFÍCIO CPI-PLANOS Nº 005/2015

Senhor Presidente,

Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo, e para apuração do regular recolhimento dos tributos municipais competentes;

Considerando que na Reunião Ordinária do dia 24/03/15, foi aprovado requerimento de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que solicita que seja convidado o Presidente do SINAMGE – Sindicato Nacional de Empresas de Medicina de Grupo, com a finalidade de prestar esclarecimentos acerca da qualidade dos serviços médicos prestados pelo sistema privado de saúde.

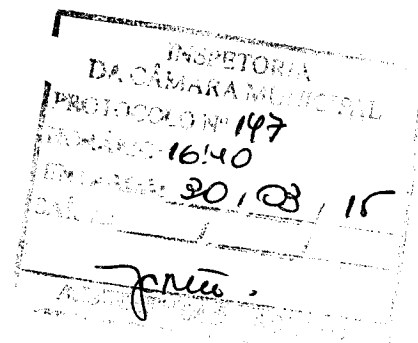
Na qualidade de Presidente da CPI dos Planos, **CONVIDO** Vossa Senhoria para comparecer na reunião desta CPI ocorrerá em 07 de abril de 2015, no Plenário 1º de Maio, 1º andar desta Edilidade, com início às 11h00.

Solicito, ainda, que efetue a confirmação de presença através do e-mail: cpi-planos@camara.sp.gov.br.

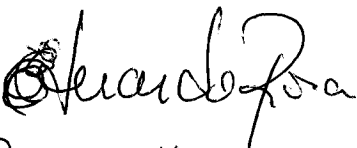
Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para transmitir a Vossa Senhoria os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA
Presidente da CPI dos Planos



Sr. Dr. Cyro Alves de Britto Filho
Presidente do SINAMGE – Sindicato Nacional de Empresas de Medicina de Grupo
Rua Treze de Maio, nº 1510, Boa Vista, São Paulo, SP


RG 20614728
H. 9:37 31/3



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0074

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESÃO.
(PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

São Paulo, 27 de março de 2015

OFÍCIO CPI-PLANOS Nº 007/2015

Senhor Presidente,

Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo, e para apuração do regular recolhimento dos tributos municipais competentes;

Considerando que na Reunião Ordinária do dia 24/03/15, foi aprovado requerimento de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que solicita que seja convidado o Representante do IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, com a finalidade de prestar esclarecimentos acerca da qualidade dos serviços médicos prestados pelo sistema privado de saúde e sobre o nível de reclamação dos usuários.

Na qualidade de Presidente da CPI dos Planos, **CONVIDO** Vossa Senhoria para comparecer ou indicar representante para a reunião desta CPI que ocorrerá em 14 de abril de 2015, no Plenário 1º de Maio, 1º andar desta Edilidade, com início às 11h00.

Solicito, ainda, que efetue a confirmação de presença através do e-mail: cpi-planos@camara.sp.gov.br.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para transmitir a Vossa Senhoria os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA
Presidente da CPI dos Planos

INSPEÇÃO	
DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO Nº 149	
HORÁRIO: 16:40	
ENTRADA: 30 / 03 / 15	
SAÍDA: / /	
	
ASSINATURA E CARIMBO	

RECEBIDO

Recebido em 31/03/15

por: 

Sra. Marilena Lazzarine
Presidente do IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0075

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESÃO. (PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

São Paulo, 27 de março de 2015

OFÍCIO CPI-PLANOS Nº 015/2015

Senhor Presidente,

Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo, e para apuração do regular recolhimento dos tributos municipais competentes;

Considerando que na Reunião Ordinária do dia 24/03/15, foi aprovado requerimento de minha autoria, solicitando que V.Sª. indique um representante da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor – Proteste, para prestar informações referentes a reclamações contra planos de saúde na Cidade de São Paulo.

Na qualidade de Presidente da CPI dos Planos, **CONVIDO** o representante indicado dessa Entidade para comparecer na reunião desta CPI ocorrerá em 07 de abril de 2015, no Plenário 1º de Maio, 1º andar desta Edilidade, com início às 11h00.

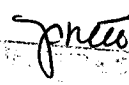
Solicito, ainda, que efetue a confirmação de presença através do e-mail:
cpi-planos@camara.sp.gov.br.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para transmitir a Vossa Senhoria os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

David Paschoa 33.03.15
PROTESTE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR


VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA
Presidente da CPI dos Planos

INSPEÇÃO	
DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO Nº	145
HORÁRIO:	16:40
ENTRADA:	30 / 03 / 15
SAÍDA:	
	

Sr. Cláudio Monteiro Considera
Presidente do Conselho Diretor da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor
PROTESTE – Tel. 3906-3939
Rua Machado Bittecourt, 361 – 6º andar – Vila Clementino – São Paulo/SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0076

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESÃO.
(PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

São Paulo, 27 de março de 2015

OFÍCIO CPI-PLANOS Nº 017/2015

Senhora Repórter,

Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo, e para apuração do regular recolhimento dos tributos municipais competentes;

Considerando que na Reunião Ordinária do dia 24/03/15, foi aprovado requerimento de minha autoria e do Vereador Vavá, que solicita que seja convidada V. S^a. para apresentar e relatar os problemas vivenciados pelas parturientes que são beneficiárias de plano de saúde.

Na qualidade de Presidente da CPI dos Planos, **CONVIDO** Vossa Senhoria para comparecer na reunião desta CPI ocorrerá em 14 de abril de 2015, no Plenário 1º de Maio, 1º andar desta Edilidade, com início às 11h00.

Solicito, ainda, que efetue a confirmação de presença através do e-mail: cpi-planos@camara.sp.gov.br.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para transmitir a Vossa Senhoria os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA
Presidente da CPI dos Planos

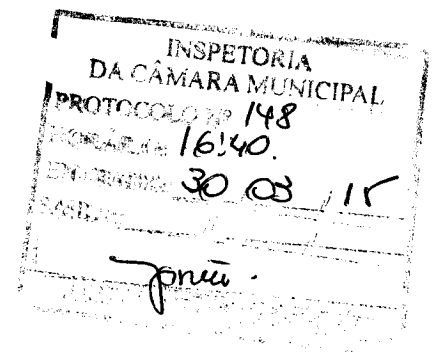
Dilma Sabino
08.639.180/0001-68

**El País Brasil Agência de
Notícias e Publicidade Ltda.**

Rua Ferreira de Araújo, 221 - Cjto. 31
Ato de Pinheiros - CEP 05428-000

SÃO PAULO - SP

31/03



Sr^a. Talita Bedinelli
Repórter do Jornal El País
Rua Ferreira de Araújo, nº 221, Conj. 31 - Pinheiros



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 00771

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESAO.
(PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

São Paulo, 27 de março de 2015

OFÍCIO CPI-PLANOS Nº 018/2015

Senhora Repórter,

Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo, e para apuração do regular recolhimento dos tributos municipais competentes;

Considerando que na Reunião Ordinária do dia 24/03/15, foi aprovado requerimento de minha autoria e do Vereador Vavá, que solicita que seja convidada V. S^a. para apresentar e relatar os problemas vivenciados pelas parturientes que são beneficiárias de plano de saúde.

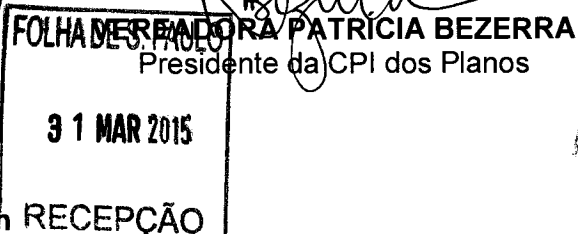
Na qualidade de Presidente da CPI dos Planos, **CONVIDO** Vossa Senhoria para comparecer na reunião desta CPI ocorrerá em 14 de abril de 2015, no Plenário 1º de Maio, 1º andar desta Edilidade, com início às 11h00.

Solicito, ainda, que efetue a confirmação de presença através do e-mail: cpi-planos@camara.sp.gov.br.

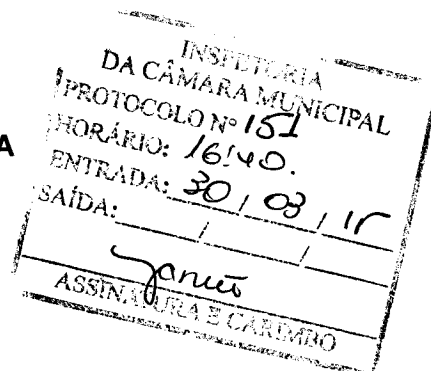
Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para transmitir a Vossa Senhoria os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

Karine Cristina Moura
RG 49.268.187-9



Sr^a. Giovanna Balogh
Repórter do Jornal Folha de São Paulo – Editoria Cotidiano
Alameda Barão de Limeira, nº 425 – 4º Andar



Re: Referente ao ofício CPI-Planos N 017/2015 - Reunião Ordinária dia 14/04/15

Folha nº 0078

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

Talita Bedinelli <tbedinelli@gmail.com>

ter 31/03/2015 13:06

Caixa de Entrada

Para: CPI Planos de Saúde <cpi-planos@camara.sp.gov.br>;

Oi, Alex, tudo bem?

Sim, errei o mês, desculpe. A princípio qualquer um dos dois dias está bem. Mas acho que é mais garantido no dia 12, que acabei de chegar e não devo ter uma viagem num intervalo tão curto...

Obrigada

Em 31 de março de 2015 12:54, CPI Planos de Saúde <cpi-planos@camara.sp.gov.br> escreveu:

REF.: 3ª Reunião Ordinária da CPI-PLANOS - dia 14/04/15

Srª. Talita boa tarde, pelo visto quando vc. diz: "11 de março" a gente supõe que quis dizer - "11 de maio", assim sendo, cumpri-nos informar que as reuniões prevista para o mês de maio deverão ocorrer nos dias: 12 e 26.

Caso uma dessas datas seja mais oportuna para V. Sª., por gentileza nos indique para que possamos colocar para a avaliação e deliberação da Presidência desta Comissão.

Alex R. Freua e Marcelo F. da Silva

Secretários da CPI-Planos

Tel. 3396-5223 e 3396-4208

De: Talita Bedinelli <tbedinelli@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 31 de março de 2015 12:10

Para: CPI Planos de Saúde

Assunto: Referente ao ofício CPI-Planos N 017/2015

Caros, tudo bem?

A sala de receber um ofício referente a uma convocação para participarem na reunião da CPI das

Paulo, entre os dias 3 de abril a 11 de março. Seria possível remarcar a data?

Obrigada,

Talita Bedinelli
Repórter do jornal EL PAÍS
Tel. (11) 94205-0664

Folha nº 0079

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51180 SGP.14

Esta mensagem, incluindo seus anexos, é confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. É expressamente proibido o uso não autorizado, replicação ou disseminação da mesma. As opiniões contidas nesta mensagem e seus anexos não necessariamente refletem a opinião do órgão emissor. Grato pela colaboração

São Paulo, 01 de abril de 2015.
ABR. 023/2015

Senhora Presidente,

Tendo em vista o convite do Dr. Cyro Alves de Brito Filho para prestar esclarecimentos à Comissão Parlamentar de Inquérito que objetiva investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo, presidida por Vossa Senhoria, gostaríamos de informar que no dia 26/04/2015 o Dr. Cyro foi eleito presidente da Abramge – Associação Brasileira de Medicina de Grupo, desligando-se, portanto da presidência do Sinamge.

Neste sentido, coloca-se à disposição, caso seja de interesse da Comissão, para contribuir com esclarecimentos na condição de representante da Abramge, no próximo dia 28/04.

No aguardo de vosso convite, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhe os mais altos protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,



Antonio Carlos Abbatepaolo
Diretor Executivo

Senhora Vereadora
Patrícia Bezerra
Presidente da CPI dos Planos
Câmara Municipal de São Paulo

Idec - CPI Planos 14/04/15

Folha nº 0081

Coordenação Executiva do Idec <coex@idec.org.br>

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

qui 02/04/2015 18:02

Caixa de Entrada

Para: CPI Planos de Saúde <cpi-planos@camara.sp.gov.br>;

São Paulo, 02 de abril de 2015.

À Srª.

Patrícia Bezerra

Vereadora e Presidente da CPI

Câmara Municipal de São Paulo

Prezada Senhora,

O Idec - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, aceita e agradece o convite para participar da Reunião da CPI dos Planos no dia 14/04/2015 na Câmara Municipal de São Paulo. Joana Cruz, Advogada e Carlos Thadeu de Oliveira, Gerente Técnico representarão o Idec.

Atenciosamente,

Marli Cordeiro

Assistente da Coordenação Executiva

COORDENAÇÃO EXECUTIVA

COEX@IDEC.ORG.BR

55.11.3874-2164/2165

WWW.IDEC.ORG.BR

RUA DESEMBARGADOR IGUMARÃES, 21
ÁGUA BRANCA 05002-050 SÃO PAULO-SP

O Idec é feito por
pessoas como você.
Junte-se a nós, associe-se!

idec
Instituto Brasileiro de
Defesa do Consumidor

CPI dos Planos - confirmação de presença

Diretoria do SIMESP <diretoria@simesp.org.br>

seg 06/04/2015 17:55

Caixa de Entrada

Para: CPI Planos de Saúde <cpi-planos@camara.sp.gov.br>;

Prioridade: Alta

Folha nº 0082

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

À
Presidência da CPI dos Planos
Câmara Municipal de São Paulo

Ref.: reunião da CPI dos Planos

Prezados Senhores

Agradecemos o convite e confirmamos a presença do Dr. Eder Gatti Fernandes, presidente do Sindicato dos Médicos de São Paulo, na reunião dessa CPI no próximo dia 14 de abril, às 11 horas, no Plenário 1º de maio, dessa Casa.

Atenciosamente,



Resposta ofício CPI Planos nº 018/2015

RESPONDER

RESPONDER A TODOS

ENCAMINHAR

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

Denise Vieira Rego <denise.rego@grup> Marcar como lida

seg 13/04/2015 10:37

Para: CPI Planos de Saúde;

O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Para enviar uma confirmação, clique aqui.

Resposta ofício CPI Plan...

143 KB

1 anexo (143 KB)

A/C

Exma. Sra. Patrícia Bezerra

Vereadora Presidente da CPI dos Planos

Encaminhamos resposta ao ofício em epígrafe.

Permanecemos à disposição.

Att.

Denise Rego | Jurídico Geral e Acionistas**Grupo Folha**

Alameda Barão de Limeira, 425, 6º andar, São Paulo/SP

Telefone: + 55 11 3224-7535 | Fax: + 55 11 3224-4917 | denise.rego@grupofolha.com.br

FOLHA DE S. PAULO

UM JORNAL A SERVIÇO DO BRASIL ***

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

São Paulo, 13 de Abril de 2015.

À

Exma. Sra. Patrícia Bezerra

Vereadora Presidente da CPI dos Planos

REF.: Ofício CPI-PLANOS N° 018/2015.

EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., que edita o jornal "Folha de S. Paulo", com sede na Alameda Barão de Limeira, 425, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.579.703/0001-48, por seu Departamento Jurídico, em atendimento ao ofício em epígrafe, vem, pela presente informar que, acusamos o recebimento do convite para a Reunião Ordinária do dia 14.4.2015 e esclarecemos que a jornalista Giovanna Balogh Redondo Padgurshi, não mais integra o quadro de funcionários desta empresa.

Sem mais para o momento, e ao seu inteiro dispor para maiores esclarecimentos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Empresa Folha da Manhã S/A.

Denise Rego



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CMSP

TID

13493445

Ofício nº 013/2015 – GPR

Ref.: Indicação de Representante

Folha nº 0085

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

São Paulo, 06 de abril de 2015.

MD. Presidente,

A Diretoria do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, vem, por intermédio deste, informar o que segue:

- O CREMESP é uma autarquia federal que tem por finalidade supervisionar a ética profissional, bem como julgar e disciplinar a classe médica, cabendo-lhe zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.
- Sendo assim, uma vez que o CREMESP é órgão julgador e disciplinador do exercício profissional médico, havendo, portanto, a possibilidade de conflito de interesses, informamos que estamos legalmente impedidos de indicar representantes desta Autarquia para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito que tem por objetivo investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo, conforme deliberação em Reunião de Diretoria do dia 30/03/2015.
- Não obstante a isso, colocamo-nos à disposição para participar de uma sessão da referida Comissão Parlamentar de Inquérito e prestar algum esclarecimento que se faça necessário.



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



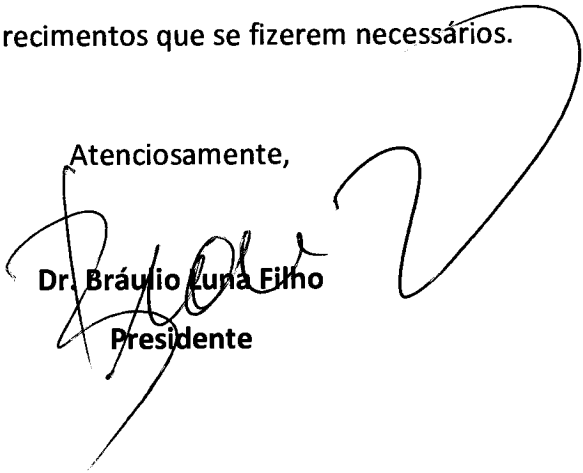
Folha nº 0086

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

- Solicitamos ainda que, ao final dos trabalhos, seja encaminhada uma cópia do relatório final da CPI dos Planos.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos sentimentos de elevada estima e consideração, mantendo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Dr. Bráulio Luna Filho
Presidente

À

Ilma. Sra. Vereadora Patrícia Bezerra
Presidente da CPI dos Planos
Secretaria da CPI - Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, nº 100, 2º andar – Sala 211
CEP: 01319-900 – São Paulo/SP

CPI dos Planos

Folha nº 0087

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

Coordenação Executiva do Idec <coex@idec.org.br>

seg 13/04/2015 17:13

Caixa de Entrada

Para: CPI Planos de Saúde <cpi-planos@camara.sp.gov.br>;

São Paulo, 13 de abril de 2015.

À Sra.

Patrícia Bezerra

Presidente da CPI dos Planos e Vereadora

Câmara Municipal de São Paulo

Prezada Senhora,

O Idec - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, informa que não poderá participar da CPI dos Planos, no dia 14/04/2015, como havíamos confirmado, no plenário 1º de Maio em São Paulo, em virtude de um imprevisto pessoal, pedimos desculpas e desejamos sucesso.

Atenciosamente,

COORDENAÇÃO EXECUTIVA

COEX@IDEC.ORG.BR

55 11 3874-2164/2165

WWW.IDEC.ORG.BR

RUA CESSEBARGADOR GUIMARÃES, 21
JARDIM GRANJA OSO 050 SÃO PAULO - SP

O Idec é feito por
pessoas como você.
Junto-se a nós, associe-se!

idec
Instituto Brasileiro de
Defesa do Consumidor



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0088

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

ATA DA REUNIÃO DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESÃO. (PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015). Aos quatorze dias do mês de abril de 2015, às 11 horas e 12 minutos, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, com a presença dos Vereadores: Patrícia Bezerra (PSDB), Adilson Amadeu (PTB), Gilberto Natalini (PV), Marco Aurélio Cunha (PSD), Sandra Tadeu (DEM), Noemi Nonato (PROS), Senival Moura (PT) e Vavá (PT). A Presidente declarou aberta a 2ª reunião ordinária da CPI, informando primeiramente que havia memorando do Vereador Milton Leite, Líder do Bloco Parlamentar PR/DEM, designando a Vereadora Sandra Tadeu para compor a CPI-Planos em substituição ao seu nome. Posteriormente, colocou em votação os requerimentos recebidos para aprovação. Em seguida a Presidente informou aos presentes as ausências dos convidados representantes do IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, e da repórter Giovanna Balogh do jornal Folha de São Paulo, com as respectivas justificativas. Dando início a oitiva do convidado presente, o Dr. Eder Gatti Fernandes, Presidente do SIMESP, Sindicato dos Médicos de São Paulo. Por fim, a Presidente agradeceu a presença de todos e finalizou: Não havendo mais nada a tratar declaro encerrada a reunião, cuja íntegra consta da transcrição da gravação que é o teor da presente. Nós, Alexandre Ricardo Freua e Marcelo Florentino da Silva, lavramos o presente termo que vai assinado por nós e por todos os membros presentes.

Patrícia Bezerra (PSDB) - Presidente

Adilson Amadeu (PTB)

Gilberto Natalini (PV)

Marco Aurélio Cunha (PSD)

Sandra Tadeu (DEM)

Noemi Nonato (PROS)

Senival Moura (PT)

Vavá (PT)

Alexandre Ricardo Freua - Secretário

Marcelo F. da Silva - Secretário

TID 13500943



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 0089

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

Gabinete Vereador Milton Leite

São Paulo, 13 de abril de 2015.

MEMO 33º G.V. 010/15

CÓPIA

À

Presidência

Senhora Vereadora Patrícia Bezerra.

Na qualidade de líder do bloco PR/DEM indico a Vereadora Sandra Tadeu para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito dos Planos de Saúde.

Atenciosamente,

Milton Leite
Vereador

Líder do Bloco Parlamentar PR/DEM

Sandra Tadeu

recebido no Secretariado Geral da
da Câmara Municipal de São Paulo
em 14/04/15 às 09h55min

RF



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0090

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESAO.

(PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

CÓPIA

TID Nº 13500943

Ao

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Antônio Donato**

REF. MEMO 33º G.V. 010/15

(Indicação da Vereadora Sandra Tadeu para CPI-Planos de Saúde)

Encaminhamos o presente expediente conforme determinado pela Presidente da CPI-Planos, Vereador Patrícia Bezerra, para conhecimento e deliberação de V. Exa. acerca da indicação.

São Paulo, 14 de abril de 2015.

Marcelo Florentino da Silva
Secretário da CPI-AC

Documentos Tramitados entre 14/04/2015 e 14/04/2015

Unidade Emitente: SGP.14 - EQUIPE SEC DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Data Emissão: 14/4/2015 13:03:07

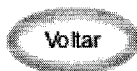
Órgão Destino: **CMSP - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Unidade Destino: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assinatura: Ama Paula G. Antunes Data Recebimento: 14/04/15

Código	Tipo Docto	Id. Docto	Assunto	Subassunto	Detalhe	Dt. Tramit.
13500943	MEMORANDO	MEMO 33º G.V. 010/15	INDICAÇÃO		INDICAÇÃO DA LIDERANÇA DO PR/DEM PARA CPI- PLANOS DE SAÚDE	14/4/2015 13:02:31
Motivo Tramitação: Cadastramento Inicial						

Folha nº 0091

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14



Folha nº 0092

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereadora Patrícia Bezerra

REQUERIMENTO /2015

Considerando a aprovação, pelo Egrégio Plenário, da Comissão Parlamentar de Inquérito (RDP 48/2013), que investigará o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo (conforme documento anexo), convido a Doutora Maria Stela Gregori, professora de Direito do Consumidor da PUC/SP, autora do livro "Planos de Saúde: a ótica da proteção do consumidor", ex diretora da ANS, ex assistente de direção da Fundação Procon São Paulo, e consultora na área do Direito do Consumidor e Direito Regulatório, para expor sua experiência no que se refere ao Planos de Saúde e o consumidor, na Cidade de São Paulo.

Sala da CPI, 09 de abril de 2015.


VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA
PRESIDENTE

APROVADO em reunião
de 14 / 04 / 15

recebido pela Secretaria das CPIs
da Câmara Municipal de São Paulo
em 14/04/15 às 10h 05min
RF 52252



Câmara Municipal de São Paulo

À Douta Comissão de Parlamentar de Inquérito de Hospitais e Empresas de Medicina de Grupo na Cidade de São Paulo.

GV 48

São Paulo, 14 de Abril de 2015.

REQUERIMENTO Nº. /2015

Requeiro a esta Doutas Comissão de Inquérito Parlamentar, que ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer a esta CPI, em reunião de Audiência Pública, representantes da ANS- Agência Nacional de Saúde, para falar do cumprimento a lei nº 9.656/1998.

Considerando que o ressarcimento ao SUS, criado pelo artigo 32 da Lei nº 9.656/1998 e regulamentado pelas normas da ANS, é a obrigação legal das operadoras de planos privados de assistência à saúde de restituir as despesas do Sistema Único de Saúde no eventual atendimento de seus beneficiários que estejam cobertos pelos respectivos planos;

Considerando que a ANS cruza os dados dos sistemas de informações do SUS com o Sistema de Informações de Beneficiários (SIB) da própria Agência para identificar os atendimentos a beneficiários de planos de saúde, excluindo aqueles sem cobertura contratual.

Requeiro, convidar representantes da Agência Nacional de Saúde para apresentar um diagnostico de como funciona o ressarcimento ao SUS pela saúde suplementar.

Vereador Senival Moura

recebido na Secretaria das Cms
da Câmara Municipal de São Paulo
em 14/4/15 às 11h15 min

APROVADO em reunião

12 RF 51190



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 0094

Proc. 08-0048/2013 CMSP - CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

Requerimento

REQUEIRO à Douta Comissão Parlamentar de Inquérito dos Planos de Saúde que convide o Professor Doutor Mário Scheffer do Departamento de Medicina Preventiva (DMP) da Faculdade de Medicina da USP (FMUSP), para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre a qualidade dos serviços médicos prestados pelo sistema privado de saúde.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2015.

Gilberto Natalini
Vereador Partido Verde (PV)

Recebido na Secretaria das CPIs
da Câmara Municipal de São Paulo
em 14/04/15, às 12h00min

MARCELO F. DA SILVA - RF 52252
Secretário de CPI - SGP. 14 - CMSP

APROVADO em reunião
de 14/4/15

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****TERMO DE COMPROMISSO**

EU,

Edu Gatti Fernandes.

CONVIDADO(A) PARA DEPORERANTE A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESÃO, (PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015), COMPROMETO-ME, SOB AS PENAS DA LEI, ESPECIALMENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 342 DO CÓDIGO PENAL E DO ARTIGO 203 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A DIZER TUDO O QUE SEI A RESPEITO DA MATÉRIA ENFOCADA.

SÃO PAULO, 14 / 04 / 2015

Edu Gatti Fernandes.
(ASSINATURA)EMPRESA/ÓRGÃO SimespCARGO PresidenteENDEREÇO R. Maria Paula, 78, São Paulo.TELS (11) 3292 9147 FAX _____E-MAIL diretoria@Simesp.org.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0096

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESAO. (PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

São Paulo, 14 de abril de 2015

OFÍCIO CPI-PLANOS Nº 015/2015

PROTESTE - Associação Brasileira de Defesa do Consumidor
CNPJ: 04.591.034/0002-30

Senhor Presidente,

Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo, e para apuração do regular recolhimento dos tributos municipais competentes;

Considerando que na Reunião Ordinária do dia 24/03/15, foi aprovado requerimento de minha autoria, solicitando que V.Sª. indique um representante da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor – Proteste, para prestar informações referentes a reclamações contra planos de saúde na Cidade de São Paulo.

Na qualidade de Presidente da CPI dos Planos, **CONVIDO** o representante indicado dessa Entidade para comparecer na reunião desta CPI ocorrerá em **28 de abril de 2015**, no Plenário 1º de Maio, 1º andar desta Edilidade, com início às 11h00.

Solicito, ainda, que efetue a confirmação de presença através do e-mail:
cpi-planos@camara.sp.gov.br.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para transmitir a Vossa Senhoria os protestos de consideração e elevado apreço.

PROTESTE - Associação Brasileira de Defesa do Consumidor
CNPJ: 04.591.034/0002-30

Atenciosamente,


VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA
Presidente da CPI dos Planos

**INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL**
PROTOCOLO Nº 166
HORÁRIO 14:06
ENTRADA 14/04/15
SAÍDA

ASSINATURA E CARIMBO


Sr. Cláudio Monteiro Considera
Presidente do Conselho Diretor da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor
PROTESTE
Rua Machado Bittencourt, 361 – 6º andar – Vila Clementino – São Paulo/SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0097

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESÃO.
(PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

São Paulo, 14 de abril de 2015

019/2015
OFÍCIO CPI-PLANOS Nº 002/2015

Aliana - 14/04
44.637.999-2

Senhor Presidente,

Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo, e para apuração do regular recolhimento dos tributos municipais competentes;

Considerando que na Reunião Ordinária do dia 24/03/15, foi aprovado requerimento de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que solicita que seja convidado o Presidente da Associação Paulista de Medicina (APM), com a finalidade de prestar esclarecimentos acerca da relação do profissional médico com os planos de saúde.

Na qualidade de Presidente da CPI dos Planos, **CONVIDO** Vossa Senhoria para comparecer na reunião desta CPI ocorrerá em **28 de abril de 2015**, no Plenário 1º de Maio, 1º andar desta Edilidade, com início às 11h00.

Solicito, ainda, que efetue a confirmação de presença através do e-mail: cpi-planos@camara.sp.gov.br.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para transmitir a Vossa Senhoria os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA
Presidente da CPI dos Planos

INSPEÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTÓCOLO Nº 163
HORA 14:06
DATA 14/04/15
SALA

Sr. Dr. Marun David Cury
Diretor Adjunto de Defesa Profissional da APM
Associação Paulista de Medicina


ASSINATURA COPIADA



Folha nº 0098

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESÃO.
(PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

São Paulo, 14 de abril de 2015

OFÍCIO CPI-PLANOS Nº 005/2015

Senhor Presidente,

Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo, e para apuração do regular recolhimento dos tributos municipais competentes;

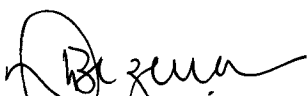
Considerando que na Reunião Ordinária do dia 24/03/15, foi aprovado requerimento de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que solicita que seja convidado o Presidente do SINAMGE – Sindicato Nacional de Empresas de Medicina de Grupo, com a finalidade de prestar esclarecimentos acerca da qualidade dos serviços médicos prestados pelo sistema privado de saúde.

Na qualidade de Presidente da CPI dos Planos, **CONVIDO** Vossa Senhoria para comparecer na reunião desta CPI ocorrerá em **28 de abril de 2015**, no Plenário 1º de Maio, 1º andar desta Edilidade, com início às 11h00.

Solicito, ainda, que efetue a confirmação de presença através do e-mail: cpi-planos@camara.sp.gov.br.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para transmitir a Vossa Senhoria os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA
Presidente da CPI dos Planos

**INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL**
PROTOCOLO Nº 165
HORÁRIO 14:06
ENTRADA 14/04/15
SAÍDA _____


ASSINATURA E CARIMBO

Sr. Dr. Reinaldo Camargo Scheibe
Presidente do SINAMGE – Sindicato Nacional de Empresas de Medicina de Grupo
Rua Manoel de Almeida, nº 1560 - Bela Vista - São Paulo - SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0099

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

4404,15

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESAO.
(PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

São Paulo, 14 de abril de 2015

OFÍCIO CPI-PLANOS Nº 006/2015

27071008-3

Senhor Presidente,

Atenciosamente

Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo, e para apuração do regular recolhimento dos tributos municipais competentes;

Considerando que na Reunião Ordinária do dia 24/03/15, foi aprovado requerimento de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que solicita que seja convidado o Presidente da ABRAMGE – Associação Brasileira de Empresas de Medicina de Grupo, com a finalidade de prestar esclarecimentos acerca da qualidade dos serviços médicos prestados pelo sistema privado de saúde.

Na qualidade de Presidente da CPI dos Planos, **CONVIDO** Vossa Senhoria para comparecer na reunião desta CPI ocorrerá em **28 de abril de 2015**, no Plenário 1º de Maio, 1º andar desta Edilidade, com início às 11h00.

Solicito, ainda, que efetue a confirmação de presença através do e-mail: cpi-planos@camara.sp.gov.br.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para transmitir a Vossa Senhoria os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

Patricia Bezerra
VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA
Presidente da CPI dos Planos

**INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 164**
HORARIO 14:06
ENTRADA 14 / 04 / 15
SAÍDA / /

[Assinatura]
ASSINATURA E CARIMBO

Sr. Dr. Cyro Alves de Britto Filho
Presidente da ABRAMGE – Associação Brasileira de Medicina de Grupo
Rua Treze de Maio, 1500 – Bela Vista – São Paulo – SP – 01327-002



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0100

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESAO.
(PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

São Paulo, 14 de abril de 2015

OFÍCIO CPI-PLANOS Nº 020/2015

Senhor Presidente,

Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo, e para apuração do regular recolhimento dos tributos municipais competentes;

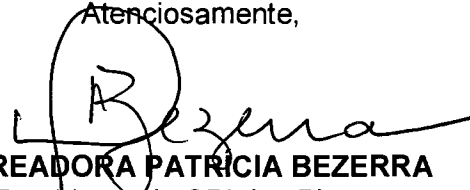
Considerando que na Reunião Ordinária do dia 24/03/15, foi aprovado requerimento de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que solicita que seja convidado o Presidente da Associação Paulista de Medicina (APM), **Dr. Florisval Meinão**, com a finalidade de prestar esclarecimentos acerca da relação do profissional médico com os planos de saúde.

Na qualidade de Presidente da CPI dos Planos, **CONVIDO** Vossa Senhoria para comparecer na reunião desta CPI ocorrerá em **28 de abril de 2015**, no Plenário 1º de Maio, 1º andar desta Edilidade, com início às 11h00.

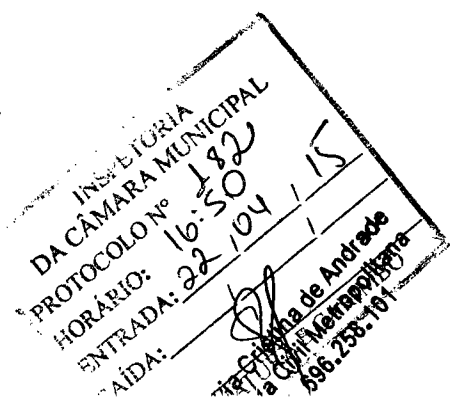
Solicito, ainda, que efetue a confirmação de presença através do e-mail: cpi-planos@camara.sp.gov.br.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para transmitir a Vossa Senhoria os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA
Presidente da CPI dos Planos

 48.245.878-1 23/04/2015
Sr. Dr. Florisval Meinão
Presidente da APM - Associação Paulista de Medicina
Av. Presidente Antônio Carlos, 278 - Jd. Morumbi - São Paulo - SP - 05628-101





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0101

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

ATA DA REUNIÃO DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESAO. (PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015). Aos vinte e oito dias do mês de abril de 2015, às 11 horas e 10 minutos, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, com a presença dos Vereadores: Patrícia Bezerra (PSDB), Adilson Amadeu (PTB), Gilberto Natalini (PV), Marco Aurélio Cunha (PSD), Senival Moura (PT) e Vavá (PT). A Presidente declarou aberta a 3ª reunião ordinária da CPI, informando primeiramente a convocação para a reunião do dia 05/05/15 dos membros e assessores da CPI-Planos, para apreciação e aprovação do cronograma para os convidados comparecerem em futuras reuniões. Posteriormente, colocou em votação os requerimentos recebidos, os quais foram aprovados. Em seguida, a Presidente passou a oitivas dos convidados Dr. Florisval Meinão, Presidente da APM - Associação Paulista de Medicina e Dr. Marun David Cury, Diretor Adjunto de Defesa Profissional da APM; Dr. Cyro Alves de Britto Filho, Presidente da ABRAMGE - Associação Brasileira de Medicina de Grupo; Dr. Reinaldo Camargo Scheibe, Presidente da SINAMGE - Sindicato Nacional de Empresas de Medicina de Grupo e Drª. Tatiana Viola de Queiroz, Advogada de Relações Institucionais da PROTESTE - Associação Brasileira de Defesa do Consumidor. Por fim, a Presidente agradeceu a presença de todos e finalizou: Não havendo mais nada a tratar declaro encerrada a reunião, cuja íntegra consta da transcrição da gravação que é o teor da presente. Nós, Alexandre Ricardo Freua e Marcelo Florentino da Silva, lavramos o presente termo que vai assinado por nós e por todos os membros presentes.

Patrícia Bezerra (PSDB) - Presidente

Adilson Amadeu (PTB)

Gilberto Natalini (PV)

Marco Aurélio Cunha (PSD)

Senival Moura (PT)

Vavá (PT)

Alexandre Ricardo Freua - Secretário

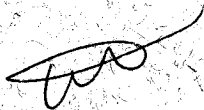
Marcelo F. da Silva - Secretário

REQUERIMENTO

REQUEIRO, nos termos regimentais, à Douta Comissão Parlamentar de Inquérito dos Planos de Saúde que requeira informações ao SINAMGE – Sindicato Nacional de Empresas de Medicina de Grupo, como seguem:

- 1) Quantas empresas de medicina de grupo estão em atividade na Capital de São Paulo?**
- 2) Quantas foram credenciadas pela ANS nos últimos três anos?**

Sala das Comissões, em 28 de abril de 2015



Gilberto Natalini

Vereador Partido Verde (PV / SP)

Recebido na Secretaria dos CPis
da Câmara Municipal de São Paulo
em 28/04/15 às 11 h 10 min
RF

APROVADO em reunião

em 28/04/15

MARCELO F. DA SILVA - RF 52252
Secretário de CPis - SGP. 14 - CMSP



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

0103/4
Folha nº ~~1102~~
Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

REQUERIMENTO

____/____/2015

EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA CPI – PLANOS DE SAÚDE

REQUEIRO/REQUEREMOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS:

☐ INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

☒ CONVITE

☐ CONVOCAÇÃO

☐ INTIMAÇÃO

Requerimento que, sejam convidadas as
seguintes instituições:

① CROSP - Conselho Regional de
Odontologia de São Paulo

② APED - Associação Paulista dos
Cirurgiões Dentistas

Sala das Comissões, em 28 de
abril de 2015

recebido na Secretaria das CPis
da Câmara Municipal de São Paulo
em 28/04/15, às 12 h 30 min

APROVADO em reunião

de 28/04/15

RF

MARCELO E. DA SILVA - RF 52252
Secretário de CPI - SGP. T4 - CMSP



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

0104
Folha nº 0103

Proc. 08-0048/2013 CMSP - CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

REQUERIMENTO

_____/_____/2015

EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA CPI – PLANOS DE SAÚDE

REQUEIRO/REQUEREMOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS:

☐ INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

☒ CONVITE

☐ CONVOCAÇÃO

☐ INTIMAÇÃO

Requiro, nos termos regimentais
que seja convidado o
Representante do Sindicato
Sindicato dos Hospitais do
Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, em 28 de
abril de 2015.

recebido na Secretaria das CPIs

na Câmara Municipal de São Paulo

em 28/04/15 às 12h40 min

APROVADO em reunião

em 28/04/15

RF

MARCELO F. DA SILVA - RF 52252
Secretário de CPI - SGP. 14 - CMSP



Folha nº 0105

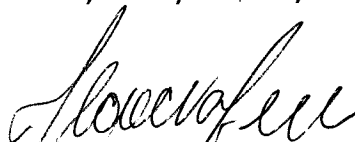
Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****TERMO DE COMPROMISSO**

EU,

FLORISIANE MEINAO

CONVIDADO(A) PARA DEPOR PERANTE A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESAO, (PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015), COMPROMETO-ME, SOB AS PENAS DA LEI, ESPECIALMENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 342 DO CÓDIGO PENAL E DO ARTIGO 203 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A DIZER TUDO O QUE SEI A RESPEITO DA MATÉRIA ENFOCADA.

SÃO PAULO, 28/4 /2015


(ASSINATURA)EMPRESA/ÓRGÃO ASSOCIACAO PAULISTA DE MEDICINACARGO PAOSIDONLIENDEREÇO RUA PEDRO DE ADEJO 108 CJ74TELS 55 49 39 39 FAX 55 45 39 70E-MAIL freua@vol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 0106

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

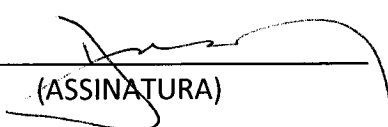
TERMO DE COMPROMISSO

EU,

MARCON DADID LUPEI

CONVIDADO(A) PARA DEPOR PERANTE A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESAO, (PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015), COMPROMETO-ME, SOB AS PENAS DA LEI, ESPECIALMENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 342 DO CÓDIGO PENAL E DO ARTIGO 203 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A DIZER TUDO O QUE SEI A RESPEITO DA MATÉRIA ENFOCADA.

SÃO PAULO, 28 / 4 / 2015


(ASSINATURA)

EMPRESA/ÓRGÃO Associação Paulista de Medicina
CARGO Diretor de Defesa Profissional
ENDEREÇO R. Francisco Miquelini, 67

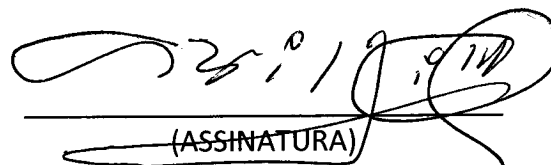
TELS 31884207 FAX _____

E-MAIL defesa@apm.org.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****TERMO DE COMPROMISSO**

EU, CyNO ALVES DE BRITTO FILHO
CONVIDADO(A) PARA DEPOR PERANTE A COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E
EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO
DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM
ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS
ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E
CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESÃO, (PROCESSO RDP Nº 08-048/2013
ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015), COMPROMETO-ME, SOB AS
PENAS DA LEI, ESPECIALMENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 342 DO CÓDIGO
PENAL E DO ARTIGO 203 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A DIZER TUDO O
QUE SEI A RESPEITO DA MATÉRIA ENFOCADA.

SÃO PAULO, 28/04 /2015


(ASSINATURA)

EMPRESA/ÓRGÃO ARRANGE
CARGO PRESIDENTE
ENDEREÇO RUA 13 DE MAIO 1540

TELS 3289-7511 FAX _____
E-MAIL ARRANGE@ARRANGE.COM.BR



Folha nº 0108

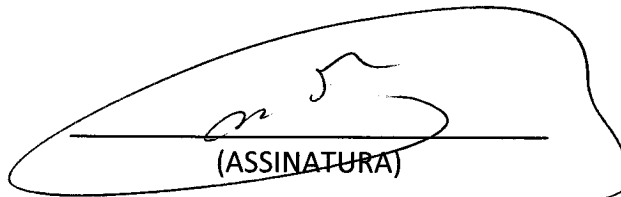
Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREIA - RF 51190 SGP.14**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****TERMO DE COMPROMISSO**

EU,

Reinaldo C. Schuster

CONVIDADO(A) PARA DEPOR PERANTE A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESÃO, (PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015), COMPROMETO-ME, SOB AS PENAS DA LEI, ESPECIALMENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 342 DO CÓDIGO PENAL E DO ARTIGO 203 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A DIZER TUDO O QUE SEI A RESPEITO DA MATÉRIA ENFOCADA.

SÃO PAULO, 28/04/2015


(ASSINATURA)EMPRESA/ÓRGÃO SinamgeCARGO PresidenteENDEREÇO Rua treze de Maio 1540TELS (11) 32897511

FAX

E-MAIL Sinamge@sinamge.com.br

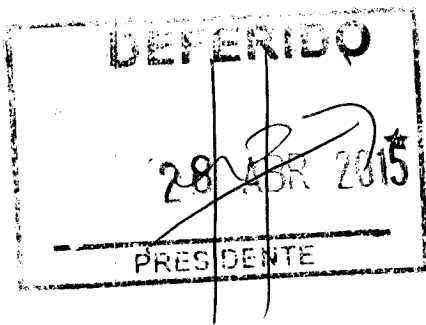
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****TERMO DE COMPROMISSO**

EU, TATIANA VIOLA DE QUEIROZ
CONVIDADO(A) PARA DEPOR PERANTE A COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E
EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO
DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM
ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS
ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E
CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADEÇÃO, (PROCESSO RDP Nº 08-048/2013
ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015), COMPROMETO-ME, SOB AS
PENAS DA LEI, ESPECIALMENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 342 DO CÓDIGO
PENAL E DO ARTIGO 203 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A DIZER TUDO O
QUE SEI A RESPEITO DA MATÉRIA ENFOCADA.

SÃO PAULO, 28 / ABRIL / 2015

Tatiana Viola de Queiroz
(ASSINATURA)

EMPRESA/ÓRGÃO PROTESTE - ASSOCIAÇÃO CONSUMIDORES
CARGO ADVOGADA
ENDEREÇO R. MACHADO BITTENCOURT, Nº 361 - CJ 601
VILA CLEMENTINO
TELS 5085 3595 FAX _____
E-MAIL TQUEIROZ@PROTESTE.ORG.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

TID 13500943

Folha nº 0110

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51180 SGP.14

RDS
566/2015

Gabinete Vereador Milton Leite

São Paulo, 13 de abril de 2015.

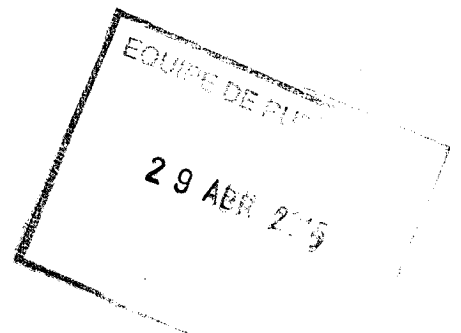
MEMO 33º G.V. 010/15

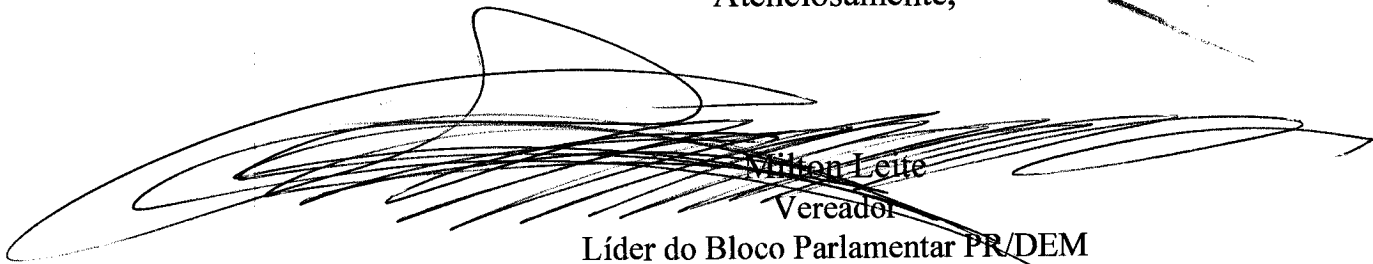
À
Presidência

Senhora Vereadora Patrícia Bezerra.

Na qualidade de líder do bloco PR/DEM indico a Vereadora Sandra Tadeu para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito dos Planos de Saúde.

Atenciosamente,




Milton Leite
Vereador
Líder do Bloco Parlamentar PR/DEM

Sandra Tadeu

Recebido na Secretaria dos CPs
da Câmara Municipal de São Paulo
em 14/04/15 às 09h 55 min

RF



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0111

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESÃO.
(PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

TID Nº 13500943

Ao

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Antônio Donato**

REF. MEMO 33º G.V. 010/15

(Indicação da Vereadora Sandra Tadeu para CPI-Planos de Saúde)

Encaminhamos o presente expediente conforme determinado pela Presidente da CPI-Planos, Vereador Patrícia Bezerra, para conhecimento e deliberação de V. Exa. acerca da indicação.

São Paulo, 14 de abril de 2015.

Marcelo Florentino da Silva
Secretário da CPI-AC

*Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência*

Data 14 / 04 / 15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 0112

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

REF.: Memorando nº 33º G.V. 010/15 – Vereador Milton Leite
ASS.: Indicação da vereadora Sandra Tadeu para compor a Comissão
Parlamentar de Inquérito dos Planos de Saúde.
TID: 13500943

À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,

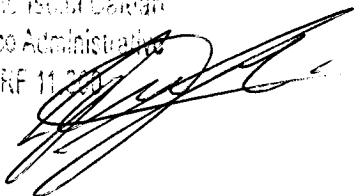
Segue o presente expediente para
conhecimento e providências a cargo dessa Secretaria.

Presidência, 14/04/2015.

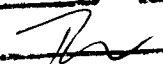
Rodrigo Juncal Rössler
Chefe de Gabinete
Presidência

A SGP - 14
29/04/15

Assessoria Técnica
Setor Administrativo
RF 11.223



Realizado na Secretaria das CPis
da Câmara Municipal de São Paulo
em 29/04/15 às 17 h:00 min

 RF

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI - RF 11 123
Supervisor de CPis - SGP 14 - CMSP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0113

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESAO.
(PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

São Paulo, 27 de abril de 2015

OFÍCIO CPI-PLANOS Nº 021/2015

Senhora Professora,

Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo, e para apuração do regular recolhimento dos tributos municipais competentes;

Considerando que na Reunião Ordinária do dia 14/04/15, foi aprovado requerimento de minha autoria, que solicita que Vossa Senhoria seja convidada com a finalidade de expor sua experiência no que se refere aos Planos de Saúde e Consumidores na Cidade de São Paulo.

Na qualidade de Presidente da CPI dos Planos de Saúde, **CONVIDO** Vossa Senhoria para comparecer na reunião desta CPI que ocorrerá em **12 de maio** de 2015, no Plenário 1º de Maio, 1º andar desta Edilidade, com início às 11h00.

Solicito, ainda, que efetue a confirmação de presença através do e-mail: cpi-planos@camara.sp.gov.br.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para transmitir a Vossa Senhoria os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA
Presidente da CPI dos Planos

INSPETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO Nº	189
HORÁRIO:	16:40
ENTRADA:	29/04/15
SAÍDA:	/ /
ASSINATURA E CARIMBO	

Sra. Professora Dra. Maria Stela Gregori
Professora Doutora de Direito do Consumidor da PUC/SP
Rua Silvia Celeste de Campos. 435 – 05462 010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0114

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESÃO.
(PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

São Paulo, 27 de abril de 2015

OFÍCIO CPI-PLANOS Nº 022/2015

Dilma Sabino
3447202-5
30/04/2015

Senhora Repórter,

Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo, e para apuração do regular recolhimento dos tributos municipais competentes;

Considerando que na Reunião Ordinária do dia 24/03/15, foi aprovado requerimento de minha autoria e do Vereador Vavá, que solicita que seja convidada V. S^a. para apresentar e relatar os problemas vivenciados pelas parturientes que são beneficiárias de plano de saúde.

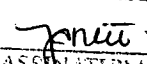
Na qualidade de Presidente da CPI dos Planos, **CONVIDO** Vossa Senhoria para comparecer na reunião desta CPI ocorrerá em 12 de maio de 2015, no Plenário 1º de Maio, 1º andar desta Edilidade, com início às 11h00.

Solicito, ainda, que efetue a confirmação de presença através do e-mail: cpi-planos@camara.sp.gov.br.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para transmitir a Vossa Senhoria os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA
Presidente da CPI dos Planos

INSPEÇÃO	
DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTÓCOLO Nº 188.	
RECEBIDA EM	16:40
EM	29, 04, 15
SALA	
	
ASSINATURA E CARIMBO	

Sr^a. Talita Bedinelli
Repórter do Jornal El País
Rua Ferreira de Araújo, nº 221, Conj. 31 - Pinheiros



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0115

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREJA - RF 51190 SGP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESÃO.
(PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

São Paulo, 28 de abril de 2015

OFÍCIO CPI-PLANOS Nº 028/2015

Senhora Repórter,

E Vandro Severino Vicente
RG: 37488634-9

30/04/2015

Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo, e para apuração do regular recolhimento dos tributos municipais competentes;

Considerando que na Reunião Ordinária do dia 24/03/15, foi aprovado requerimento de minha autoria e do Vereador Vavá, que solicita que seja convidada V. S^a. para apresentar e relatar os problemas vivenciados pelas parturientes que são beneficiárias de plano de saúde.

Na qualidade de Presidente da CPI dos Planos, **CONVIDO** Vossa Senhoria para comparecer na reunião desta CPI ocorrerá em **12 de maio de 2015**, no Plenário 1º de Maio, 1º andar desta Edilidade, com início às 11h00.

Solicito, ainda, que efetue a confirmação de presença através do e-mail: cpi-planos@camara.sp.gov.br.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para transmitir a Vossa Senhoria os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

Patricia Bezerra
VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA
Presidente da CPI dos Planos

INSPEÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 193
ENCARTO 1536
ENTRADA 30/04/15
SAÍDA

Sr^a. Giovanna Balogh
Rua Paulo Orozimbo, 364, apto. 11 – Aclimção – 01535 000
São Paulo/SP – e-mail: maesdepeito@gmail.com



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

São Paulo, 29 de abril de 2015.

Ofício nº 1450/15 - JUR
Protocolado nº 41.866/2015 - MP

Folha nº 0117/

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

SENHORA PRESIDENTE

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, acusando o recebimento do ofício CPI-PLANOS nº 009/2015, informo que a solicitação não poderá ser atendida tendo em vista o disposto no artigo 129, inciso IX, da constituição Federal, que veda ao Ministério Público o exercício de função de consultoria jurídica de entidades públicas.

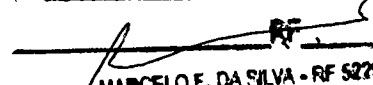
Prevaleço-me da oportunidade para externar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.


Wallace Paiva Martins Junior
Promotor de Justiça
Assessor

A Excelentíssima Senhora
PATRÍCIA BEZERRA

DD. Vereadora Presidente da CPI dos Planos
Viaduto Jacareí, nº 100 – 2º andar – sala 211 – Palácio Anchieta
CEP: 01319-900 **SÃO PAULO/SP**

recebido na Secretaria das CPIs
da Câmara Municipal de São Paulo
em 07/05/15 às 15h30min


MARCELO F. DA SILVA - RF 52752
Secretário de CPI - SGP. 14 - CMSP

gso



Ofício SSG-GAB nº 8447/2015

Expediente iniciado por Ofício da Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP – Indicação de um servidor para o fim de prestar apoio técnico aos trabalhos de Comissão Parlamentar de Inquérito mencionada no requerimento

(Pede-se o uso destas referências)

Documentação acompanhante: cópia do despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator e da manifestação da Subsecretaria de Fiscalização e Controle
(as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

Referência: Ofício CPI-PLANOS nº 11/2015, de 24/03/2015

São Paulo, 27 de abril de 2015

PREFERENCIAL

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para, em atenção ao Ofício CPI-PLANOS nº 011/2015, formulado pela Excelentíssima Vereadora Patrícia Bezerra, solicitar esclarecimentos acerca do requerimento referente à contribuição técnica deste Tribunal na Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo, bem como apuração do recolhimento dos tributos municipais competentes, notadamente em face das ponderações efetuadas pelo Subsecretário de Fiscalização e Controle, cuja cópia segue anexa, e das competências constitucionais atribuídas a esta Instituição.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Antonio Donato Madormo
Câmara Municipal de São Paulo
Presidência
Palácio Anchieta - Vd. Jacareí, 100
Bela Vista

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 04/05/15

Horas: 16:11

Ingrid

INF. N° 057/SFC/2015

Folha nº 0119

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA : RF 51198 SGP.14

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Presidente Roberto Braguim**

Ref.: Ofício CPI – Planos nº 011/2015

**Indicação de um servidor para o fim de prestar apoio técnico aos trabalhos de
Comissão Parlamentar de Inquérito mencionada no requerimento.**

Trata o presente de solicitação da Nobre Vereadora Patrícia Bezerra de que seja designado um representante deste Tribunal para prestar apoio técnico aos trabalhos da CPI em epígrafe.

Consta do documento anexo ao presente que o objetivo da CPI é investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo, bem como a apuração do regular recolhimento dos tributos municipais competentes.

Da leitura dos artigos 18, 19, 20 e 23 da Lei Municipal nº 9.167/1980 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município de São Paulo), depreende-se que a este tribunal não foi atribuída, em regra, competência para a fiscalização dos planos de saúde e hospitais privados.

A competência para fiscalizar, regular e aplicar sanções a essas entidades é da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme artigo 4º da Lei Federal nº 9.961/2000.

Para a apuração da situação dos hospitais e empresas de medicina de grupo perante o Fisco Municipal, reputamos que o órgão competente é a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, cujas atribuições de administrar, fiscalizar e arrecadar tributos e contribuições municipais estão definidas no art. 1º do Decreto Municipal nº 54.498/2013. É esse o órgão que detém a posse primária das informações



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Processo nº 0120

Proc. 0120/2013 CMBB CPM PLANOS
ALEXANDRE R. FREY - 41190 SGP.14

Folha Nº _____
Proc. Nº _____

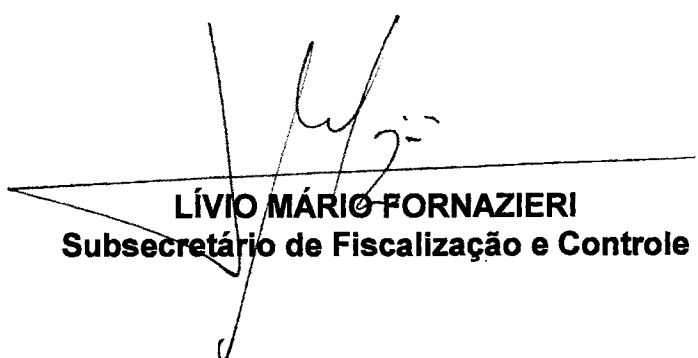
eventualmente protegidas pelo sigilo fiscal e que, preenchidos os requisitos legais, poderão ser solicitadas pela Nobre Comissão Parlamentar de Inquérito àquele órgão.

Por outro lado, o levantamento da arrecadação obtida com os tributos municipais competentes é realizado na auditoria financeira da Administração Municipal, no exercício da competência atribuída a este Tribunal pelo inciso III do art. 19 da Lei Municipal nº 9.167/1980. Outrossim, periodicamente a gestão financeira da PMSP, o fluxo de caixa e a tempestividade dos pagamentos são analisados por este Tribunal por meio de auditoria programada, no cumprimento de seu dever de apurar a regularidade das contas da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Posto isso, apresentamos a proposta de encaminhamento de Ofício à Nobre Vereadora solicitando esclarecimentos quanto à contribuição deste Tribunal na Comissão Parlamentar de Inquérito em comento.

À consideração e deliberação de Vossa Excelência

Em 06.04.2015.


LÍVIO MÁRIO FORNAZIERI
Subsecretário de Fiscalização e Controle

/CP



ISO 9001

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

TID nº 13409354

Folha nº 0121

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREJA - MP 81180 SGP.14

À

Secretaria Geral

Considerando as ponderações trazidas pelo Senhor Subsecretário de Fiscalização e Controle, acolho a proposta de solicitação de esclarecimentos à Nobre Vereadora, mediante a expedição de ofício ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, acerca da contribuição deste Tribunal na referida Comissão Parlamentar de Inquérito, notadamente em face das competências constitucionais atribuídas a esta Instituição.

TCM, 13 de abril de 2015.

ROBERTO BRAGUIM

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 0122

Proc. 06-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

REF.: Ofício SSG-GAB nº 8447/2015

ASS.: Câmara Municipal de São Paulo – CMSP – Indicação de um servidor para o fim de prestar apoio técnico aos trabalhos de Comissão Parlamentar de Inquérito mencionada no requerimento.

**À
SGP-14 – Secretaria das CPI's
Senhor Supervisor,**

Diante da solicitação de esclarecimentos formulada pelo E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por meio do Ofício em epígrafe, relacionado ao Ofício CPI-PLANOS nº 11/2015, encaminho o presente expediente, para conhecimento e esclarecimentos por parte da Nobre Vereadora – Patrícia Bezerra, Presidente da referida Comissão.

Presidência, 04/05/2015

Rodrigo Juncal Rössler
Chefe de Gabinete
Presidência

Arquivo na Secretaria das CPIs
Câmara Municipal de São Paulo

06.05.15 17:30



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0123

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESÃO.
(PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

TID Nº 13564744

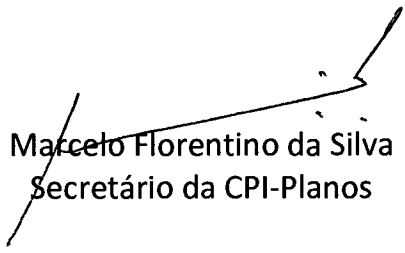
A

**Presidente da CPI-Planos
Vereadora Patrícia Bezerra**

REF. Ofício SSG-GAB nº 8447/2015
(Resposta do TCM-SP – Solicitação de Apoio Técnico)

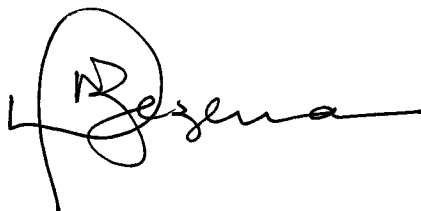
Encaminhamos o presente expediente, para conhecimento e
deliberação de V. Exa..

São Paulo, 07 de maio de 2015.


Marcelo Florentino da Silva
Secretário da CPI-Planos

Solicito QUE OS PROCESSOS SEJAM ARQUIVADOS
Junto AO MATERIAL DA CPI DOS PLANOS.

07/05/2015


Patrícia Bezerra

Ausência na CPI

Folha nº 0124

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

Giovanna Balogh <maesdepeito@gmail.com>

ter 12/05/2015 10:43

Caixa de Entrada

Para: CPI Planos de Saúde <cpj-planos@camara.sp.gov.br>;

Caros, por motivo de saúde, não poderei comparecer à CPI hoje

Sinto muito, abraços, Giovanna Balogh

Resposta ao Ofício CPI-PLANOS 028/15
JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA

S. Paulo, 12/05/15

MARCELO F. DA SILVA - RF 52252
Secretário da CPI - SGP. 14 - CMSP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0125

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESÃO.
(PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

São Paulo, 12 de maio de 2015

OFÍCIO CPI-PLANOS Nº 032/2015

Senhora Repórter,

Camila de Oliveira
26519.222-5
CAMILA DE OLIVEIRA E SOUSA
12/05

Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo, e para apuração do regular recolhimento dos tributos municipais competentes;

Considerando que na Reunião Ordinária do dia 24/03/15, foi aprovado requerimento de minha autoria e do Vereador Vavá, que solicita que seja convidada V. S^a. para apresentar e relatar os problemas vivenciados pelas parturientes que são beneficiárias de plano de saúde.

Na qualidade de Presidente da CPI dos Planos, **CONVIDO** Vossa Senhoria para comparecer na reunião desta CPI ocorrerá em 19 de maio de 2015, no Plenário 1º de Maio, 1º andar desta Edilidade, com início às 11h00.

Solicito, ainda, que efetue a confirmação de presença através do e-mail: cpi-planos@camara.sp.gov.br.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para transmitir a Vossa Senhoria os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

Bezerra
VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA
Presidente da CPI dos Planos

Sr^a. Talita Bedinelli
Repórter do Jornal El País
Rua Ferreira de Araújo, nº 221, Conj. 31 - Pinheiros

SECRETARIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO 210
HORÁRIO: 12/05/15
SALVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0126

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RI 51199 SGP. 14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESAO.
(PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

São Paulo, 12 de maio de 2015

OFÍCIO CPI-PLANOS Nº 033/2015

Rosemeire C. Favorel
20.688.569-6
12/05/15

Senhora Professora,

Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo, e para apuração do regular recolhimento dos tributos municipais competentes;

Considerando que na Reunião Ordinária do dia 14/04/15, foi aprovado requerimento de minha autoria, que solicita que Vossa Senhoria seja convidada com a finalidade de expor sua experiência no que se refere aos Planos de Saúde e Consumidores na Cidade de São Paulo.

Na qualidade de Presidente da CPI dos Planos de Saúde, **CONVIDO** Vossa Senhoria para comparecer na reunião desta CPI que ocorrerá em **19 de maio** de 2015, no Plenário 1º de Maio, 1º andar desta Edilidade, com início às 11h00.

Solicito, ainda, que efetue a confirmação de presença através do e-mail: cpi-planos@camara.sp.gov.br.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para transmitir a Vossa Senhoria os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

Be zerra
VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA
Presidente da CPI dos Planos

INSPEÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO Nº 208
DATA: 12/05/15
ASSINATURA E CARIMBO

Sra. Professora Dra. Maria Stela Gregori
Professora Doutora de Direito do Consumidor da PUC/SP
Rua Silvia Celeste de Campos, 435 – 05462 010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0127

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - Nº 31190 SG-14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESAO.
(PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

São Paulo, 12 de maio de 2015

OFÍCIO CPI-PLANOS Nº 031/2015

Senhora Repórter,

Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo, e para apuração do regular recolhimento dos tributos municipais competentes;

Considerando que na Reunião Ordinária do dia 24/03/15, foi aprovado requerimento de minha autoria e do Vereador Vavá, que solicita que seja convidada V. Sª. para apresentar e relatar os problemas vivenciados pelas parturientes que são beneficiárias de plano de saúde.

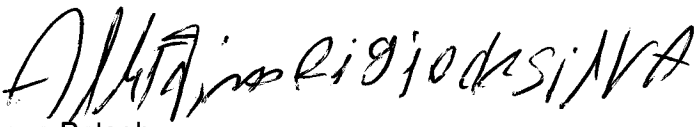
Na qualidade de Presidente da CPI dos Planos, **CONVIDO** Vossa Senhoria para comparecer na reunião desta CPI ocorrerá em **19 de maio de 2015**, no Plenário 1º de Maio, 1º andar desta Edilidade, com início às 11h00.

Solicito, ainda, que efetue a confirmação de presença através do e-mail: cpi-planos@camara.sp.gov.br.

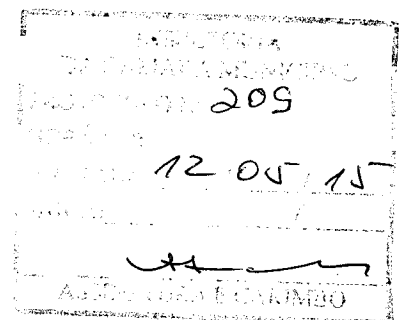
Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para transmitir a Vossa Senhoria os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA
Presidente da CPI dos Planos



Srª. Giovanna Balogh
Rua Paulo Orozimbo, 364, apto. 11 – Aclimção – 01535 000
São Paulo/SP – e-mail: maesdepeito@gmail.com –





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0128

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP,14

TID 13622820

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESÃO. (PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

São Paulo, 07 de maio de 2015

OFÍCIO CPI-PLANOS Nº 016/2015

Senhor Secretário,

Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo, e para apuração do regular recolhimento dos tributos municipais competentes;

Considerando que na Reunião Ordinária do dia 24/03/15, foi aprovado requerimento de autoria do Vereador Senival Moura, solicitando que V. Exa. indique representantes dessa Secretaria, para apresentar um diagnóstico da população da Cidade de São Paulo que utiliza a saúde suplementar e os serviços do SUS, eventualmente ou concomitantemente.

Na qualidade de Presidente da CPI dos Planos, **CONVIDO** os representantes indicados dessa Secretaria para comparecer na reunião desta CPI ocorrerá em **26 de maio de 2015**, no Plenário 1º de Maio, 1º andar desta Edilidade, com início às 11h00.

Solicito, ainda, que efetue a confirmação de presença através do e-mail: cpi-planos@camara.sp.gov.br.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para transmitir a Vossa Senhoria os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA
Presidente da CPI dos Planos

PROTOCOLADO - SUS

14 MAI 2015

Sr. Dr. José de Filippi Júnior
M.D. Secretário Municipal da Saúde
Rua General Jardim, nº 36 – Vila Buarque – São Paulo/SP

INSCRIÇÃO	DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO	207
HORÁRIO	12:05
ENTRADA	15
SAÍDA	
ASSINATURA	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0129

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 81190 SGP.14

TERMO DE COMPARECIMENTO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESAO. (PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015). Aos doze dias do mês de maio de dois mil e quinze, às 11h16, no Plenário 1º de maio, no 1º andar desta Edilidade, constatou-se falta de *quórum* para realização da 4ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar. Estavam presentes os vereadores; Patrícia Bezerra (PSDB), Gilberto Natalini (PV), Noemi Nonato (PROS) e Vavá (PT). A Presidente agradeceu o comparecimento das convidadas Drª Maria Stela Gregori, Professora de Direito do Consumidor da PUC-SP e da Srª Talita Bedinelli, Jornalista do Jornal El País, e informou o recebimento de *e-mail* da Srª Giovana Balogh, Jornalista do Blog Mães de Peito, justificando a sua ausência. Após, a Presidente solicitou que, a Secretaria envie por *e-mail*, aos membros, convocação para a próxima reunião que se realizará na próxima terça-feira, 19 de maio, às 11h no Plenário 1º de maio. Eu, Marcelo F. da Silva, secretário, lavrei o presente termo que vai assinado por todos os membros presentes e por mim.

Patrícia Bezerra Presidente

Gilberto Natalini

Noemi Nonato

Vavá

Marcelo F. da Silva – Secretário



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Gabinete do Secretário



CMSP

TID 13658328

Folha nº 0131

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 81180 SGP.14

São Paulo, 20 MAI 2015

Ofício nº 110/2015 – SNJ.G

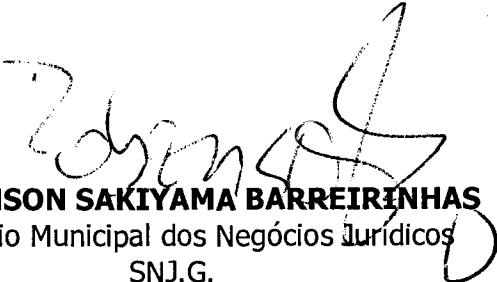
Ref: Ofício CPI-PLANOS nº 14/2015

Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na cidade de São Paulo, e para apuração do regular recolhimento dos competentes tributos municipais, em especial do ISS, IPTU, eventuais benefícios por parcelamento de dívidas através do PPI e outros frente à qualidade dos serviços prestados e cumprimento dos contratos de adesão (Processo RDP nº 08/048/2013 aditado pelo requerimento RPS nº 005/2015).

Excelentíssima Senhora Presidente

Em atenção ao Ofício em epígrafe, servimo-nos do presente para encaminhar as informações prestadas pelo Departamento Fiscal e pela Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município, nas quais são esclarecidas as questões relacionadas à tributação de cooperativas médicas, laboratórios de análises clínicas e empresas de planos de saúde, em especial no que se refere à definição da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, bem como as discussões que vêm sendo travadas no âmbito judicial a esse respeito.

Sendo o que nos cumpria para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.


ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G.

À

Excelentíssima Senhora Presidente

PATRÍCIA BEZERRA

da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Planos de Saúde - CPI-PLANOS

da Câmara Municipal de São Paulo

Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, nº 100, 2º andar, sala 211

CEP 01319-900

São Paulo – SP.

FVVf/RAJ/fvvf.3

recebido na Secretaria das CPis
da Câmara Municipal de São Paulo
em 20/05/15, às 17h20min


MARCELO F. DA SILVA - RF 58252
Secretário de CPI - SGP. 14 - CMSP

Consulta por Número de Documento

Código Docto.	Tipo Docto.	Identificação	Data Docto.	Exemplar	Data Limite
13406873	OFÍCIO	OFÍCIO CPI-PLANOS Nº 014/15	24/3/2015	ORIGINAL	

Órgão Municipal de Origem: CMSP - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**Unidade de Origem:** SGP.14 - EQUIPE SEC DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**Nome do Remetente de Origem:** ALEXANDRE RICARDO FREUA**Assunto / Subassunto:** SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES /**Detalhe Assunto/Subassunto:****Interessado:****Nome: - RF:****Unidade:****Observação:**

Folha nº 0132

ANEXO

Pág. 08-1048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

**Documento encerrado em 20/5/2015 15:04:06 pelo operador SONIA
ANGELINA ROMANO
Motivo: ANEXADO AO MEMO/OFICIO - 0110-2015 SNJ.G P. PATRÍCIA
BEZERRA**

Reativar DocumentoHISTÓRICO
DA

TRAMITAÇÃO

Localização Atual

Órgão Municipal:	Unidade:	Responsável:	Nº Dias Trânsito	Nº Dias Unidade
SNJ - SEC.MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	SNJG - ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSORIA JURIDICA 05.	0	2, até ser encerrado

Este documento não possui cópias cadastradas.

Este documento não possui outros documentos anexados.

Documento Cadastrado em: 24/3/2015 16:09:34
pelo operador: ALEXANDRE RICARDO FREUA
no órgão municipal: CMSP - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
na unidade: SGP.14 - EQUIPE SEC DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0133

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 91190 SGP.14

TID 13406873

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESAO.
(PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

São Paulo, 24 de março de 2015

OFÍCIO CPI-PLANOS Nº 014/2015

Excelentíssimo Senhor Secretário,

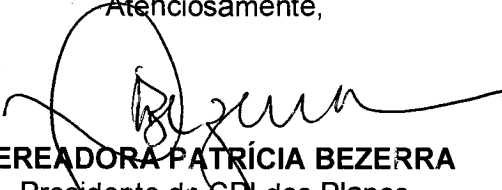
Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo, e para apuração do regular recolhimento dos tributos municipais competentes;

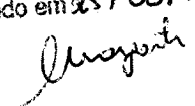
Considerando ainda, que a base de cálculo do ISS incidente sobre operações decorrentes do contrato não se dá pelo valor bruto, mas sim pela intermediação, comissão, administração e sobras em favor das Empresas de Planos de Saúde;

Considerando que na Reunião Ordinária do dia 24/03/15, foi aprovado requerimento de autoria do Vereador Adilson Amadeu, solicito a V. Ex.^a que envie a esta Comissão, manifestações, pareceres, ações e demais documentos que demonstrem a possibilidade ou não de cobrança de ISS por parte da Municipalidade às empresas do setor.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para transmitir a Vossa Excelência os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA
Presidente da CPI dos Planos

Secretaria dos Negócios Jurídicos
Gabinete do Secretário
Recebido em 25/03/15


Exmo. Sr. Robson Sakiyama Barreirinhas
M.D. Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

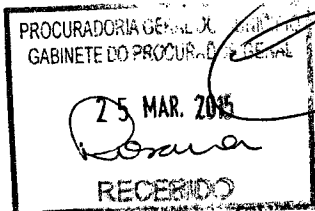
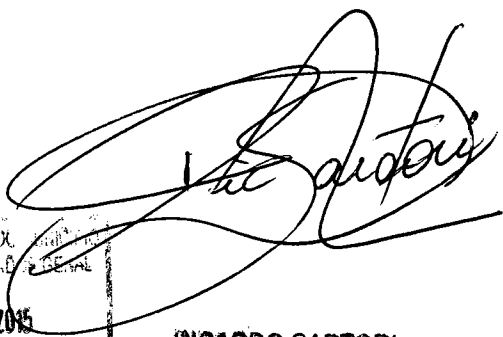
A PGM-GAB

SR. CHEFE DE GABINETE

Solicito ATENDIMENTO

COM A BREVIDADE
POSSÍVEL.

25.03.2015



RICARDO SARTORI
Chefe de Gabinete
SNJ-G.

Departamento *Fiscal*
Senhor(a) Procurador(a) Diretor(a)
Para suas providências.
São Paulo, 25 / 03 / 15


Eduardo França Ortiz
Procurador Assessor Chefe de Gabinete
Procuradoria Geral do Município
OAB/SP 201.207

A3.

26.03.2015.



25.03.2015
ANDRA MARIA BUENO
Gestor(a) de Arquivos
11.972.5.04 FISC. A-7

Folha nº 0134

Proc. 03-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREJA - RF 51190 SGP.14



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Exmo. Sr. Robson Sakiyama Barreirinhas
M.D. Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
Viaduto do Chá, 15 – 8º andar - São Paulo – SP



RPC

Ms 02
SANDRA MARIA BUENO
Assist. Gestão Políticas Públicas
RF 511 972 3 01 - Fisc. 21 I

SELO

PROTÓCOLO Nº 0000
DATA 25/03/2015
NOME *[Signature]*
RF *[Signature]*

Cód. 0367

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO FISCAL

Do Ofício CPI-Planos nº 014/2015, em 27-03-15 (a)..... Folha de Informação nº 03

SANDRA MARIA BUENO
Assist. Gestão Políticas Públicas
RF 511 972 3 01 - Fisc. 245

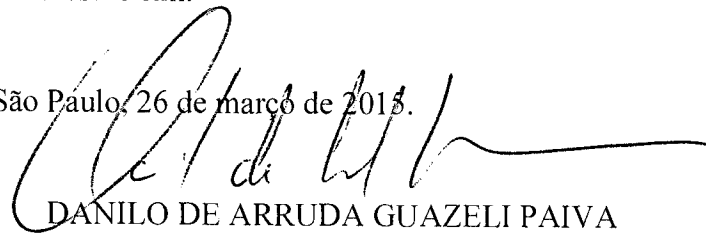
Ref.: Ofício CPI-Planos nº 014/2015 (TID 13406873)
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: “Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo, e para apuração do regular recolhimento dos competentes tributos municipais, em especial do ISS, IPTU, eventuais benefícios por parcelamentos de dívidas através do PPI e outros frente à qualidade dos serviços prestados e cumprimento dos contratos de adesão (Processo RDP nº 08-048/2013 aditado pelo requerimento RPS nº 005/2015)”

FISC 4 – Senhor Procurador Chefe

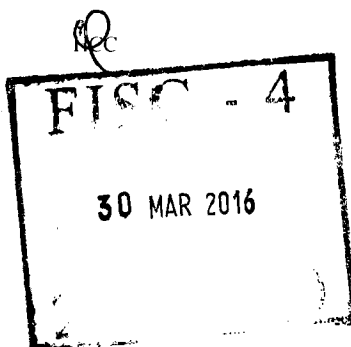
Considerando o requerimento inaugural, remeto-lhe o presente, solicitando, a fim de instruir resposta a ser enviada a PGM, informações quanto a ações judiciais, cujo objeto seja discussão de créditos tributários de ISS, que tenham sido ajuizadas por hospitais e empresas de medicina de grupo, bem como relato dos respectivos andamentos e das decisões judiciais proferidas.

Rogo atender com a possível brevidade, ressaltando que remeti cópia do presente a FISC 7, para o mesmo fim.

São Paulo, 26 de março de 2015.



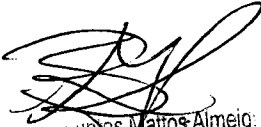
DANILO DE ARRUDA GUAZELI PAIVA
Procurador Diretor Substituto do Departamento Fiscal da
Procuradoria Geral do Município
OAB/SP nº 183.657

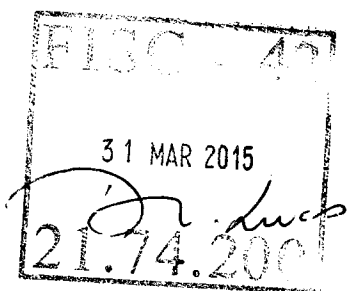


Fisc 42. Chefin

Solicito atender com a máxima urgência

SP 31.03.15

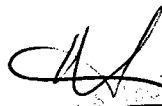

José Santos Mattos Almeida:
Advogado do Município de SP
OAB/SP 282.886



FISC AJ

Acompanha memo 228/42/2015, de ordem.

07/04/15


Assessoria de Gestão de
Políticas Públicas
2015 04 202-7


Assessoria de Gestão de
Políticas Públicas
2015 04 202-7

**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO FISCAL**

Do Ofício CPI-PLANOS nº 014/2015, em 13.04.15

Folha de informação nº 04
(a) SUS

Ref.: Ofício CPI-PLANOS nº 014/2015 – (TID 13112023)

SANDRA MARIA BUENO
Assist. Gestão Políticas Públicas
RF 511 972 3 01 - Fisc. 4-5

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: “Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo, e para apuração do regular recolhimento dos competentes tributos municipais, em especial do ISS, IPTU, eventuais benefícios por parcelamentos de dívidas através do PPI e outros frente à qualidade dos serviços prestados e cumprimento dos contratos de adesão (Processo RDP nº 08-048/2013 aditado pelo requerimento RPS nº 005/2015)”

PGM /G
Senhor Procurador Geral

Em atenção à solicitação dessa Procuradoria Geral (fls. 01v.), encaminho-lhe, em sede dos expedientes acompanhantes, as informações apresentadas por FISC 42 (TID 13470447) e FISC 7 (TID 13424199), no âmbito das respectivas competências.

Acompanha Memorando 228/42/2015 42 (TID 13470447) e Memorando 024/2015 – FISC G (TID 13424199).

São Paulo, 13 de abril de 2015.


EDUARDO KANASHIRO YOSHIKAI
Procurador Diretor do Departamento Fiscal da
Procuradoria Geral do Município
OAB/SP nº 228.261

10

dr. Arth
D_{11/05}

RECIBO
13 ABR 2015
RF: 365561-7
PQM-AJC
MICHELLE LACROIX DE ARAUJO
em 12.05.15
Rogues. S. us/02

Folha de informação nº 25em 12/05/15

Do TID nº 13406873

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo**ASSUNTO:** Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na cidade de São Paulo, e para apuração do regular recolhimento dos competentes tributos municipais.**Informação nº 587/2015-PGM.AJC****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**Folha nº **0132****ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA****Senhor Procurador Assessor Chefe**Proc. 08-0043/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instalada pela Câmara para investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na cidade de São Paulo, e apurar o "regular recolhimento dos tributos municipais competentes", solicita do Exmo. Secretário dos Negócios Jurídicos, por meio do ofício inaugural, "manifestações, pareceres, ações e demais documentos que demonstrem a possibilidade ou não de cobrança de ISS por parte da Municipalidade às empresas do setor".

Na formulação do pedido, considerou "que a base de cálculo do ISS incidente sobre operações decorrentes do contrato não se dá pelo valor bruto, mas sim pela intermediação, comissão, administração e sobras em favor das Empresas de Planos de Saúde".

O Departamento Fiscal, na medida do possível (dada a vagueza da solicitação), alinhou as teses tributárias que, relacionadas ao atendimento à saúde prestado por entidades privadas, são enfrentadas pelo Município em juízo. Referiu discussões travadas com cooperativas médicas, laboratórios de análises clínicas e empresas de planos de saúde.

No que diz respeito à exclusão de certos valores da base de cálculo do ISS devido por empresas de plano de saúde ou à "possibilidade

Folha nº 0138

Folha de informação nº 36

Do TID nº 13406873

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RP 91190 SGP.14

em 12, 05, 15

ou não de cobrança de ISS por parte da Municipalidade" — aparente foco da
CPI — prestou FISC, smj, os esclarecimentos pertinentes.

MICHELLE LACSKO DE ARAUJO

AGPP
RF: 785.561-7

No que tange à definição da base de cálculo do tributo devido por empresas administradoras de planos de saúde, a compreensão do Município é de que somente a partir de 1º de julho de 2013, com a regulamentação do §11º do artigo 14 da Lei nº 13.701/2003, incluído pela Lei 15.046/2011¹, passou a ser possível, para fins de cálculo do imposto, as deduções, no preço do serviço, expressamente autorizadas na norma legal superveniente. Conforme esclarecido por FISC, "até a regulamentação do parágrafo em questão, por força de sua própria dicção, esta não era aplicável, ou seja, valia a sistemática anterior sem quaisquer deduções".

Destacou-se, ainda, que as administradoras de plano de saúde questionam a constitucionalidade da cobrança de ISS sobre serviços por elas prestados sob o argumento de que sua atividade teria feição securitária. A tese já foi repelida pelo judiciário paulista, como revela o acórdão proferido na apelação 0048639-41.2010.8.26.0053, que afirmou a impropriedade jurídica de equiparar prestadoras de serviço de saúde a seguradoras. Não obstante, persiste controvérsia a respeito. O Supremo Tribunal Federal, na apreciação do RE 651.703, reconheceu a repercussão geral do tema (art. 102, §3º, da CR), já tendo o Município de São Paulo requerido sua admissão na qualidade de *amicus curiae*, para defender, no incidente, seu ponto de vista.

FISC noticiou, ainda, que empresas do setor, devedoras expressivas de ISS, aderiram ao PPI, preferindo os benefícios do

¹ § 11. Relativamente à prestação dos serviços a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 da lista do "caput" do art. 1º, o imposto será calculado sobre a diferença entre os valores cobrados e os repasses em decorrência desses planos, a hospitais, clínicas, laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica, ambulatorios, prontos-socorros, casas de saúde e de recuperação, bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como a profissionais autônomos que prestem serviços descritos nos demais subitens do item 4 da lista do "caput" do art. 1º, na conformidade do que dispuser o regulamento.

Do TID nº 13406873

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS em 12/05/15
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

parcelamento aos riscos do debate judicial – circunstância que demonstra a razoabilidade da conduta do Município.

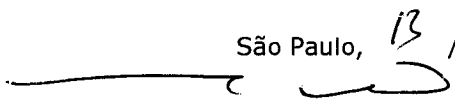
MICHELLE LACSKO DE ARAUJO
AGPP
RF: 785.561-7
PGM-AJC

Importante lembrar que não há qualquer espaço discricionário para que o Município, em juízo, atue de forma diversa. Havendo previsão legal, o tributo previsto em lei deve ser lançado e cobrado de forma íntegra, vedado à Administração municipal deixar de fazê-lo por entendê-lo injusto, excessivo ou inconstitucional; numa ou noutra medida, compete ao Legislativo, alterando o fundamento normativo da exação, ou ao Judiciário, declarando sua ilegalidade ou inconstitucionalidade, restringir a incoercível atividade de arrecadação.

Dispõe o art. 11 da LRF que "constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação". Nos termos do inc. X do art. 10 da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade "agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda".

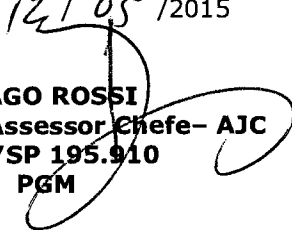
Sugiro, assim, encaminhar o presente a SJ para que, com os subsídios apresentados por FISC, promova a resposta adequada à CPI.

São Paulo, 13 / 5 /2015


ANTONIO MIGUEL AITH NETO
Procurador Assessor – AJC
OAB/SP nº 88.619
PGM

De acordo.

São Paulo, 12/05/2015


TIAGO ROSSI
Procurador Assessor Chefe – AJC
OAB/SP 195.910
PGM

Folha de informação nº 38 08

em 12/05/15

Do TID nº 13406873

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

MICHELLE LACSKY DE ARAUJO
ACPP

RF: 785.561-7

PGM-AJC

ASSUNTO: Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na cidade de São Paulo, e para apuração do regular recolhimento dos competentes tributos municipais.

Continuação da informação nº 587/2015-PGM.AJC

Folha nº 140

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Sr. Secretário,

Proc. 09-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREYRE RF 91190 SGP.14

Encaminho o presente em devolução para regular prosseguimento com as manifestações do Departamento Fiscal e da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral do Município, que acolho.

Passam a acompanhar os TIDs nº 13424199 e 13470447.

São Paulo, / /2015


ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 162.363
PGM

AMAN
tid13406873

PROTOCOLO SNJ/GAB
DATA 13/05/2015
NOME [Assinatura]
RF [Assinatura]

Consulta por Número de Documento

Código Docto.	Tipo Docto.	Identificação	Data Docto.	Exemplar	Data Limite
13424199	MEMORANDO	024/2015 FISC. G	26/3/2015	ORIGINAL	

Folha nº 0141

Órgão Municipal de Origem: SNJ - SEC.MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**Unidade de Origem:** FISC AJ - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**Nome do Remetente de Origem:** DANILO DE ARRUDA G. PAIVA**Assunto / Subassunto:** OFÍCIO /**Detalhe Assunto/Subassunto:****Interessado:****Nome: - RF:****Unidade:****Observação:** REF OFICIO CPI-PLANOS Nº 014/2015 (TID 13406873)Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREHA - RF 51190 SGP.14**Documento encerrado em 13/5/2015 09:30:42 pelo operador JUSSARA RODRIGUES CORREA****Motivo: ACOMPANHANTE DE MEMO/OFICIO - TID 13406873**Reativar DocumentoHISTÓRICO
DA

TRAMITAÇÃO

Localização Atual

Órgão Municipal:	Unidade:	Responsável:	Nº Dias Trânsito	Nº Dias Unidade
▼ SNJ - SEC.MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	PGM - ASSESSORIA JURIDICO-CONSULTIVA	JUSSARA RODRIGUES CORREA	0	0, até ser encerrado

Este documento não possui cópias cadastradas.

Este documento não possui outros documentos anexados.

Documento Cadastrado em: 27/3/2015 12:14:55
pelo operador: SANDRA MARIA BUENO
no órgão municipal: SNJ - SEC.MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
na unidade: FISC AJ - ASSISTÊNCIA JURÍDICA



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

TID

134.24199

Folha nº 0142

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO FISCAL**Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREHA - RF 91190 SGP.14**Memorando nº 024/2015 – FISC G**

São Paulo, 26 de março de 2015.

Ref.: Ofício CPI-Planos nº 014/2015 (TID 13406873) - Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** “Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo, e para apuração do regular recolhimento dos competentes tributos municipais, em especial do ISS, IPTU, eventuais benefícios por parcelamentos de dívidas através do PPI e outros frente à qualidade dos serviços prestados e cumprimento dos contratos de adesão (Processo RDP nº 08-048/2013 aditado pelo requerimento RPS nº 005/2015)”**FISC 7 – Senhor Procurador Chefe**

Sirvo-me do presente para remeter-lhe cópia do expediente em epígrafe, solicitando, a fim de instruir resposta a ser enviada à PGM, informações quanto a ações judiciais, aos cuidados dessa Procuradoria, que envolvam discussão sobre exigência de ISS em face de hospitais e empresas de medicina de grupo, bem como relato dos respectivos andamentos e das decisões judiciais proferidas.

Rogo atender com a possível brevidade, ressaltando que o expediente inaugural seguiu para FISC 4, para o mesmo fim.

São Paulo, 26 de março de 2015.

DANILO DE ARRUDA GUAZELI PAIVA

Procurador Diretor Substituto do Departamento Fiscal da

Procuradoria Geral do Município

OAB/SP nº 183.657

HCC

Leave 1002
1003



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Ass 02
Elly
SANDRA MARIA BUENO
Assist. Gestão Políticas Públicas
RF 511 972 3 01 - Fisc. 24-J

TID 13406873

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESÃO.
(PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

São Paulo, 24 de março de 2015

OFÍCIO CPI-PLANOS Nº 014/2015

Folha nº **0143** *A*

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo, e para apuração do regular recolhimento dos tributos municipais competentes;

Considerando ainda, que a base de cálculo do ISS incidente sobre operações decorrentes do contrato não se dá pelo valor bruto, mas sim pela intermediação, comissão, administração e sobras em favor das Empresas de Planos de Saúde;

Considerando que na Reunião Ordinária do dia 24/03/15, foi aprovado requerimento de autoria do Vereador Adilson Amadeu, solicito a V. Ex.^a que envie a esta Comissão, manifestações, pareceres, ações e demais documentos que demonstrem a possibilidade ou não de cobrança de ISS por parte da Municipalidade às empresas do setor.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para transmitir a Vossa Excelência os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

Bezerra
VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA
Presidente da CPI dos Planos

Secretaria dos Negócios Jurídicos
Gabinete do Secretário
Recebido em 25/03/15
Augusto

Exmo. Sr. Robson Sakiyama Barreirinhas
M.D. Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

A PGM-GAB

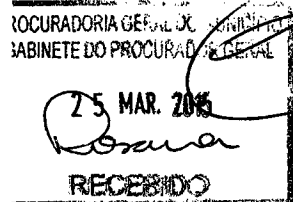
Sr. CHEFE DE GABINETE

Soluto ATENDIMENTO

COM A BREVIDADE

POSSÍVEL.

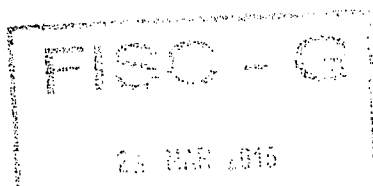
25.03.2015



RICARDO SARTORI
Chefe de Gabinete
SNJ-G.

Departamento *Fiscal*
Senhor(a) Procurador(a) Diretor(a)
Para suas providências.
São Paulo, 25 / 03 / 15

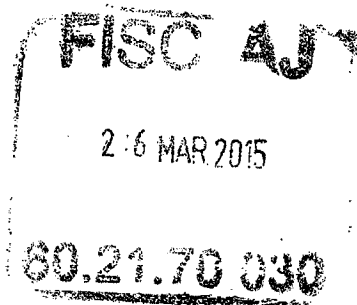

Eduardo França Ortiz
Procurador Assessor Chefe de Gabinete
Procuradoria Geral do Município
OAB/SP 201.207



A3
FISC
(a) Procurador (a) Chefe

Assessoria

São Paulo, 26/03/2015.



segue fls. 03
2015
Cesar Bastiani
Estação Políticas Públicas
1.00 - Fisc. 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 0144

Folha de informação N° 03

Proc. 06-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP/14

Do Memo 11-024/5-FISC.6 em 09 ABR. 2015 (a)

Paulo Cesar Bellini
Assist. Gestão Políticas Públicas
RF 633.491 1.00 - Fisc. 7

Fisc. G – Sr. Diretor

Em atendimento ao pedido em destaque, temos as seguintes considerações:

1. No que diz respeito às discussões de mérito, os contribuinte em apreço questionam a cobrança via exceções de pré-executividade ou embargos à execução: No caso da chamada exceção de pré-executividade, as principais alegações se referem à existência de causa suspensiva do crédito em decorrência de concessões de medidas liminares em sede de ações anulatórias e mandado de segurança, bem como àquelas decorrentes do depósito judicial realizado pelo Contribuinte.

2. Por vezes, em alguns poucos casos, os devedores questionam o mérito da cobrança pela via da exceção de pré-executividade. Nesses casos, em sua quase totalidade, as exceções são rejeitadas pela inadequação da via eleita.

3. No que tange às discussões via embargos à execução, a grande maioria versam sobre a base de cálculo do tributo. No caso das cooperativas de plano de saúde, como a UNIMED Paulistana e UNIMED do Brasil, transcrevemos a ementa do acórdão proferido em sede da Apelação nº 0161847-70.2007.8.26.0000, recurso interposto em razão de sentença proferida no bojo dos Embargos à Execução nº 0179974-07.0400.8.26.0090, por ser uma decisão elucidativa sobre esse ponto em questão:

Apelação. Execução Fiscal. Embargos. Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN). Atividades de sociedade cooperativa. Incidência possível apenas em relação aos atos empresariais, praticados com terceiros e com finalidade lucrativa. Não ocorrência. Tributação de atividades praticadas entre cooperativas e com associados e para o atingimento de finalidades sociais. Sentença de improcedência reformada. Recurso provido para esse fim.

(Relator(a): Cândido Alexandre Munhóz Pérez; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 14ª Câmara de Direito Público A; Data do julgamento: 30/03/2009; Data de registro: 13/04/2009; Outros números: 7053675200)

4. No que diz respeito aos laboratórios de análise clínica, o grande questionamento, veiculado por embargos à execução, diz respeito ao local da prestação do serviço de coleta e análise. No momento, o contribuinte mais representativo é a Diagnósticos da América S/A (DASA). Até o presente momento, ficou constatada a ausência de decisão definitiva acerca da questão ventilada pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação N°

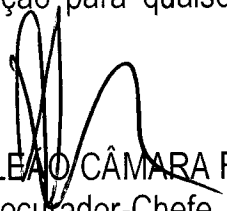
Do

(a)

contribuinte¹. Cabe destacar que os Laboratórios Fleury S/A (CCM 1.033.262-6, 1.066.261-8) estão com as dívidas incluídas no Programa de Parcelamento Incentivado.

5. Por fim, importa destacar que os seguintes Devedores de responsabilidade deste setor estão com dívidas incluídas no PPI: UNIMED Paulistana (CCM 8.387.291-4); Lego Laboratório Espec. Em Ginecologia (CCM 8.167.553-4); UNIMED do Brasil (CCM 8.300.034-8), Golden Cross Assistência Internacional (CCM 9.456.095-1), LAM Operadora de Planos de Saúde (CCM 3.331.256-7), dentre outros contribuintes do ramo. Nesses casos, em sua grande maioria, não houve discussão de mérito, preferindo o devedor aproveitar os benefícios do parcelamento a arcar com os custos do processo judicial.

São as informações que temos disponíveis até o presente momento, sempre destacando que estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam requeridos.


RAFAEL LEÃO CÂMARA FELGA
Procurador-Chefe

FISC. 07 – Procuradoria de Grandes Devedores

¹ Acerca do tema, cabe destacar o seguinte julgado:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ISS. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS. COLETA DE MATERIAL. UNIDADES DIVERSAS. LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Discussão a respeito da definição do sujeito ativo do ISS quando a coleta do material biológico dá-se em unidade do laboratório estabelecida em município distinto daquele onde ocorre a efetiva análise clínica.

2. "A municipalidade competente para realizar a cobrança do ISS é a do local do estabelecimento prestador dos serviços. Considera-se como tal a localidade em que há uma unidade econômica ou profissional, isto é, onde a atividade é desenvolvida, independentemente de ser formalmente considerada com sede ou filial da pessoa jurídica" (REsp 1.160.253/MG, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Segunda Turma, DJe de 19/8/10).

3. Na clássica lição de Geraldo Ataliba, "cada fato impositivo é um todo uno (unitário) e incidível e determina o nascimento de uma obrigação tributária" (Hipótese de Incidência Tributária. 14ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 73).

4. O ISS recai sobre a prestação de serviços de qualquer natureza realizada de forma onerosa a terceiros. Se o contribuinte colhe material do cliente em unidade situada em determinado município e realiza a análise clínica em outro, o ISS é devido ao primeiro município, em que estabelecida a relação jurídico-tributária, e incide sobre a totalidade do preço do serviço pago, não havendo falar em fracionamento, à míngua da impossibilidade técnica de se dividir ou decompor o fato impositivo.

5. A remessa do material biológico entre unidades do mesmo contribuinte não constitui fato gerador do tributo, à míngua de relação jurídico-tributária com terceiros ou onerosidade. A hipótese se assemelha, no que lhe for cabível, ao enunciado da Súmula 166/STJ, verbis: "Não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de uma para outro estabelecimento do mesmo contribuinte".

6. Recurso especial conhecido e não provido.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Folha nº 145

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 91190 SGP.14

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO FISCAL**

Folha de informação n.º 04

Do Memorando nº 024/2015 – Fisc G (tid 13424199) em 10/04/2015 (a) 

FISC. AJ

Sr. (a) Procurador (a) Chefe

De ordem, segue o presente para as providências necessárias.

São Paulo, 10 de abril de 2015.



FISC AJ

10 ABR 2015

60.21.70.030

13 ABR 2015

60.21.15.003

SANDRA MARIA BUENO
Assist. Gestão Políticas Públicas
RP 511 972 3 01 - FISC. 24-I

Geopaula TID 13.406.843
SP 13.04.15

Consulta por Número de Documento

Código Docto. 13470447	Tipo Docto. MEMORANDO	Identificação 228/42/2015	Data Docto. 8/4/2015	Exemplar ORIGINAL	Data Limite
---	---------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--------------------

Órgão Municipal de Origem: SNJ - SEC.MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**Unidade de Origem:** FISC 42**Nome do Remetente de Origem:** LUCAS MELO NÓBREGA**Assunto / Subassunto:** INFORMAÇÕES /**Detalhe Assunto/Subassunto:** RESPOSTA AO OFICIO CPI-PLANOS 014/2015**Interessado:****Nome:** - RF:**Unidade:****Observação:** CPI-PLANOS Nº 014/2015

Folha nº 0146

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREJA - RF 91190 SGP.14**Documento encerrado em 13/5/2015 09:31:32 pelo operador JUSSARA RODRIGUES CORREA****Motivo: ACOMPANHANTE DE MEMO/OFFICIO - TID 13406873**Reativar Documento

HISTÓRICO

DA



TRAMITAÇÃO

Localização Atual

Órgão Municipal:	Unidade:	Responsável:	Nº Dias Trânsito	Nº Dias Unidade
▼ SNJ - SEC.MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	PGM - ASSESSORIA JURIDICO-CONSULTIVA	JUSSARA RODRIGUES CORREA	0	0, até ser encerrado

Este documento não possui cópias cadastradas.

Este documento não possui outros documentos anexados.

Documento Cadastrado em: 8/4/2015 08:26:50
pelo operador: WILLIAN DOS ANJOS MEIRINHO
no órgão municipal: SNJ - SEC.MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
na unidade: FISC 42

TID 13470447

**Secretaria dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Geral do Município
Departamento Fiscal**

Resposta ao Ofício CPI-PLANOS nº014/2015
em 07.04.15

Memo 228/42/2015
TID 13470447

ASSUNTO: Resposta ao ofício CPI-PLANOS nº014/2015 – Informações
ISS relativo a planos de saúde e as ações por eles movidas contra o MSP.

FISC G – Senhor Procurador Diretor

I – INTRÓITO

Trata-se de questionamento solicitando ações, pareceres e demais documentos que demonstrem a possibilidade de cobrança de ISS pela Municipalidade de ISS de empresas de medicina de grupo.

Tal solicitação se materializou através do Ofício CPI - Planos nº014/2014.

II – DA INCIDÊNCIA DO ISS SOBRE A ATIVIDADE DE PLANOS DE SAÚDE:

O serviço em questão é tributado por força dos itens 4.22 e 4.23 da lista anexa ao artigo 1º da Lei Municipal 13.701/2003, cuja dicção é a seguinte:

“4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram por meio de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

Folha nº 0148

TID 13470447

Secretaria dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Geral do Município
Departamento Fiscal

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREITAS - RE 41190 SGP 13

Assistente de
Políticas Públicas
Rafael Coo. 13

Resposta ao Ofício CPI-PLANOS nº014/2015
em 07.04.15

Memo 228/42/2015
TID 13470447

apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário."

Tal hipótese de incidência tributária está dentro do âmbito daquilo que se permite ao município tributar ao passo em que encontra abrigo na lista anexa à lei complementar federal 116/2003, nos mesmos itens 4.22 e 4.23 só que daquela lei federal.

Até 20/03/2013, a base de cálculo do ISS sobre tais serviços era a integralidade do valor pago pelos tomadores ao plano de saúde.

Isso porque, o artigo 14 da lei municipal 13.701/2003 assim estabelece:

"Art. 14. A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição."

A lei federal que regula a questão, em seu artigo 7º, também trata a questão no mesmo sentido:

"Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço."

O preço do serviço de plano de saúde é o quanto o tomador paga pelo plano, o preço do plano é o mesmo se este repassar ou não valores a médicos, hospitais ou o que quer que seja.

TID 13470447

**Secretaria dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Geral do Município
Departamento Fiscal**

Folha nº 0149

Memo 228/42/2015

Resposta ao Ofício CPI-PLANOS nº014/2015
em 07.04.15

Proc. 06-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

TID 13470447

O preço do serviço é o que o tomador por ele pagou, sem deduções ou o que quer que seja, salvo se a lei autorizar forma diferente de tributação.

Assim sendo, na sistemática antiga, o ISS era pago sobre o valor integral do plano de saúde e novamente sobre os serviços médicos tomados pelo plano em favor de seu contratante, já que o ISS pode ser cobrado de forma cumulativa sempre que o ente tributante assim entenda, ou seja, pode incidir mais de uma vez em uma cadeia de serviços sem que haja desconto do recolhido em operação anterior.

Com a lei 15.406/2011, acresceu-se o § 11 ao artigo 14 da lei 13.701/2003, que assim determinou:

"§ 11. Relativamente à prestação dos serviços a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 da lista do "caput" do art. 1º, o imposto será calculado sobre a diferença entre os valores cobrados e os repasses em decorrência desses planos, a hospitais, clínicas, laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica, ambulatorios, prontos-socorros, casas de saúde e de recuperação, bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como a profissionais autônomos que prestem serviços descritos nos demais subitens do item 4 da lista do "caput" do art. 1º, na conformidade do que dispuser o regulamento."



TID 13470447

Secretaria dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Geral do Município
Departamento Fiscal

Forma nº 0150

Memo 228/42/2015

Resposta ao Ofício CPI-PLANOS nº014/2015
em 07.04.15

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS TID 13470447
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

Pois bem, até a regulamentação do parágrafo em questão, por força de sua própria dicção, esta não era aplicável, ou seja, valia a sistemática anterior sem quaisquer deduções.

A regulamentação de tal norma veio com o Decreto 53.151 de 17/05/2012 e com a instrução normativa nº 1 de 18 de março de 2013.

Da leitura da sobredita instrução normativa, em seu artigo 12, percebe-se que tal regulamentação entrou em vigor a partir de 1º de julho de 2013, sendo possíveis as deduções postas no § 11º do artigo 14 da lei 13.701/2003.

III – DA MAIORIA DAS TESES QUE ENVOLVEM AÇÕES PROMOVIDAS POR PLANOS DE SAÚDE E CONGENERES CONTRA O MSP BUSCANDO REDUZIR A SUA CARGA TRIBUTÁRIA DE ISS OU ELIMINAR OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

III.1 – Discussão acerca do período de aplicabilidade das deduções:

Das demandas em que o foco é a discussão de teses algumas buscam a aplicabilidade do § 11 do artigo 14 da lei 13.701/2003, no período compreendido entre a edição da lei 15.406/2011 e a regulamentação posterior.

Ocorre que aqui não se pode deixar de dizer que desde muito o Superior Tribunal de Justiça, ao contrário da tese sustentada pelo Município de São Paulo em Juízo já havia passado a entender que como o serviço seria somente de intermediação deveria necessariamente haver dedução dos valores repassados aos hospitais e médicos da base de cálculo do ISS, como se extrai do julgado abaixo:

TID 13470447

**Secretaria dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Geral do Município
Departamento Fiscal**

Folha nº 151

Handwritten signature and stamp:
Assinatura do Procurador Geral do Município
Procurador Geral do Município
TID 13470447

Resposta ao Ofício CPI-PLANOS nº014/2015
em 07.04.15

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 61190 SGP.14
Memo 228/42/2015
TID 13470447

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ISS. PLANO DE SAÚDE. BASE DE CÁLCULO. DEDUÇÃO DOS VALORES REPASSADOS AOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PELOS VALORES REMANESCENTES. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO.

SÚMULA 211/STJ.

1. “No que se refere à base de cálculo, mostra-se ilegítima a incidência do ISS sobre o total das mensalidades pagas pelo titular do plano de saúde à empresa gestora, pois, em relação aos serviços prestados pelos profissionais credenciados, há a incidência do tributo, de modo que a nova incidência sobre o valor destinado a remunerar tais serviços caracteriza-se como dupla incidência de um mesmo tributo sobre uma mesma base impositiva. Por tal razão, o valor repassado aos profissionais credenciados deve ser excluído da base de cálculo do tributo devido pela empresa gestora” (REsp 783.022/MG, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJe 16/03/2009). No mesmo sentido: REsp 1.237.312/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 24/10/2011; REsp 1.137.234/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 13/09/2011; AgRg no Ag 1.288.850/ES, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, Primeira Turma, DJe 06/12/2010.

2. A tese de que a execução fiscal poderia prosseguir pelo valor remanescente, fundada na alegação de que o decote na base de cálculo depende de meros cálculos aritméticos, não foi apreciada pelo Tribunal de origem, carecendo o recurso especial, nesse particular, do requisito do prequestionamento, nos termos da Súmula 211/STJ.

3. Agravo regimental não provido”

(AgRg no AREsp 218.161/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/08/2013, DJe 26/08/2013)

Tanto que, como se vê, a partir de 20 de maio de 2013, o Município passou a adotar tal sistemática, sustentando-se, contudo, a validade da sistemática anterior para períodos que antecedem o início da vigência da Instrução Normativa que regulou a implementação da nova base de cálculo.

TID 13470447

**Secretaria dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Geral do Município
Departamento Fiscal**

Folha nº **152**

Memo 228/42/2015
TID 13470447

Resposta ao Ofício CPI-PLANOS nº014/2015
em 07.04.15

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

III.2 – Pedido de equiparação dos seguros aos planos de saúde para fins de retenção de ISS

Outra discussão levada a juízo que envolve por empresas do gênero foi a tentativa de equiparar os seguros saúde aos planos de saúde para fins de responsabilidade tributária (assim os hospitais não teriam de pagar o ISS que já seria retido pelas seguradoras, o que já ocorre no caso dos planos), a discussão foi levada à juízo pelo sindicato de hospitais em sede de ação coletiva.

Até o presente momento o Município tem obtido êxito na ação coletiva movida pelo sindicato dos hospitais, pendendo o julgamento de recursos especial e extraordinário interposto pelo SINDIHOSP – Sindicato dos Hospitais contra a decisão que negou a sua pretensão no TJ-SP:

“Tributário. ISSQN. Ação declaratória. Sentença de improcedência. Pretensão à reforma. Impossibilidade. Seguradoras especializadas em saúde. Aplicação das disposições do artigo 9º, inciso IX, da Lei Municipal n. 13.701/2003 (com a redação dada pela Lei Municipal n. 14.256/2006). Descabimento. Disciplina aplicável às operadoras de planos de saúde. Atividades distintas. Violação ao princípio da isonomia tributária (art. 150, II, CF) e ao artigo 110 do Código Tributário Nacional não caracterizadas. Recurso não provido” (Apelação 0015856-25.2012.8.26.0053, Rel. Des Mourão Neto, julg. 24/10/2013)

III.3 - Pedidos de declaração de inconstitucionalidade da cobrança de ISS sobre planos de Saúde já que a sua atividade seria securitária e não um serviço passível de tributação por ISS

A tese em questão fora invocada por muitas operadoras em juízo, tendo havido decisões em ambos os sentidos.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

TID 13470447

Secretaria dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Geral do Município
Departamento Fiscal

Folha nº 153

Memo 228/42/2015

TID 13470447

Resposta ao Ofício CPI-PLANOS nº014/2015
em 07.04.15

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA : RF 61190 SGP.14

Exemplo de decisão favorável no caso é a obtida pelo Município no processo de número 0048639-41.2010.8.26.0053 em que litigou com a empresa Saúde Assistência Médica Ltda:

“Declaratória de inexigibilidade de crédito fiscal iss pedido julgado improcedente apelação não se confundem os conceitos, nem o tratamento tributário, para os planos de saúde e o seguro saúde incide issqn sobre as operações dos planos de saúde legitimidade ativa para cobrança do iss do município onde se situa filial da empresa apelante, no qual se processa, também, a prestação do serviço(...)” (Apelação 0048639-41.2010.8.26.0053, Rel. Des. José Luiz de Carvalho, julgado em 12 de setembro de 2013)

Todavia como exposto acima há decisões em ambos os sentidos, tanto assim que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da questão e irá julgar o RE 651.703 que versa sobre a questão como paradigma, aplicando as conclusões oriundas daquele julgamento a todos os demais casos. O recurso em questão pende de julgamento e já há, inclusive manifestação do Município de São Paulo nos autos como *amicus curiae*.

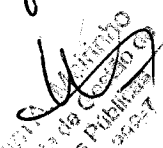
IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto apresenta-se aqui um breve relatório acerca das teses mais recorrentes em ações que os planos movem contra o município para impugnam a forma de tributação pelo ISS e as teses defendidas pelo município de São Paulo no âmbito desta subprocuradoria.

Logicamente que existem outras teses, todavia, as mais importantes se encontram relatadas aqui.

TID 13470447

**Secretaria dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Geral do Município
Departamento Fiscal**

8

Município de São Paulo
Departamento de Administração
Município de São Paulo
TID 13470447
Memo 228/42/2015
TID 13470447

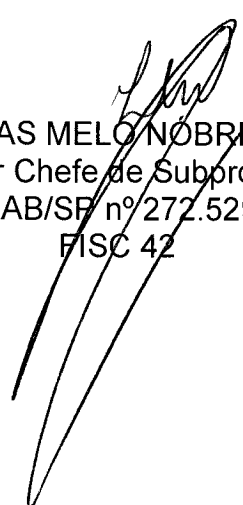
Resposta ao Ofício CPI-PLANOS nº014/2015
em 07.04.15

Anexo julgados e instrução normativa ao memo que tramitará
acompanhado do Ofício CPI-PLANOS nº014/2015 (TID 13406873)

São Paulo, 10 de abril de 2015

Forma nº 0154

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREYA - RF 51190 SGP.14


LUCAS MELO NOBREGA
Procurador Chefe de Subprocuradoria
OAB/SP nº 272.529
FISC 42

LMN

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM nº 1, de 18 de março de 2013

(DOC de 20/03/13)

Disciplina a emissão da Declaração do Plano de Saúde – DPS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no § 11 do artigo 14 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 e no artigo 57 do Decreto nº 53.151, de 17/05/ 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o aplicativo para emissão da Declaração do Plano de Saúde – DPS, disponibilizado no endereço eletrônico “<http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br>”.

Art. 2º A DPS é uma obrigação acessória que consiste na escrituração mensal, pelos prestadores dos serviços de plano de saúde e congêneres, a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 da lista do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24/12/03, dos documentos comprobatórios dos valores cobrados do usuário dos serviços por eles prestados e dos repasses a prestadores de serviços de saúde, em conformidade com o disposto no § 11 do artigo 14 da Lei nº 13.701, de 24/12/03, acrescido pelo artigo 18 da Lei nº 15.406, de 08/07/11, para fins de cálculo e pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS devido mensalmente.

§ 1º O prestador de serviços de plano de saúde deverá gerar a DPS até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

§ 2º O prestador poderá gerar a DPS após o prazo fixado pelo § 1º deste artigo, desde que não ultrapasse 180 dias contados a partir do 1º dia do exercício seguinte ao da incidência da declaração e desde que o Imposto relativo às Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e emitidas não tenha sido enviado para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 3º A DPS será gerada a partir das informações contidas nas NFS-e emitidas no mês de incidência e dos arquivos eletrônicos contendo as informações relativas aos repasses efetuados aos prestadores de serviço de saúde, observado o artigo 4º desta Instrução Normativa.

§ 1º Caso a DPS enviada não contenha qualquer arquivo eletrônico com informações relativas aos repasses no mês de incidência, será considerada a inexistência de valores repassados naquele mês.

§ 2º A DPS poderá ser retificada, desde que não ultrapasse 180 dias contados a partir do 1º dia do exercício seguinte ao da incidência da declaração, observado o disposto no § 1º do artigo 2º desta Instrução Normativa, e desde que o Imposto relativo à declaração a ser retificada não tenha sido enviado para inscrição em Dívida Ativa.



10
Arquivo de
Processo nº 08-0048/2013
CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA
RF 51190 SGP.14

§ 3º Caso o plano de saúde preste serviços enquadrados em ambos os subitens 4.22 e 4.23 da lista do "caput" do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24/12/03, a DPS deverá ser gerada individualmente para cada código de serviço.

Art. 4º Os arquivos eletrônicos com as informações dos repasses a que se refere o artigo 3º desta Instrução Normativa devem ser emitidos em padrão "txt", contendo as seguintes informações:

- I - inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM do plano de saúde;
- II - mês de incidência;
- III - código do serviço prestado pelo plano de saúde;
- IV - inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM do prestador dos serviços de saúde, no caso de serviços com emissão de NFS-e;
- V - tipo de documento referente ao repasse a ser deduzido (NFS-e ou NFTS);
- VI - número do documento indicado no inciso V deste artigo;
- VII - valor repassado pelo plano de saúde ao prestador dos serviços de saúde.

§ 1º O arquivo eletrônico deverá conter informações de documentos referentes aos repasses realizados no mês de incidência da DPS, sendo vedado ao prestador de serviços de plano de saúde a inclusão de repasses relativos a outros meses.

§ 2º Considera-se realizado o repasse no momento da respectiva disponibilização financeira do montante devido ao prestador de serviços de saúde.

§ 3º Não compõem a base de cálculo do Imposto devido pelos prestadores de serviços de plano de saúde os repasses realizados a prestadores de serviços de saúde, desde que descritos nos seguintes códigos de serviço, na conformidade do § 11 do artigo 14 da Lei nº 13.701, de 24/12/03, acrescido pela Lei nº 15.406, de 08/07/11:

- I - 04073 - Médico e biomédico (profissional autônomo);
- II - 04111 - Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade);
- III - 04146 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo);
- IV - 04139 - Análises clínicas;
- V - 04154 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial – sociedade);
- VI - 04189 - Hospitais;

11
Willian A. M. Almeida
Assistente de Planejamento
Políticas Públicas
RPM 61190 SGP.14

- VII - 04197 - Clínicas e casas de saúde;
- VIII - 04219 - Ambulatórios e prontos-socorros;
- IX - 04278 - Acupunturista (profissional autônomo);
- X - 04340 - Enfermeiro (profissional autônomo);
- XI - 04359 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (regime especial - sociedade);
- XII - 04375 - Técnico em enfermagem, inclusive serviços auxiliares (profissional autônomo);
- XIII - 04421 - Fisioterapeuta (profissional autônomo);
- XIV - 04430 - Fisioterapia (regime especial - sociedade);
- XV - 04499 - Fonoaudiólogo (profissional autônomo);
- XVI - 04502 - Fonoaudiologia (regime especial - sociedade);
- XVII - 04545 - Terapeuta ocupacional (profissional autônomo);
- XVIII - 04553 - Terapia ocupacional (regime especial - sociedade);
- XIX - 04596 - Terapeuta de qualquer espécie destinado ao tratamento físico, orgânico e mental, inclusive massoterapia, naturologia e naturopatia (profissional autônomo);
- XX - 04650 - Obstetra (profissional autônomo);
- XXI - 04677 - Obstetrícia (regime especial - sociedade);
- XXII - 04723 - Dentista (profissional autônomo);
- XXIII - 04731 - Odontologia (regime especial - sociedade);
- XXIV - 04871 - Ortóptico (profissional autônomo);
- XXV - 04901 - Ortóptica (regime especial - sociedade);
- XXVI - 05053 - Protético (profissional autônomo);
- XXVII - 05096 - Próteses sob encomenda (regime especial - sociedade);
- XXVIII - 05134 - Psicólogo, clínico ou não (profissional autônomo);
- XXIX - 05142 - Psicologia, clínica ou não (regime especial - sociedade);
- XXX - 05223 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;

12
[Handwritten signature]

XXXI - 05542 - Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Saúde, exceto os subitens 4.22 e 4.23 e os subitens do item 5 (profissional autônomo);

XXXII - 05576 - Patologia e eletricidade médica;

XXXIII - 05584 - Casas de recuperação.

Art. 5º Somente serão aceitos os repasses devidamente representados por Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e ou Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços – NFTS emitidas em conformidade com o disposto nos artigos 6º e 7º desta Instrução Normativa.

Art. 6º Na hipótese da prestação de serviços de saúde sujeita aos repasses a que se refere o artigo 2º desta Instrução Normativa, a emissão da NFS-e pelo prestador de serviços de saúde deverá ser realizada na seguinte conformidade:

I - com identificação do usuário dos serviços por eles prestados na qualidade de tomador;

II – com identificação do plano de saúde na qualidade de intermediário destes serviços.

Art. 7º Para os serviços que forem prestados sem a emissão de NFS-e, o plano de saúde deverá emitir a NFTS com base em documento comprobatório da prestação de serviços de saúde, na seguinte conformidade:

I - com identificação do plano de saúde na qualidade de intermediário dos serviços de saúde, conforme disposto no inciso I do artigo 118 do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012;

II - com identificação do usuário dos serviços por ele intermediados na qualidade de tomador;

III - com indicação do prestador de serviços de saúde.

Parágrafo único. Todos os documentos comprobatórios utilizados na emissão da NFTS devem permanecer arquivados à disposição da Administração Tributária até que tenha transcorrido o prazo decadencial ou prescricional.

Art. 8º O recolhimento do Imposto, referente às DPS, deverá ser efetuado exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo aplicativo da declaração.

Parágrafo único. O documento de arrecadação somente poderá ser emitido após a geração da DPS.

Art. 9º O Imposto não pago ou pago a menor, relativo às DPS geradas, será enviado para inscrição em Dívida Ativa do Município com os acréscimos legais devidos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do encerramento do exercício civil no qual foi constituído o crédito, observado o prazo prescricional.

13
[Handwritten signature]

Parágrafo único. Caso o plano de saúde não gere a DPS até o prazo previsto no § 2º do artigo 2º, o Imposto não pago ou pago a menor, relativo às NFS-e emitidas, será enviado para inscrição em Dívida Ativa do Município, na forma, prazo e condições regulamentares.

Art. 10. A utilização do aplicativo obedecerá às especificações descritas no “Manual de acesso à Declaração do Plano de Saúde – DPS”, disponível no endereço eletrônico “<http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br>”.

Art. 11. Os interessados poderão utilizar o e-mail **notafiscalpaulistana@prefeitura.sp.gov.br** para dirimir eventuais dúvidas relativas à DPS.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto aos artigos 6º e 7º, a partir 1º de junho de 2013, e quanto aos demais artigos, a partir de 1º de julho de 2013.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2013.0000557403

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação nº 0048639-41.2010.8.26.0053, da Comarca de São Paulo, em que é apelante SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, é apelado PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em 18ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento parcial ao recurso, nos termos que constarão do acórdão. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores FRANCISCO OLAVO (Presidente sem voto), ROBERTO MARTINS DE SOUZA E BEATRIZ BRAGA.

São Paulo, 12 de setembro de 2013.

José Luiz de Carvalho
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA : RF 51198 SSP.14

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 02923**APELAÇÃO: 0048639-41.2010.8.26.0053****COMARCA: São Paulo****APELANTE: Saúde Assistência Médica Ltda.****APELADO: Prefeitura Municipal de São Paulo**

Voto nº 02923
Assistente de Câmara
Prestes Faria
14/08/2014

DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CRÉDITO FISCAL ISS PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE APELAÇÃO NÃO SE CONFUNDEM OS CONCEITOS, NEM O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO, PARA OS PLANOS DE SAÚDE E O SEGURO SAÚDE INCIDE ISSQN SOBRE AS OPERAÇÕES DOS PLANOS DE SAÚDE LEGITIMIDADE ATIVA PARA COBRANÇA DO ISS DO MUNICÍPIO ONDE SE SITUA FILIAL DA EMPRESA APELANTE, NO QUAL SE PROCESSA, TAMBÉM, A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO VERBA HONORÁRIA FIXADA EM VALOR MUITO ELEVADO DADO PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO SOMENTE PARA REDUZIR O VALOR DA VERBA HONORÁRIA.

Trata-se de apelação, com revisão, contra r. sentença de fls. 261 na qual se entendeu que as empresas operadoras de plano de saúde pagam ISS com dedução da base de cálculo os valores repassados a terceiros (médicos, hospitais etc) não deixando de pagar o tributo em razão do exercício da atividade por elas efetuada, serviço do plano de saúde, na forma do item 4.23 da LC 116/03, reproduzido na LM 13.701/03. Por isso, julgou-se improcedente o pedido inicial, que visa o não pagamento do imposto, condenada a autora nas custas e verba honorária de 10% do valor da causa (R\$ 3.671.124,33 na data do ajuizamento da ação).

Opostos embargos de declaração para suprir



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 61190 SGP/14

omissão a respeito da alegação de ilegitimidade ativa para exigência do tributo foram julgados improcedentes.

Em suas razões de apelação a recorrente argumenta que tem natureza de empresa de seguro porque sua atividade é a intermediação da prestação de serviços médico-hospitalares. Invoca sua similitude com a atividade do seguro-saúde, previsto no Artigo 129 do Decreto-lei 73/66. Assim, o seguro saúde não está sujeito, como no caso da apelante, ao pagamento de ISS. Afirma que se constitui em operadora de plano de assistência à saúde suplementar. A Lei 9.656/98 prevê a equiparação dos planos de saúde com os seguros saúde. Faz referência a outros diplomas legais e cita jurisprudência. Diz que o pagamento de ISS, no seu caso, se constitui em bi-tributação. Mantendo sede em Poá, não está sujeita ao pagamento de ISS em São Paulo. A verba honorária é muito elevada e deve ser reduzida para 1% do valor da causa. Essas as razões do pedido de reforma da r. sentença.

Foram apresentadas contrarrazões, defendendo a Municipalidade a manutenção da sentença, inclusive no que toca ao valor dos honorários, com base em jurisprudência que cita.

Relatei, com breve síntese do necessário.

Trata-se da exigência do pagamento de ISS pela Municipalidade de São Paulo referente a atividade de plano de saúde exercida pela apelante.

O primeiro argumento da operadora apelante consiste na afirmação de que, por se tratar de empresa com natureza de seguradora sustenta que, na verdade, sua atividade é de seguro saúde não está sujeita ao pagamento do ISSQN.

A assistência à saúde no Brasil é responsabilidade do governo que, não tendo condição de prestar tal serviço, de forma integral, com recursos próprios, permite que terceiros procedam a essa prestação de



PODER JUDICIÁRIO

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RP 51199 SGP 14

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

forma complementar, oferecendo os chamados planos e seguros de saúde.

As operadoras oferecem planos de saúde e seguros saúde. Trata-se de atividades distintas. Tanto um quanto o outro são sistemas de assistência médico-hospitalar. A diferença prática entre "seguro" e "plano" está, em princípio, na abrangência do contrato.

Nos chamados "planos de saúde", os segurados têm o serviço de assistência médica prestado pelos profissionais e estabelecimentos credenciados pela operadora (com fiscalização da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, vinculada ao Ministério da Saúde e criada pela Lei 9.961/00.

Já os "seguros de saúde" proporcionam aos associados a livre escolha de profissionais, hospitais e laboratórios. A ANS também é a autoridade supervisora de seguros de saúde, responsável pela regulação, controle e supervisão das atividades de assistência à saúde suplementar.

Dessa forma, não se trata da mesma atividade com nomes diferentes, não se podendo dar a ambos o mesmo tratamento jurídico.

Verifica-se, no contrato social da apelante, que tem a sociedade o objetivo de administrar planos de saúde e a cobertura dos custos médico-hospitalares de seus associados, "através de meios de execução próprios ou mediante contratação e/ou credenciamento de terceiros legalmente habilitados". Além disso, pode participar de sociedade com tais finalidades.

No mesmo contrato social está previsto que "os serviços próprios desta sociedade" poderão ser ofertados a outras empresas que atuam no mesmo ramo.

Trata-se, à evidência, de atividade típica de plano de saúde e, por isso, caem por terra as alegações postas nas razões de recurso, reclamando tratamento idêntico ao dado para as operadoras de seguro saúde.

A segunda questão levantada pela apelante diz respeito à incidência de ISS sobre suas atividades.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREJA - RF 61190 SCP-14

Como bem observado na r. sentença, a autora, agora apelante, não discute a base de cálculo do tributo mas, tão somente sua obrigação de pagamento.

O E. STJ já pacificou entendimento a respeito da incidência de ISS sobre as atividades de operação dos planos de saúde, deduzidos, da base de cálculo, valores pagos para os médicos e outras despesas.

A propósito:

ISSQN. INCIDÊNCIA SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS POR OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. NATUREZA JURÍDICA DA ATIVIDADE. SERVIÇO OU OBRIGAÇÃO DE DAR. INADMISSIBILIDADE.

ANÁLISE DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PRETENSÃO DEMANDA VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE N.º 10 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SUBITENS 4.22 E 4.23 DA LC 116/2003, LEGISLAÇÃO FEDERAL QUE CABE A ESTA CORTE PRESERVAR.

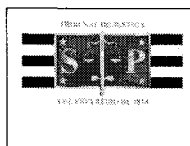
I - Violação ao art. 535 do CPC incorrente, porquanto o Tribunal a quo, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos apresentados pela parte vencida, adotou fundamentação suficiente para decidir de modo integral a questão controvertida.

II - Noutro giro, observa-se que a incidência ou não de ISSQN sobre a atividade de prestação de assistência médica por operadores de planos de saúde demanda exame de matéria constitucional, cujo conhecimento revela-se insindicável ao STJ, sob pena de usurpação da competência do Pretório Excelso. E não poderia ser diferente, pois, caso se entenda que a citada atividade não é um serviço, estar-se-ia, de forma indireta, declarando a inconstitucionalidade dos subitens 4.22 e 4.23 da LC 116/2003, que são expressos na previsão da incidência, o que é inadmissível, conforme dispõe a Súmula Vinculante n.º 10 do Pretório Excelso: viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte.

III - Ademais, quanto à atividade exercida, se serviço ou obrigação de dar, é pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que a atividade de Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres e outros planos de saúde que se cumprem através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano, mediante indicação do beneficiário é fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN (itens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços Anexa à LC 116/2003) (REsp nº 1.108.861/PB, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe de 08/09/2009).

IV - Agravo regimental improvido.

(AgRg no AREsp 44.905/DF, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/03/2012, DJe 16/03/2012)



PODER JUDICIÁRIO

Proc. 08-0043/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 91190 SGP.14

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Oportuno que aqui se diga que a apelante não está caracterizada como cooperativa, não estando, portanto, sujeita ao enquadramento legal e tributário aplicados às cooperativas de serviços médicos.

Assim, verifica-se a incidência de ISSQN sobre as atividades da apelante. Nesta C. Câmara assim já se decidiu:

0064243-82.2008.8.26.0224 *Apelação*

Relator(a): J. Martins

Comarca: Guarulhos

Data do julgamento: 16/09/2010

Data de registro: 18/10/2010

Outros números: 990101202700

Ementa: APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA - EMPRESA DE PLANOS DE SAÚDE - ATIVIDADE CARACTERIZADA COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ISS - Incidência: A atividade desenvolvida pela empresa caracteriza prestação de serviços prevista na lista anexa à legislação de regência do ISS sendo, portanto, correta a incidência do imposto. Recursos não providos.

Não se pode falar em bi-tributação porque o ISSQN somente incide, conforme acima se disse, sobre as operações da própria operadora do plano de saúde e não sobre os serviços prestados por médicos e hospitais, que pagam os tributos que lhes são atribuídos em razão de suas atividades.

Por fim, é posta pela apelante a questão da legitimidade ativa tributária da Municipalidade de São Paulo para cobrança do ISSQN posto que sua sede está situada no Município de Poá.

Verifica-se no já citado contrato social da apelante (fls. 100 e seguintes) que a apelante tem filial no bairro do Sumarezinho, em São Paulo.

Esse endereço consta das CDAs juntadas aos autos.

No documento em exame consta que as filiais são “centrais de atendimento e/ou ambulatorios”.

Dessa forma, muito embora a sede da apelante



PODER JUDICIÁRIO

Proc. 08-00481/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREJA - RF 51190 SGP.14

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

esteja situada em outro Município, os serviços por ela são prestados não só onde se situa a sede mas também onde estão localizadas as filiais. Evidente que aquele que contrata plano de saúde em São Paulo tem prestado o serviço correspondente no local onde o contratou.

A propósito também já se manifestou o E. STJ:

RECURSO ESPECIAL Nº 783.022 - MG (2005/0155972-8) RELATORA : MINISTRA DENISE ARRUDA RECORRENTE : MEDIAL SAÚDE S/A ADVOGADO : ANTONIO VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO E OUTRO(S) RECORRIDO : MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PROCURADOR : HELENA MARQUEZ MIRANDA E OUTRO(S) EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUPOSTA OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. ALEGADA AFRONTA AO ART. 467 DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RESTRIÇÃO DA SÚMULA 211/STJ. TRIBUTÁRIO. ISS. COBRANÇA. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EMPRESA GESTORA DE PLANO DE SAÚDE. BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO. 1. Não viola o art. 535 do CPC o acórdão que, mesmo sem se ter pronunciado sobre todos os temas trazidos pelas partes, manifestou-se de forma precisa sobre aqueles relevantes e aptos à formação da convicção do órgão julgador, resolvendo de modo integral o litígio. 2. A matéria suscitada nas razões de recurso especial e não abordada no acórdão recorrido, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não merece ser conhecida por esta Corte, ante a ausência do indispensável prequestionamento (Súmula 211/STJ). 3. A jurisprudência da Primeira Seção deste Tribunal é firme no sentido de que o Município competente para realizar a cobrança do ISS é aquele onde se realizou a efetiva prestação dos serviços, pois é nele que ocorreu o fato gerador do imposto. Nesse sentido: AgRg no Ag 734.289/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 27.3.2006; REsp 133.230/CE, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 14.3.2005; AgRg no Ag 762.249/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 28.9.2006; AgRg no Ag 595.028/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 29.11.2004; REsp 431.564/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 27.9.2004. 4. No que se refere à base de cálculo, mostra-se ilegítima a incidência do ISS sobre o total das mensalidades pagas pelo titular do plano de saúde à empresa gestora, pois, em relação aos serviços prestados pelos profissionais credenciados, há a incidência do tributo, de modo que a nova incidência sobre o valor destinado a remunerar tais serviços caracteriza-se como dupla incidência de um mesmo tributo sobre uma mesma base impositiva. Por tal razão, o valor repassado aos profissionais credenciados deve ser excluído da base de cálculo do tributo devido pela empresa gestora. Nesse sentido: EDcl no REsp 227.293/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, Rel. p/ acórdão Min. Francisco Falcão, DJ de 19.9.2005; REsp 1.002.704/DF, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, Rel. p/ acórdão Min. Francisco Falcão, DJ de 15.9.2008. 5. Recurso especial parcialmente provido.

Com respeito à verba honorária fixada, de 10% do valor atribuído à causa, é de fato muito elevada. Sendo o valor atribuído à ação de mais de três milhões e meio de reais, os honorários ficarão em torno de trezentos e cinquenta mil reais.

O valor da verba honorária é fixado de acordo com os parâmetros do Artigo 20, § 3º, do CPC.

Tendo em vista que os advogados que atuaram nos autos estão fixados em São Paulo; as questões discutidas nos autos não são complexas e já foram objeto de exame pela jurisprudência.



PODER JUDICIÁRIO

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SP. 14

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, razoável a redução do valor da verba honorária, considerando-se o elevado valor causa, para R\$ 35.000,00.

Diante do exposto, pelo meu voto, dá-se provimento parcial ao recurso tão somente para reduzir o valor da verba honorária para R\$ 35.000,00.

JOSÉ LUIZ DE CARVALHO**Relator**

22
PLENÁRIO

06/09/2012

REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 651.703 PARANÁ

RELATOR : MIN. LUIZ FUX
RECTE.(S) : HOSPITAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON LTDA
ADV.(A/S) : GUILHERME BROTO FOLLADOR
RECDO.(A/S) : SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
ADV.(A/S) : GELCIR ANIBIO ZMYSLONY

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DE ISS SOBRE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE. RECEITAS ORIUNDAS DAS MENSALIDADES PAGAS PELOS BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003. RELEVÂNCIA DA MATÉRIA E TRANSCENDÊNCIA DE INTERESSES. MANIFESTAÇÃO PELA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL.

Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou o Ministro Joaquim Barbosa.

Ministro LUIZ FUX
Relator

23

06/09/2012

PLENÁRIO

REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 651.703 PARANÁ

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DE ISS SOBRE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE. RECEITAS ORIUNDAS DAS MENSALIDADES PAGAS PELOS BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003. RELEVÂNCIA DA MATÉRIA E TRANSCENDÊNCIA DE INTERESSES. MANIFESTAÇÃO PELA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL.

Manifestação:

Trata-se de recurso extraordinário interposto por Hospital Marechal Cândido Rondon Ltda., com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, assim ementado:

"DIREITO TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - ISS - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE - INCIDÊNCIA PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR 116/03 (ITENS 4.22 E 4.23 DA LISTA ANEXA) - NÃO EVIDÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NÃO-TRIBUTAÇÃO - CARACTERIZAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ATIVIDADE QUE CONSTITUI PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

BASE DE CÁLCULO - TOTALIDADE DAS RECEITAS ORIUNDAS DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES - LEI MUNICIPAL QUE AFRONTA LEI DE ÂMBITO NACIONAL - CONCEITO DE PREÇO DO SERVIÇO - INCIDÊNCIA ADMITIDA SOMENTE SOBRE A DIFERENÇA ENTRE A TOTALIDADE DE RECEITAS OBTIDAS PELOS PAGAMENTOS DAS MENSALIDADES E OS VALORES REPASSADOS A TERCEIROS A

RE 651.703 RG / PR

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE N. FREUA - RE 51190 SGP.14

TÍTULO DE COBERTURA OU REEMBOLSO DE GASTOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Prevista em lei complementar cuja inconstitucionalidade não está evidenciada, é possível a incidência de ISS sobre a atividade de administração de planos de saúde.

2. A atividade de administração de planos de saúde não se resume a repasses de valores aos profissionais conveniados, mas configura real obrigação de fazer em relação aos seus usuários, não podendo se negar a existência de prestação de serviço.

3. 'A base de cálculo do ISS incidente sobre as operações decorrentes de contrato de seguro-saúde não abrange o valor bruto entregue à empresa que intermedeia a transação, mas, sim, a comissão, vale dizer, a receita auferida sobre a diferença entre o valor recebido pelo contratante e o que é repassado para os terceiros efetivamente prestados dos serviços' (EDcl no REsp 227.293/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Rel. p/ Acórdão Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 09.08.2005, DJ 19.09.2005)" (fl. 379/380).

Nas razões do recurso extraordinário, o recorrente sustenta a preliminar de repercussão geral e, no mérito, alega violação dos artigos 153, inciso V, e 156, inciso III, da Constituição Federal. Aduz que:

"A discussão a ser travada neste recurso reside, portanto, apenas em determinar se a atividade das operadoras de plano de saúde configura obrigação de dar ou obrigação de fazer, e se pode ou não, de acordo com essa classificação, ser objeto de tributação pelo ISS. E, ainda, determinar se a atividade tem ou não

RE 651.703 RG / PR

natureza securitária, caso em que se afastará por completo a tentativa de sua caracterização como 'prestação de serviço', reconhecendo-se a competência da União - e não dos Municípios - para tributá-la.

(...) a atividade de efetuar a cobertura dos gastos dos beneficiários não pode ser considerada serviço. Afinal, a atividade de cobrir ou reembolsar os gastos dos beneficiários relativos a serviços credenciados não configura um fazer. Trata-se, sem dúvida, de uma prestação de dar, mais precisamente de uma obrigação de pagar.

De fato, a obrigação das operadoras nada mais é que uma espécie da obrigação de dar coisa fungível, que em hipótese alguma se enquadra na noção constitucional de serviço, contida no art. 156, inciso III, da Constituição Federal e, portanto, não pode ser objeto de tributação pelo Imposto sobre Serviços.

Portanto, embora não se confundam com contratos de seguro-saúde, que se caracterizam, sobretudo, por garantir ao segurado o reembolso de despesas médicas até determinado valor, independentemente de quem seja o prestador dos serviços médicos ou de quais sejam os eventos acobertados, os contratos de plano de saúde, por terem a mesma função de garantia inerente aos contratos de seguro (função que, aliás, é expressamente reforçada pelo art. 1º da Lei nº. 9.656/98), se amoldam perfeitamente ao conceito do artigo 757 do Código Civil e, conseqüentemente, têm natureza securitária.

RE 651.703 RG / PR

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREITAS - RF 61190 SGP.14

.....
(...) o v. Acórdão recorrido, ao defender possibilidade de tributação pelo ISS de atividade que não configura serviço, uma vez que não constitui obrigação de fazer - tendo, sim, natureza securitária -, além de violar o art. 156, III, viola também o art. 153, V, da Constituição Federal, razão pela qual se impõe sua reforma" (fls. 433, 437, 438, 441 e 445).

As contrarrazões ao recurso extraordinário foram apresentadas às fls. 464-466).

É o relatório.

A questão constitucional posta à apreciação deste Supremo Tribunal Federal, portanto, cinge-se na discussão, à luz dos artigos 153, inciso V, e 156, inciso III, da Constituição Federal, sobre a incidência, ou não, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre as atividades desenvolvidas pelas operadoras de planos de saúde.

A meu juízo, o recurso merece ter reconhecida a repercussão geral, haja vista que o tema constitucional versado nestes autos é questão relevante do ponto de vista econômico, político, social e jurídico, e ultrapassa os interesses subjetivos da causa.

Diante do exposto, nos termos do art. 543-A, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 323, § 1º, do RISTF, manifesto-me pela existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 6 de 13

RE 651.703 RG / PR

Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 2012.

Ministro Luiz Fux

Relator

Documento assinado digitalmente

Folha nº 0173

Proc. 08-0046/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREJA: RF 91190 SGP.14

REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 651.703 PARANÁ

PRONUNCIAMENTO

**ISS – PLANO DE SAÚDE – COMISSÃO
RECEBIDA PELA OPERADORA –
INCIDÊNCIA – ADMISSIBILIDADE NA
ORIGEM – RECURSO
EXTRAORDINÁRIO – REPERCUSSÃO
GERAL CONFIGURADA.**

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

Eis a síntese do que discutido no Recurso Extraordinário nº 651.703/PR, da relatoria do ministro Luiz Fux, inserido no sistema eletrônico da repercussão geral às 23 horas e 59 minutos do dia 17 de agosto de 2012.

A Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ao dar parcial provimento à Apelação nº 594.774-8, assentou a possibilidade da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS no âmbito da atividade de administração de planos de saúde, prevista nos itens 4.22 e 4.23 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003. Apontou configurar a referida atividade espécie de prestação de serviço, sendo uma obrigação de fazer efetuada pela operadora dos planos de saúde em favor dos respectivos beneficiários. A incumbência do recorrente não estaria limitada à realização de repasses dos valores pagos a título de mensalidade aos profissionais conveniados, mas consistiria também na administração dos recursos, englobando a celebração de contrato com os usuários e as negociações de convênio com médicos e hospitais. No entanto, consignou ser a base de cálculo do tributo em questão somente a comissão recebida pela operadora, isto é, a diferença entre o valor bruto auferido dos consumidores e a quantia repassada aos terceiros conveniados.

RE 651.703 RG / PR

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREJA - RF 91190 SGP.14

Caso contrário, haveria dupla exação sobre o mesmo fato gerador, ao se cobrar o tributo sobre a importância obtida pelos profissionais que prestaram diretamente o serviço de assistência médica e sobre a totalidade do montante percebido pela operadora do plano de saúde, sem a dedução dos valores devidos àqueles.

Não houve interposição de embargos declaratórios.

No extraordinário, protocolado com alegada base nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, o recorrente argui ofensa aos artigos 153, inciso V, e 156, inciso III, da Carta da República. Assinala a distinção entre a prestação de serviço e a atividade desempenhada pela administradora dos planos de saúde, porquanto esta seria uma obrigação de dar coisa fungível, constituída na cobertura dos gastos efetuados pelos usuários quando da utilização dos serviços de assistência médica. Sustenta serem as outras funções meramente acessórias, motivo pelo qual não deveriam ser consideradas para a exigência do tributo. Aduz possuir os contratos de plano de saúde natureza securitária e aleatória, por inexistir equivalência entre a contraprestação devida pelas operadoras aos beneficiários e o pagamento realizado por estes, uma vez que, nessa espécie de contrato, o consumidor pode nunca utilizar os serviços disponibilizados.

Sob o ângulo da repercussão geral, afirma ultrapassar o tema o interesse subjetivo das partes, mostrando-se relevante do ponto de vista econômico, social e jurídico, por versar sobre assunto relativo a todas as operadoras de planos de saúde do país e o possível impacto no preço da mensalidade paga pelos respectivos consumidores.

O recorrido, nas contrarrazões, diz da ausência de prequestionamento e da impossibilidade de arguição de questão fática em sede de extraordinário. Quanto ao mérito,

RE 651.703 RG / PR

alega que os contratos de plano de saúde configuram uma prestação de fazer, haja vista não ocorrer a extinção da obrigação com a entrega de uma coisa, característica essencial nas obrigações de dar.

O extraordinário foi admitido na origem.

Eis o pronunciamento do ministro Luiz Fux:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DE ISS SOBRE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE. RECEITAS ORIUNDAS DAS MENSALIDADES PAGAS PELOS BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003. RELEVÂNCIA DA MATÉRIA E TRANSCENDÊNCIA DE INTERESSES. MANIFESTAÇÃO PELA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL.

Manifestação:

Trata-se de recurso extraordinário interposto por Hospital Marechal Cândido Rondon Ltda., com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, assim ementado:

“DIREITO TRIBUTÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – ISS – OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE – INCIDÊNCIA PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR 116/03 (ITENS 4.22 E 4.23 DA LISTA ANEXA) – NÃO EVIDÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NÃO-TRIBUTAÇÃO – CARACTERIZAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER –

RE 651.703 RG / PR

ATIVIDADE QUE CONSTITUI PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. BASE DE CÁLCULO – TOTALIDADE DAS RECEITAS ORIUNDAS DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES – LEI MUNICIPAL QUE AFRONTA LEI DE ÂMBITO NACIONAL – CONCEITO DE PREÇO DO SERVIÇO – INCIDÊNCIA ADMITIDA SOMENTE SOBRE A DIFERENÇA ENTRE A TOTALIDADE DE RECEITAS OBTIDAS PELOS PAGAMENTOS DAS MENSALIDADES E OS VALORES REPASSADOS A TERCEIROS A TÍTULO DE COBERTURA OU REEMBOLSO DE GASTOS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Prevista em lei complementar cuja inconstitucionalidade não está evidenciada, é possível a incidência de ISS sobre a atividade de administração de planos de saúde.

2. A atividade de administração de planos de saúde não se resume a repasses de valores aos profissionais conveniados, mas configura real obrigação de fazer em relação aos seus usuários, não podendo se negar a existência de prestação de serviço.

3. 'A base de cálculo do ISS incidente sobre as operações decorrentes de contrato de seguro-saúde não abrange o valor bruto entregue à empresa que intermedeia a transação, mas, sim, a comissão, vale dizer, a receita auferida sobre a diferença entre o valor recebido pelo contratante e o que é repassado para os terceiros efetivamente prestados dos serviços' (EDcl no REsp 227.293/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Rel. p/ Acórdão Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 09.08.2005, DJ 19.09.2005)" (fl. 379/380).

Nas razões do recurso extraordinário, o recorrente sustenta a preliminar de repercussão geral e, no mérito, alega violação dos artigos 153, inciso V, e 156, inciso III, da Constituição Federal. Aduz que:

RE 651.703 RG / PR

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

"A discussão a ser travada neste recurso reside, portanto, apenas em determinar se a atividade das operadoras de plano de saúde configura obrigação de dar ou obrigação de fazer, e se pode ou não, de acordo com essa classificação, ser objeto de tributação pelo ISS. E, ainda, determinar se a atividade tem ou não natureza securitária, caso em que se afastará por completo a tentativa de sua caracterização como 'prestação de serviço', reconhecendo-se a competência da União – e não dos Municípios – para tributá-la.

(...) a atividade de efetuar a cobertura dos gastos dos beneficiários não pode ser considerada serviço. Afinal, a atividade de cobrir ou reembolsar os gastos dos beneficiários relativos a serviços credenciados não configura um fazer. Trata-se, sem dúvida, de uma prestação de dar, mais precisamente de uma obrigação de pagar.

De fato, a obrigação das operadoras nada mais é que uma espécie da obrigação de dar coisa fungível, que em hipótese alguma se enquadra na noção constitucional de serviço, contida no art. 156, inciso III, da Constituição Federal e, portanto, não pode ser objeto de tributação pelo Imposto sobre Serviços.

Portanto, embora não se confundam com contratos de seguro-saúde, que se caracterizam, sobretudo, por garantir ao segurado o reembolso de despesas médicas até determinado valor, independentemente de quem seja o prestador dos serviços médicos ou de quais sejam os eventos acobertados, os contratos de plano de saúde, por terem a mesma função de garantia inerente aos contratos de seguro (função que, aliás, é expressamente reforçada pelo art. 1º da Lei nº. 9.656/98), se amoldam perfeitamente ao conceito do artigo 757 do Código Civil e, conseqüentemente, têm natureza securitária.

RE 651.703 RG / PR

Proc. 05-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 91190 SGP.14

33
u
A. A.
Presidente do Conselho
Político Brasileiro
19-08-2012

(...) o v. Acórdão recorrido, ao defender a possibilidade de tributação pelo ISS de atividade que não configura serviço, uma vez que não constitui obrigação de fazer – tendo, sim, natureza securitária -, além de violar o art. 156, III, viola também o art. 153, V, da Constituição Federal, razão pela qual se impõe sua reforma” (fls. 433, 437, 438, 441 e 445).

As contrarrazões ao recurso extraordinário foram apresentadas às fls. 464-466).

É o relatório.

A questão constitucional posta à apreciação deste Supremo Tribunal Federal, portanto, cinge-se na discussão, à luz dos artigos 153, inciso V, e 156, inciso III, da Constituição Federal, sobre a incidência, ou não, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre as atividades desenvolvidas pelas operadoras de planos de saúde.

A meu juízo, o recurso merece ter reconhecida a repercussão geral, haja vista que o tema constitucional versado nestes autos é questão relevante do ponto de vista econômico, político, social e jurídico, e ultrapassa os interesses subjetivos da causa.

Diante do exposto, nos termos do art. 543-A, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 323, § 1º, do RISTF, manifesto-me pela existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 2012.

RE 651.703 RG / PR

Proc. 08-0046/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREYRE : nº 51100 SGP.14

34
Assessoria de Comunicação Social
Políticas Públicas
Folha 500 de 517

Ministro Luiz Fux

Relator

Documento assinado digitalmente

2. Está-se diante de tema a reclamar a atuação do Supremo. Há de definir-se, sob o ângulo constitucional, presente o figurino do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, quanto à incidência desse tributo considerado plano de saúde e a comissão percebida pela operadora.

3. Pronuncio-me no sentido da configuração da repercussão geral.

4. À Assessoria, para acompanhar a tramitação do incidente.

5. Publiquem.

Brasília – residência –, 28 de agosto de 2012, às 10h35.

Ministro MARCO AURÉLIO

acompanha TID 13.406.873

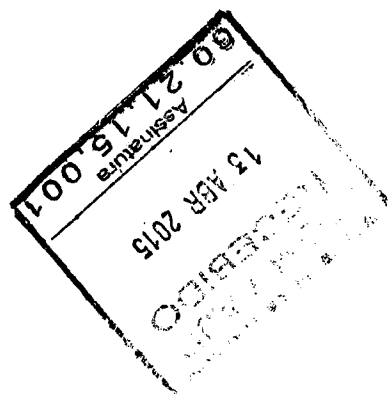
SP. 13.04.15

SMB

SANDRA MARIA BUENO

Assist. Gestão Políticas Públicas

RF 511 972 3 01 - Fisc. A-I



per 25
per 25
13 ABR 2015
13 ABR 2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0181

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANO
ALEXANDRE R. FREYA - RF 5110

ATA DA REUNIÃO DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESÃO. (PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015). Aos vinte e um dias do mês de maio de 2015, às 11 horas e 10 minutos, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, com a presença dos Vereadores: Patrícia Bezerra (PSDB), Gilberto Natalini (PV), Noemi Nonato (PROS), Senival Moura (PT) e Vavá (PT). A Presidente declarou aberta a 1ª reunião extraordinária da CPI. Após, passou a leitura e apreciação do memorando nº 016-15 da liderança PR/DEM, indicando o vereador Quito Formiga para substituir a vereadora Sandra Tadeu. Durante os trabalhos, a Presidente anunciou a presença do Vereador Quito Formiga (PR). A seguir foram aprovados diversos requerimentos, inclusive a prorrogação da CPI por mais 120 dias. O vereador Gilberto Natalini ressaltou a importância de se reiterar ao Ministério Público que indique representante para acompanhar os trabalhos da CPI e informou que na próxima reunião irá apresentar requerimento nesse sentido; propôs, ainda, que a CPI realize diligências em hospitais e ambulatórios. Eu, Marcelo Florentino da Silva, lavrei o presente termo que vai assinado por mim e por todos os membros presentes.

Patrícia Bezerra (PSDB) - Presidente

Gilberto Natalini (PV)

Noemi Nonato (PROS)

Quito Formiga (PR)

Senival Moura (PT)

Vavá (PT)

Marcelo F. da Silva – Secretário



TID N° 13662 785

Folha nº 0182

CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

LIDERANÇA BLOCO PR/DEM

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 91190 SGP.14

São Paulo, 20 de maio de 2015.

MEMO LIDERANÇA PR/DEM nº 016/15.

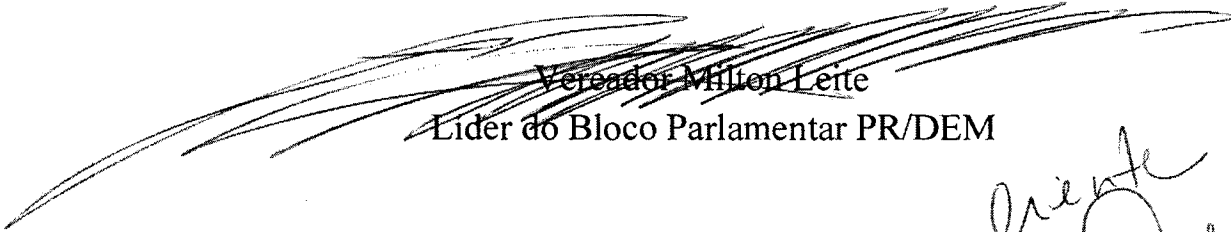
À

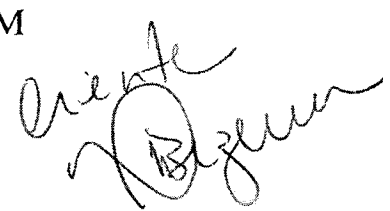
Presidência

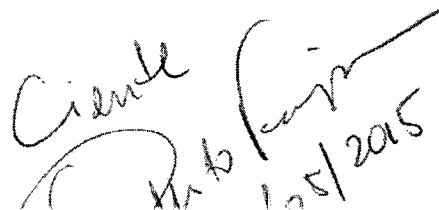
Senhora Vereadora Patrícia Bezerra

Na qualidade de Líder do Bloco Parlamentar PR/DEM indico o Vereador Quito Formiga para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito dos Planos de Saúde.

Atenciosamente,


Vereador Milton Leite
Líder do Bloco Parlamentar PR/DEM




Ciente
Quito Formiga
12/5/2015

Secretaria das CP's
da Câmara Municipal de São Paulo
em 9/05/15 às 12h36m

RF

DA SILVA - RF 52252
CMSP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0183

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESÃO.
(PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

TID Nº 13662785

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Antônio Donato

REF. MEMO LIDERANÇA DO PR/DEM Nº 016/15
(Indicação do Vereador Quito Formiga para CPI-Planos de Saúde)

Encaminhamos o presente expediente conforme determinado pela Presidente da CPI-Planos, Vereador Patrícia Bezerra, para conhecimento e deliberação de V. Exa. a cerca da indicação.

São Paulo, 21 de maio de 2015.

Marcelo Florentino da Silva
Secretário da CPI-AC



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador
Gilberto Natalini

Folha nº 0184

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREYRE RF 51191-123

REQUERIMENTO Nº

Senhora Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Planos de Saúde

Considerando a importância do conhecimento e do esclarecimento sobre as atividades e relações interinstitucionais de todos os atores presentes na prestação de serviços em saúde suplementar,

REQUEIRO à Douta Comissão Parlamentar de Inquérito dos Planos de Saúde, que convide a Federação Nacional de Saúde Suplementar-FenaSaúde, na figura do seu Presidente Marcio Serôa de Araujo Coriolano, para contribuir com as discussões, esclarecendo diversos pontos do tema a esta Comissão.

Sala das Comissões, em 11 de Maio de 2015

Gilberto Natalini
Médico e Vereador - PV / SP

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 11/05/15
14:35
1501/123

APROVADO EM REUNIÃO
de 21/05/15

MARCELO F. DA SILVA - RF 52252
Secretário de CPI - SGP. 14 - CIASP



Folha nº 0185

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP. 14

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA

REQUERIMENTO /2015:

Considerando a aprovação, pelo Egrégio Plenário, da Comissão Parlamentar de Inquérito (RDP 48/2013), que investigará o atendimento de hospitais e empresas de medicina de Grupo na Cidade de São Paulo, solicito a Secretaria Municipal de Finanças a designação de um representante convidado para prestar diagnóstico e esclarecimentos a esta douta Comissão sobre a situação de recolhimento de tributos como ISS, dívidas municipais e demais assuntos relacionados aos Planos de Saúde na Cidade de São Paulo.

Sala da CPI, 12 de maio de 2015.


VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA
PRESIDENTE

APROVADO em reunião
de 21/05/15

MARCELO F. DA SILVA - RF 52252
Secretário de CPI - SGP. 14 - CMSP

recebido na Secretaria da CPI
da Câmara Municipal de São Paulo
em 12/05/15, às 10h17min

MARCELO F. DA SILVA - RF 52252
Secretário de CPI - SGP. 14 - CMSP



Folha nº 0186

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51100 SGP. 14

Câmara Municipal de São Paulo

À Douta Comissão de Parlamentar de Inquérito de Hospitais e Empresas de Medicina de Grupo na Cidade de São Paulo.

GV 48

São Paulo, 12 de Maio de 2015.

REQUERIMENTO Nº. /2015

Requeiro a esta Douta Comissão de Inquérito Parlamentar, que ouvido o Plenário, sejam convidados a comparecer a esta CPI, em reunião de Audiência Pública, representantes da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, para que nos apresente um panorama dos processos e ações judiciais relativos aos planos de saúde suplementar na Cidade de São Paulo.

Considerando que pesquisa feita pelo Datafolha, em parceria com a Associação Paulista de Medicina (APM), concluiu que 79% dos usuários de plano de saúde enfrentam problemas, e que parte deles usam o serviço público de saúde;

Considerando que a partir do serviço de saúde privado na cidade de São Paulo, a Prefeitura é motivada a instaurar processos e ações judiciais relativo a tributos municipais e outros;

Requeiro, convidar representantes da Secretária Municipal de Negócio Jurídico para apresentar um diagnostico do processo de judicialização da saúde privada na cidade de São Paulo.

Vereador **Senival Moura**

APROVADO em reunião
de 21/05/15

MARCELO F. DA SILVA - RF 52252
In de CPI - SGP. 14 - CMSP

Recebido na Comissão de Inquérito
da Câmara Municipal de São Paulo
em 19/05/15 às 11:12

RF



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

TTA 13662231

Folha nº 0187

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA e RE 51100 SC2 1A

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESÃO. (PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

São Paulo, 21 de maio de 2015

OFÍCIO CPI-PLANOS Nº 034/2015

Senhor Secretário,

Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo, e para apuração do regular recolhimento dos tributos municipais competentes;

Considerando que na Reunião Ordinária do dia 21/05/15, foi aprovado requerimento de autoria do Vereador Senival Moura, solicitando que V. Exa. indique representantes dessa Secretaria, para apresentar um diagnóstico do processo de judicialização da saúde privada na Cidade de São Paulo.

Na qualidade de Presidente da CPI dos Planos, **CONVIDO** os representantes indicados dessa Secretaria para comparecer na reunião desta CPI ocorrerá em **26 de maio de 2015**, no Plenário 1º de Maio, 1º andar desta Edilidade, com início às 11h00.

Solicito, ainda, que efetue a confirmação de presença através do e-mail: cpi-planos@camara.sp.gov.br.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para transmitir a Vossa Senhoria os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA
Presidente da CPI dos Planos

Exmo. Sr. Robson Sakiyama Barreirinhas
M.D. Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
Viaduto do Chá, 15 – 8º andar - São Paulo – SP

Recibido
Senhor Sakiyama
21/05/15
F. C. GONCALVES
CPI



TID

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0188

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RE 51100 SCD

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESAO. (PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

São Paulo, 21 de maio de 2015

OFÍCIO CPI-PLANOS Nº 035/2015

Senhor Secretário,

Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo, e para apuração do regular recolhimento dos tributos municipais competentes;

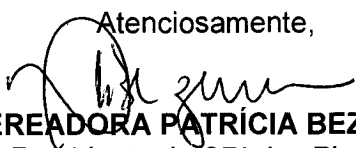
Considerando que na Reunião Ordinária do dia 21/05/15, foi aprovado requerimento de minha autoria, solicitando que V. Exa. indique representantes dessa Secretaria, para apresentar um diagnóstico e esclarecimentos a esta douta Comissão, sobre a situação de recolhimento de tributos como ISS, dívidas municipais e demais assuntos relacionados aos Planos de Saúde na Cidade de São Paulo.

Na qualidade de Presidente da CPI dos Planos, **CONVIDO** os representantes indicados dessa Secretaria para comparecer na reunião desta CPI ocorrerá em **26 de maio de 2015**, no Plenário 1º de Maio, 1º andar desta Edilidade, com início às 11h00.

Solicito, ainda, que efetue a confirmação de presença através do e-mail: cpi-planos@camara.sp.gov.br.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para transmitir a Vossa Senhoria os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA
Presidente da CPI dos Planos

Sr. Marcos de Barros Cruz
M.D. Secretário da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Viaduto do Chá, nº 15 – 12º Andar

São Paulo, 25 de maio de 2015.

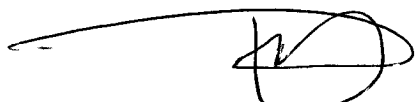
Ofício nº 057/2015 – SMS.G/S.A.

Senhora Presidente,

Em atenção ao solicitado no Ofício CPI-Planos nº 016/2015, datado de 07/05/2015, indicamos os seguintes representantes desta Pasta para eunião que será realizada em 26/05/2015 :

- Euripedes Balsanufu Carvalho – Assessor Parlamentar
RF : 509.066.1
- Patricia Aparecida L.R. Costa Longa – Assessora Técnica – CEINFO
RF 559.722.6

Aproveitamos a oportunidade para reitera protestos de estima e consideração.



PAULO DE TARSO PUCCINI
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal da Saúde

Ilustríssima Senhora
Vereadora Patricia Bezerra
Presidente da CPI dos Planos
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, nº 100 – 2º andar – sala 211

NESTA
PTP/sptr

recebido na Secretaria do Ofício
da Câmara Municipal de São Paulo
em 25/05/15 às 15 h 46 min
PS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0190

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREIRA . OF 51190 SGP.14

ATA DA REUNIÃO DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESÃO. (PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015). Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2015, às 11 horas e 10 minutos, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, com a presença dos Vereadores: Patrícia Bezerra (PSDB), Adilson Amadeu (PTB), Gilberto Natalini (PV), Noemi Nonato (PROS), Quito Formiga (PR), Senival Moura (PT) e Vavá (PT). A Presidente declarou aberta a 4ª reunião ordinária da CPI, passando primeiramente a leitura do ofício encaminhado pelo Vereador Rubens Calvo (PMDB) justificando suas ausências. A seguir, passou a oitivas dos convidados: pela Secretaria Municipal de Saúde compareceram o Sr. Euripedes Balsanufó Carvalho, Assessor Parlamentar e Srª. Patrícia Aparecida L.R. Costa Longa, Assessora Técnica – CEINFO; pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, Dr. Eduardo Kanashiro Yoshikai, Procurador Municipal Diretor do Departamento Fiscal e pela Secretaria de Finanças. Pedro Ivo Gandra, Diretor do Departamento de Arrecadação e Cobrança – DECAR. Após, a Presidente colocou para deliberação o agendamento da próxima reunião no dia 02/06/15 e dos convidados a serem ouvidos representantes da Defensoria Pública, Procon e IDEC, o que contou com a aprovação de todos os membros. A Presidente agradeceu a presença de todos e finalizou: Não havendo mais nada a tratar declaro encerrada a reunião, cuja íntegra consta da transcrição da gravação que é o teor da presente. Eu, Marcelo Florentino da Silva, lavrei o presente termo que vai assinado por mim e por todos os membros presentes.

Patrícia Bezerra (PSDB) - Presidente

Adilson Amadeu (PTB)

Gilberto Natalini (PV)

Noemi Nonato (PROS)

Quito Formiga (PR)

Senival Moura (PT)

Vavá (PT)

Marcelo F. da Silva - Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR RUBENS CALVO – 47 G.V.

Folha nº 0191

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SGP, 14

São Paulo, 26 de Maio de 2015.

47º G.V. / Memo: 66 /2015.

Exma Senhora Presidente da Comissão Parlamentar de Inquéritos dos Planos de Saúde
Vereadora Patrícia Bezerra

Venho por este informar que no momento encontro-me afastado por motivos de realização de Exames médico, não comparecerei a esta digna CPI

Assim, em razão da minha ausência, agradeço a esta digna Comissão, realizada no dia de hoje (26/05/2015).

Recebam Vossas Senhorias os protestos de minha estima e consideração, estando sempre à disposição.

Rubens Wagner Calvo
Dr. Calvo
Vereador

recebido na Secretaria das CPIs
da Câmara Municipal de São Paulo
em 26/05/15 às 10h55 min

RF
MARCELO F. DA SILVA - RF 52252
Secretário de CPI - SGP. 14 - CMSP

*Junta-me aos
anjos*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0192

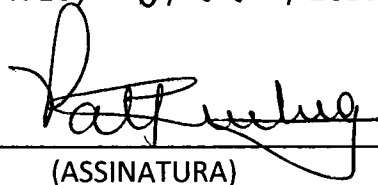
Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA = RF 51190 SGP.14

TERMO DE COMPROMISSO

EU, Patrícia Aparecida Lammare Rossini Costa Longa

CONVIDADO(A) PARA DEPOR PERANTE A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESÃO, (PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015), COMPROMETO-ME, SOB AS PENAS DA LEI, ESPECIALMENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 342 DO CÓDIGO PENAL E DO ARTIGO 203 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A DIZER TUDO O QUE SEI A RESPEITO DA MATÉRIA ENFOCADA.

SÃO PAULO, 26/05 /2015



(ASSINATURA)

EMPRESA/ÓRGÃO Secretaria da Saúde do Mun. São Paulo

CARGO Assessora Técnica / CEmf

ENDEREÇO Rua General Jardim, 36
Vila Buarque - São Paulo

TELS 3397 2259 FAX _____

E-MAIL plonga@prefeitura.sp.gov.br.



Folha nº 0193

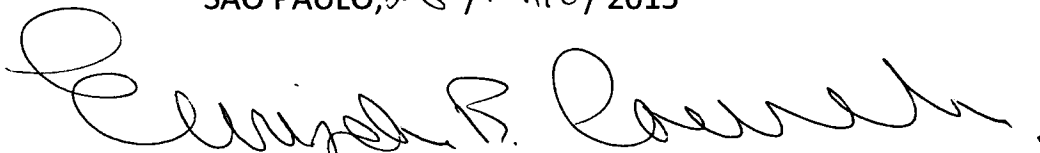
Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 81190 SGP.14

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

TERMO DE COMPROMISSO

EU, EURÍDES BALTIMIRO CARVALHO
CONVIDADO(A) PARA DEPOR PERANTE A COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E
EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO
DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM
ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS
ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E
CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESAO, (PROCESSO RDP Nº 08-048/2013
ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015), COMPROMETO-ME, SOB AS
PENAS DA LEI, ESPECIALMENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 342 DO CÓDIGO
PENAL E DO ARTIGO 203 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A DIZER TUDO O
QUE SEI A RESPEITO DA MATÉRIA ENFOCADA.

SÃO PAULO, 26 / Maio / 2015


(ASSINATURA)

EMPRESA/ÓRGÃO SMS / PREFEITURA DO MUN. SP.

CARGO ASSESSOR PARLAMENTAR

ENDEREÇO RUA GENERAL JARDIM
36 - SEGUNDO ANDAR

TELS 33 972518 FAX _____

E-MAIL BCEURIDES@PREFEITURA.SP.GOV.BR



Folha nº 0194

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RE 51400000**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****TERMO DE COMPROMISSO**

EU, EDUARDO KANASHIRO YOSHIKAI,
CONVIDADO(A) PARA DEPOR PERANTE A COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E
EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO
DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM
ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS
ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E
CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESÃO, (PROCESSO RDP Nº 08-048/2013
ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015), COMPROMETO-ME, SOB AS
PENAS DA LEI, ESPECIALMENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 342 DO CÓDIGO
PENAL E DO ARTIGO 203 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A DIZER TUDO O
QUE SEI A RESPEITO DA MATÉRIA ENFOCADA.

SÃO PAULO, 26 / 5 / 2015


(ASSINATURA)

EMPRESA/ÓRGÃO DEPTO FISCAL DA AGM
CARGO PROCURADOR DIRETOR
ENDEREÇO R. MARIA PAULA, 136, 11º ANDAR

TELS 3397 7402 FAX -
E-MAIL yoshikai@prefeitura.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº

0195

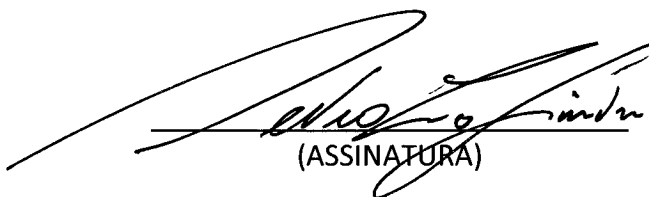
Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE N. FREYRE: PE 41100 30 2,1

TERMO DE COMPROMISSO

EU, PEDRO IVO GÂNDRA

CONVIDADO(A) PARA DEPOR PERANTE A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESÃO, (PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015), COMPROMETO-ME, SOB AS PENAS DA LEI, ESPECIALMENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 342 DO CÓDIGO PENAL E DO ARTIGO 203 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A DIZER TUDO O QUE SEI A RESPEITO DA MATÉRIA ENFOCADA.

SÃO PAULO, 26 / 05 / 2015


(ASSINATURA)

EMPRESA/ÓRGÃO PREFEITURA DE SÃO PAULO / SECRETARIA DE FINANÇAS
CARGO AUDITOR-FISCAL / DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATRIBUIÇÃO E
COBRANÇA
ENDEREÇO ~~Pedro Ivo Gândra~~, VIADUTO DO CHÁ, Nº 15, 11º ANDAR

TELS 3113-9219

FAX

E-MAIL PGANDRA @ prefeitura.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0196

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREJA - RF 61180 SGP,14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESAO. (PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

REQUERIMENTO _____/2015

REQUEREMOS, na forma do artigo 93, inciso III, combinado com o artigo 97, parágrafo único, do Regimento Interno, prorrogação do prazo de funcionamento da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESAO. (PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015) por 120 (cento e vinte) dias, tempo necessário e suficiente para a apuração pretendida por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2015

CÓPIA

PATRICIA BEZERRA – Presidente

SENIVAL MOURA - Relator

ADILSON AMADEU

GILBERTO NATALINI

QUITO FORMIGA

NOEMI NONATO

RUBENS CALVO

27.85 - Arquivo Legislativo - SGP, 22
13/05/2015 09:15:01 - Protocolo Legislativo - SGP, 22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0197

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. PNEUA - RF 51190 SGP.1

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESAO.
(PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

São Paulo, 26 de maio de 2015

OFÍCIO CPI-PLANOS Nº 008/2015

URGENTE

Senhor Defensor Público-Geral,

Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo, e para apuração do regular recolhimento dos tributos municipais competentes;

Considerando que na Reunião Ordinária do dia 24/03/15, foi aprovado requerimento de minha autoria, que solicita que seja convidado o douto Defensor Público-Geral, com a finalidade de prestar informações referentes a atitudes abusivas dos planos de saúde na Cidade de São Paulo.

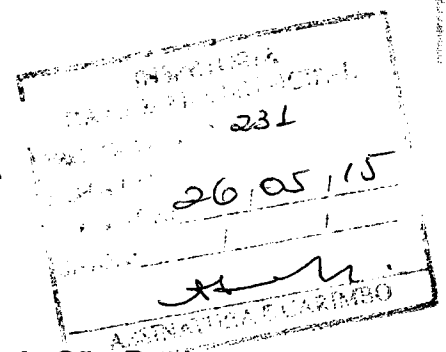
Na qualidade de Presidente da CPI dos Planos, **CONVIDO** Vossa Senhoria para comparecer na reunião desta CPI ocorrerá em **02/06/2015**, no Plenário 1º de Maio, 1º andar desta Edilidade, com início às 11h00.

Solicito, ainda, que efetue a confirmação de presença através do e-mail: cpi-planos@camara.sp.gov.br.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para transmitir a Vossa Senhoria os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


VEREADORA PATRICIA BEZERRA
Presidente da CPI dos Planos



Sr. Dr. Rafael Valle Vernaschi
Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 200, 1º andar
Centro, São Paulo, SP - CEP 01014-000

RECIBO DO BOA VISTA 26/MAI/2015 14:59 0000374



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0198

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 51190 SP 2 1

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESÃO. (PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

São Paulo, 26 de maio de 2015

OFÍCIO CPI-PLANOS Nº 001/2015

URGENTE

Senhora Diretora-Executiva,

Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo, e para apuração do regular recolhimento dos tributos municipais competentes;

Considerando que na Reunião Ordinária do dia 24/03/15, foi aprovado requerimento de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que solicita que seja convidada a Diretora-Executiva da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON com a finalidade de prestar esclarecimentos acerca da qualidade dos serviços médicos prestados pelo sistema privado e sobre o nível de reclamação dos usuários.

Na qualidade de Presidente da CPI dos Planos, **CONVIDO** Vossa Senhoria para comparecer na reunião desta CPI ocorrerá em 02/06/2015, no Plenário 1º de Maio, 1º andar desta Edilidade, com início às 11h00.

Solicito, ainda, que efetue a confirmação de presença através do e-mail: cpi-planos@camara.sp.gov.br.

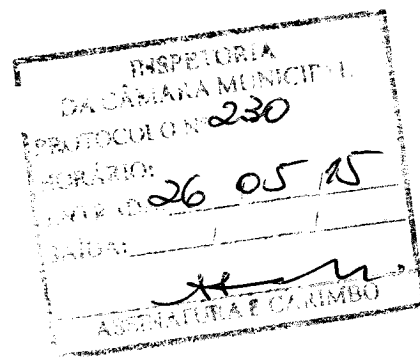
Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para transmitir a Vossa Senhoria os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

Fundação Procon
Diretoria Executiva
Recebido em 26/05/15 às 12h29 horas

VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA
Presidente da CPI dos Planos

Sra. Dra. Ivete Maria Ribeiro
Diretora-Executiva do PROCON
Rua Barra Funda, 930 – Barra Funda – São Paulo - SP





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0199

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREJA - RF 61190 SGO. 1/

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESÃO.
(PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

São Paulo, 26 de maio de 2015

OFÍCIO CPI-PLANOS Nº 027/2015

URGENTE

Senhor Presidente,

Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo, e para apuração do regular recolhimento dos tributos municipais competentes;

Considerando que na Reunião Ordinária do dia 24/03/15, foi aprovado requerimento de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que solicita que seja convidado o Representante do IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, com a finalidade de prestar esclarecimentos acerca da qualidade dos serviços médicos prestados pelo sistema privado de saúde e sobre o nível de reclamação dos usuários.

Na qualidade de Presidente da CPI dos Planos, **Reitero o CONVITE a Vossa Senhoria** para comparecer ou indicar representante para a reunião desta CPI que ocorrerá em 02 de junho de 2015, no Plenário 1º de Maio, 1º andar desta Edilidade, com início às 11h00.

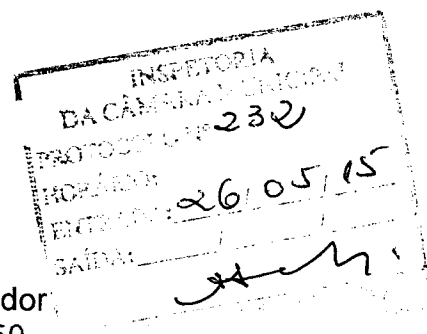
Solicito, ainda, que efetue a confirmação de presença através do e-mail: cpi-planos@camara.sp.gov.br.

Agradeço antecipadamente e aproveito a oportunidade para transmitir a Vossa Senhoria os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA
Presidente da CPI dos Planos

Sra. Marilena Lazzarine
Presidente do IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor
Rua Desembargador Guimarães, 21 - São Paulo-SP – 05002 050
conex@idec.org.br - Tel.: 3874 2150





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº

0200

Proc. 08-0048/2013 CMSP CPI-PLANOS
ALEXANDRE R. FREUA - RF 61188 SSP.14

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESÃO. (PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

REQUERIMENTO

RDS

736/2015

REQUEREMOS, na forma do artigo 93, inciso III, combinado com o artigo 97, parágrafo único, do Regimento Interno, prorrogação do prazo de funcionamento da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESÃO. (PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015) por 120 (cento e vinte) dias, tempo necessário e suficiente para a apuração pretendida por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2015


PATRÍCIA BEZERRA – Presidente


SENIVAL MOURA - Relator


ADILSON AMADEU


GILBERTO NATALINI


QUITO FORMIGA


NOEMI NONATO


RUBENS CALVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

28 MAI 2015

SSP. 42

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

27 MAI 2015

13:50 26/05/2015 012026 - Protocolo Legislativo - SSP.22

Requerimento de prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga o atendimento de hospitais e empresas de medicina de grupo na Cidade de São Paulo.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES	
1	ABOU ANNI	29	LAÉRCIO BENKO	
2	ADILSON AMADEU	30	MARCOS BELIZÁRIO	
3	ADOLFO QUINTAS	31	MÁRIO COVAS NETO	
4	ALESSANDRO GUEDES	32	MARQUITO	
5	ALFREDINHO	33	MILTON LEITE	
6	ANDREA MATARAZZO	34	NATALINI	AUTOR
7	ANÍBAL DE FREITAS	35	NELO RODOLFO	
8	ARI FRIEDENBACH	36	NETINHO DE PAULA	
9	ARSELINO TATTO	37	NOEMI NONATO	AUTORA
10	ATILIO FRANCISCO	38	OTA	
11	AURÉLIO MIGUEL	39	PATRÍCIA BEZERRA	AUTORA
12	AURÉLIO NOMURA	40	PAULO FIORILO	
13	CALVO	41	PAULO FRANGE	
14	CLAUDINHO DE SOUZA	42	QUITO FORMIGA	AUTOR
15	CONTE LOPES	43	REIS	
16	DALTON SILVANO	44	RICARDO NUNES	
17	DAVID SOARES	45	RICARDO YOUNG	
18	DONATO	46	SALOMÃO PEREIRA	
19	EDEMILSON CHAVES	47	SANDRA TADEU	
20	EDIR SALES	48	SENIVAL MOURA	AUTOR
21	EDUARDO TUMA	49	SOUZA SANTOS	
22	ELISEU GABRIEL	50	TONINHO PAIVA	
23	GEORGE HATO	51	TONINHO VESPOLI	
24	GILSON BARRETO	52	USHITARO KAMIA	
25	JAIR TATTO	53	VALDECIR CABRABOM	
26	JONAS CAMISA NOVA	54	VAVÁ	AUTOR
27	JOSÉ POLICE NETO	55	WADIH MUTRAN	
28	JULIANA CARDOSO			

A SGP - 14



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR O ATENDIMENTO DE HOSPITAIS E EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E PARA APURAÇÃO DO REGULAR RECOLHIMENTO DOS COMPETENTES TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL DO ISS, IPTU, EVENTUAIS BENEFÍCIOS POR PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS ATRAVÉS DO PPI E OUTROS FRENTE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE ADESÃO. (PROCESSO RDP Nº 08-048/2013 ADITADO PELO REQUERIMENTO RPS Nº 005/2015)

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este é o Volume 01 do processo nº 08-0048/2013,

que se encerra à folha nº 200.

Segue o Volume 02

Que será iniciado a partir da folha 201

28/05/2015

Alexandre Ricardo Freua
Secretário

SGP-14 - RF 51.190